

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – RESOLUÇÃO**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 21ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.2 – Comissões
- 5 – MATÉRIA VOTADA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – ORDENS DO DIA**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 7.1 – Comissões
- 8 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 11 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 12 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências, a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A execução dos recursos provenientes do pagamento da dívida do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp – pelo Fundo Estadual de Saúde respeitará a destinação definida nas resoluções de origem, sendo vedada a transposição ou transferência, pelos municípios, para outra finalidade ou beneficiário.”

Art. 2º – O inciso VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VII a IX e o parágrafo único a seguir:

“Art. 20 – (...)

VI – o servidor público integrante do SUS designado para o exercício de atividade de regulação do acesso à assistência, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental, de vigilância em saúde do trabalhador ou da auditoria do SUS;

VII – o Subsecretário, os Superintendentes e os Diretores da unidade administrativa com competência definida na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde para viabilizar a vigilância à saúde e o acesso a serviços de saúde no SUS-MG;

VIII – o agente público designado para exercer atividade de regulação do acesso à assistência em saúde no exercício das funções de Coordenador Estadual, Coordenador Macrorregional e de Médico Plantonista;

IX – os Superintendentes e Dirigentes Regionais de Saúde com competência definida para gerir políticas e ações de saúde no âmbito de sua área de abrangência.

Parágrafo único – A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada, no âmbito de suas áreas de atuação, a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, as autoridades sanitárias estaduais, quando, em decorrência do exercício regular de suas atividades de regulação, forem vítimas ou forem apontadas como autoras de ato ou omissão definidos como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 13 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, os seguintes incisos III a V, e o inciso IV do § 1º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

III – o ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência;

IV – o servidor efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Saúde integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal;

V – o ocupante de cargo de direção de Unidade Regional de Saúde que esteja em exercício nesse cargo.

§ 1º – (...)

IV – o processo de seleção interna, exceto para o ocupante de cargo de direção de Unidade Regional de Saúde que esteja em exercício nesse cargo;”.

Art. 4º – O § 5º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 5º – O exercício das funções de Dirigente Regional, Coordenador de Vigilância em Saúde no nível Regional, Chefe de Núcleo de Vigilância no nível Regional, Subsecretário de Vigilância em Saúde, Superintendente, Diretor, Coordenador, Assessor da Subsecretaria de Vigilância em Saúde e Assessor das Superintendências de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Ambiental e da Saúde do Trabalhador não é impedimento para que os servidores a que se refere o art. 13 sejam designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde e faça jus ao PPVS.”.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlo Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.764

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaense, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaense, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.765

Declara de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.766

Declara de utilidade pública a Associação Recreat Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreat Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.767

Declara de utilidade pública o Capivari Futebol Clube, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Capivari Futebol Clube, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.768

Declara de utilidade pública a entidade Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.769

Declara de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.770

Declara de utilidade pública o Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.771

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cavalgada tradicional e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cavalgada tradicional.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, a cavalgada tradicional é aquela associada a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais e esportivas que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo mineiro.

Parágrafo único – São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

I – eventos equestres artísticos e culturais;

II – práticas desportivas formais e não formais;

III – atividades de lazer, socialização e turismo;

IV – atividades de trabalho colaborativo.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.301, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)”

Parágrafo único – O recolhimento previsto no *caput* será realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que encaminhará o animal para o município, que fica responsável pelo atendimento médico veterinário quando necessário, assumindo seu cuidado e sua destinação.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.772

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, e à Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – ao atendimento e à recuperação econômica de produtores rurais atingidos por eventos climáticos extremos.”.

Art. 2º – O inciso II e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos III e IV a seguir:

“Art. 5º – (...)

II – excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a agricultores familiares e a associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao Cepa;

III – sob a forma de subvenção, não reembolsável, no âmbito de programas especiais ou emergenciais propostos pelo Grupo Coordenador que tenham por objetivo incentivar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas em circunscrições hidrográficas, bem como mitigar os efeitos das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos;

IV – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira, com base em programas definidos pelo Grupo Coordenador ou em previsão em legislação específica, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único – O prazo para concessão de financiamento ou para liberação de recursos do Funderur será de dez anos contados da data de entrada em vigor desta lei, podendo o Poder Executivo prorrogar seu funcionamento mediante a edição de ato normativo próprio, observada a avaliação de seu desempenho.”.

Art. 3º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 4º da Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, a seguinte alínea “e”:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

e) à avaliação de conveniência, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e em conformidade com sua política de crédito, com os padrões de gestão de risco a que está submetido e com a legislação pertinente, de oferta de linhas de crédito em condições especiais destinadas a agentes econômicos impactados por desastres decorrentes de chuvas intensas, prioritariamente produtores rurais que desenvolvam atividades em áreas atingidas por chuvas intensas;”.

Art. 4º – Fica revogado o art. 6º da Lei nº 11.744, de 1995.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.773

Cria o Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade, a ser concedido às empresas localizadas no Estado que contribuam com ações e projetos relacionados ao enfrentamento da obesidade e do sobrepeso, incentivem a alimentação saudável e cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º – Para a obtenção do Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade, caberá à empresa interessada:

I – desenvolver ações voltadas para a promoção do autocuidado e da responsabilidade com a própria saúde;

II – promover ações informativas sobre temas relacionados com a prevenção e o enfrentamento da obesidade e do sobrepeso;

III – divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Estado que promovam a alimentação saudável;

IV – promover iniciativas relacionadas com a alimentação saudável e o estímulo à prática de atividade física;

V – divulgar para seus trabalhadores as diretrizes alimentares oficiais do governo;

VI – contribuir para a criação de ambiente de trabalho que favoreça a redução da ansiedade e do estresse;

VII – manter local e condições adequados para as refeições dos funcionários;

VIII – oferecer cardápio com opções de alimentação saudável, quando for o caso.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade e os casos de sua revogação serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 3º – O Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º – A empresa detentora do Selo Empresa Comprometida com a Prevenção e o Enfrentamento da Obesidade poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.774

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção do queijo minas frescal no Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção do queijo minas frescal no Vale do Piranga.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do queijo minas frescal em Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.775

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal de Minas produzido na região da Serra Geral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o queijo artesanal de Minas produzido na região da Serra Geral, no Norte de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.776

Altera o art. 1º da Lei nº 18.797, de 31 de março de 2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.797, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nos procedimentos realizados em estabelecimentos públicos e privados de serviço ou de interesse da saúde localizados no Estado, somente serão utilizadas seringas e agulhas com dispositivo de segurança, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade prevista no *caput* a utilização de agulhas para administração de vacinas, a critério da Secretaria de Estado de Saúde.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.797, de 2010, passa a ser: “Determina a utilização de seringas e agulhas com dispositivos de segurança em estabelecimentos públicos e privados de serviço ou de interesse da saúde.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.777

Altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária, e a Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – A Epamig terá por finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas e formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.”.

Art. 3º – O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)”

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa, experimentação e inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no art. 1º;”.

Art. 4º – O inciso X do art. 7º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI a seguir:

“Art. 7º – (...)”

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, entre outras, que guardem correlação com seu objeto social;

XI – recursos que lhe forem destinados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.”.

Art. 5º – O art. 8º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A administração da Epamig, nos termos desta lei, cabe ao Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, e à Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração.”.

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Epamig é isenta de impostos estaduais, com exceção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”.

Art. 7º – O art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de programas ou projetos em ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos no Estado nos termos do *caput*, serão destinados:

I – 35% (trinta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – 30% (trinta por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Eпамig;

IV – 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, os órgãos e entidades beneficiários a que se refere o § 1º publicarão semestralmente em seu *site* oficial na internet a prestação de contas dos recursos recebidos.”.

Art. 8º – Ficam revogados os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 6.310, de 1974.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.623, DE 22 DE MAIO DE 2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a José Arthur de Carvalho Pereira Filho.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a José Arthur de Carvalho Pereira Filho o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2024**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Coronel Henrique**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 130 e 132/2024 (encaminhando as medidas exonerativas adotadas pelo Poder Executivo relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 1º trimestre de 2024, e o Projeto de Lei nº 2.366/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – Registo de Presença – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 41/2024; Projetos de Lei nºs 2.254, 2.255, 2.314, 2.316, 2.349 e 2.351 a 2.355/2024; Requerimentos nºs 6.531, 6.807, 6.835 a 6.885, 6.887 a 6.896, 6.898, 6.899, 6.904 a 6.911, 6.918, 6.919, 6.921, 6.968, 6.970 a 6.975, 6.979, 6.987 a 6.989, 6.992 e 7.004/2024 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel e Caporezzo; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos do deputado Cristiano Silveira e da deputada Bella Gonçalves – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 6.989, 5.873, 6.988 e 6.807/2024; deferimento – Decisão da Presidência – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.538/2021; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.517/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.268/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 542/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1.138/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Transporte – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.387/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2023; apresentação do Substitutivo nº 4 e das Emendas nºs 1 a 6; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo e das emendas com o projeto à Comissão de Agropecuária – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 21/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024 e dos Projetos de Lei nºs 876/2019, 3.012/2021, 3.456/2022 e 900, 1.514, 934 e 1.078/2023; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira –

Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vítório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 130/2024

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 1º trimestre de 2024.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 1º trimestre de 2024.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Ofício SEF/GAB n° 234, de 26 de abril de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/408/2089408.pdf>

Memorando.SEGOV/GABADJ n° 103, de 29 de abril de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/410/2089410.pdf>

**Regimes Especiais por Setor Econômico – Tratamentos Tributários Ratificados –Arts. 225 e 225-A da Lei n° 6.763, de 1975 –
Primeiro Trimestre 2024**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/411/2089411.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MENSAGEM N° 132/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 153 e no art. 155 da Constituição do Estado e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Como é sabido, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública e traça normas para a elaboração do orçamento, bem como contém as suas diretrizes gerais, disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, política de aplicação da agência financeira oficial e disposição sobre a administração da dívida e as operações de crédito.

Nesse contexto, foram considerados para a confecção deste projeto de lei os critérios adotados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, visando à coerência dos parâmetros macroeconômicos estabelecidos, os quais influenciam diretamente nas estimativas fiscais dos entes federados, sendo eles:

	2025	2026	2027
PIB Real (Var. %)	2,80	2,58	2,62
IPCA (Var. %)	3,10	3,00	3,00
Taxa Over – SELIC acum.ano (%)	8,05	7,22	7,02
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676

Partindo destes apontamentos iniciais, não obstante o contínuo e desafiador cenário fiscal que o Estado vem enfrentando já há muito tempo, as estimativas para o exercício de 2025 apresentam melhoras em relação àquelas previstas para o exercício de 2024. Este fato indica que a condução responsável das finanças públicas, sempre tratada como prioridade por nossa gestão, vem apresentando frutos, conforme é possível verificar a seguir.

Com relação às metas fiscais do Estado para o exercício de 2025, estima-se uma receita de R\$ 129,469 bilhões, frente aos R\$ 114,404 bilhões previstos na Lei Orçamentária 2024, o que representa um aumento de mais de 13%. Por sua vez, a despesa total prevista para 2025 é de R\$ 133,216 bilhões, frente aos R\$ 122,493 bilhões fixados para 2024.

Logo, é possível verificar um cenário um pouco mais satisfatório do que o apresentado no exercício anterior, com a estimativa de aumento de receitas superior ao aumento das despesas, tanto nominal quanto percentualmente, o que explica em certa medida a redução do déficit e uma tendência de equacionamento das contas públicas.

Sobre esse ponto, é importante mencionar que a rigidez orçamentária torna mais lenta a melhoria dos resultados fiscais projetados para o nosso Estado, na medida em que quase a totalidade do crescimento da receita tributária é utilizada para cumprir os mínimos constitucionais com saúde, educação e pesquisa, o repasse aos municípios, além de financiar os aumentos relativos à previsão de despesa com a dívida pública.

Para essa última, os valores estimados consideram a premissa de homologação do Regime de Recuperação Fiscal de Minas Gerais – RRF, tendo em vista a sujeição do Estado ao regramento respectivo desde a adesão, em julho de 2022, e os efeitos das decisões judiciais atualmente vigentes sobre a questão.

Outras perspectivas de projeção da dívida pública do Estado, especialmente relacionadas às tratativas atualmente em discussão no cenário federal, não poderiam ser consideradas na elaboração do presente projeto de LDO, haja vista que o RRF é o único programa de enfrentamento da dívida com arcabouço legal efetivamente vigente e aplicável à situação dos entes federados.

Diante deste cenário, o déficit orçamentário previsto para o próximo exercício é de R\$ 3,747 bilhões, frente aos R\$ 8,089 bilhões projetados na Lei Orçamentária de 2024, de modo que a redução estimada é da ordem de 53%. Contudo, permanece o desafio de se equacionar os gastos públicos à previsão da arrecadação, considerando o atual contexto econômico e a já mencionada rigidez orçamentária, com comprometimento, previsto para 2025, de mais de 85% da receita fiscal em dotações classificadas como de caráter obrigatório.

Nas projeções encaminhadas para apreciação desta casa Legislativa, também é possível verificar certa melhora quanto às metas anuais de resultado primário, que representam a diferença entre receitas e despesas do exercício, excluindo-se as de caráter financeiro e as do Regime Próprio de Previdência Social, as quais foram estabelecidas em superávits nos montantes de R\$ 4,463 bilhões para 2025, R\$ 6,588 bilhões para 2026 e R\$ 8,787 bilhões para 2027. Estes números representam resultados melhores que aqueles estimados na lei de diretrizes orçamentárias em vigor, que projetava déficit para o ano de 2025.

Apesar da expectativa de superávits primários, constata-se uma projeção de crescimento da Dívida Consolidada Líquida, cujas metas foram estabelecidas nos montantes de R\$ 190,309 bilhões para 2025, R\$ 202,044 bilhões para 2026 e R\$ 211,373 bilhões para 2027. Tal crescimento decorre, conforme explicitado anteriormente, da premissa de pagamentos parciais dos serviços da dívida, seguindo o regramento da Lei Complementar nº 159/2017.

Apesar de todos esses aspectos positivos expressados no presente projeto de lei, é preciso que se mantenha sempre em vista o equilíbrio fiscal e a eficiência gerencial, fundamentais para o uso adequado dos recursos públicos na prestação de serviços essenciais de boa qualidade à sociedade, no aperfeiçoamento da própria Administração e na valorização efetiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Diante disso, reitero meu compromisso de trabalhar com firmeza – em harmonia e interlocução democrática com os Poderes e órgãos do Estado, dos Municípios e da União e com a sociedade civil e a iniciativa privada – para manutenção do Estado na trilha do desenvolvimento socioeconômico sustentável e no lugar de destaque que sempre ocupou na Federação.

Por fim, informo que esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Além dos anexos mencionados, o projeto de lei contém o Anexo com a Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Exposição de Motivos

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/99/688/2099688.pdf>

Mateus Simões de Almeida, vice-governador do Estado, no exercício das funções de governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.366/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2025 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – Revisão Exercício 2025, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade;
- III – geração de emprego e renda, com incentivo à qualificação profissional;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;

V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para a diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros;

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais, para a prevenção da evasão escolar;

XVII – universalização do acesso das ações e dos serviços de saúde;

XVIII – promoção da inclusão de pessoas com deficiência, com mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XX – estímulo ao negócio agrícola;

XXI – valorização da participação da sociedade;

XXII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos;

XXIII – promoção da regularização fundiária rural e apoio ao processo de regularização fundiária urbana pelos municípios mineiros;

XXIV – desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes;

XXV – proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

XXVI – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XXVII – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXVIII – universalização do saneamento básico.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2025, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor, até o dia 16 de agosto de 2024, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 5 de julho de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado e no art. 212 da Constituição da República;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda à Constituição nº 86, de 17 de março de 2015;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2025, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2025, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e à previsão para o exercício de 2025;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2024 e a receita prevista para o exercício de 2025;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2024-2027 e respectivas revisões e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 24 de junho de 2024, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, considerando, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 25 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 26 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo

atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 2 de abril de 2024, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2025, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III**Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado**

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2025, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2024.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V**Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental****Subseção I****Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas**

Art. 35 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II**Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 38 – Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução:

I – quando se der a transmissão do bem, nos casos cuja forma de execução seja a doação de bens móveis;

II – quando for emitida a ordem de serviços ou quando for cumprido o objeto da emenda pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de forma de execução direta que envolvam serviços, reforma ou obra;

III – quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas, nos termos do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 8º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei

Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 9º – Para fins da suplementação ou supressão de que tratam o § 7º e o § 8º, o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2025, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação ou supressão, observando que tanto a suplementação quanto a supressão deverão incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 10 – Caso o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada não presente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 9º, a suplementação ou supressão de que trata o § 7º e o § 8º será realizada pelo Poder Executivo, observando que a suplementação ou supressão deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2024, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até 2 dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou 5 dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 1º de abril de 2025, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinada a transferências especiais;

c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinada a transferências especiais fica limitada a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 1º de abril de 2025, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e

serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

- a) até 18 de fevereiro de 2025, para as indicações realizadas até 12 de fevereiro de 2025;
- b) até 18 de março de 2025, para as indicações realizadas de 13 de fevereiro a 11 de março de 2025;
- c) até 28 de março de 2025, para as indicações realizadas de 12 de março a 21 de março de 2025;
- d) até 11 de abril de 2025, para as indicações realizadas de 22 de março a 1º de abril de 2025;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 30 de abril de 2025;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 11 de março de 2025, para documentação apresentada até 21 de fevereiro de 2025;
- b) até 25 de março de 2025, para documentação apresentada de 22 de fevereiro a 12 de março de 2025;
- c) até 19 de abril de 2025, para a documentação apresentada de 13 de março a 2 de abril de 2025;
- d) até 6 de maio de 2025, para a documentação apresentada de 3 de abril a 15 de abril de 2025
- e) até 30 de maio de 2025, para a documentação apresentada de 16 de abril a 30 de abril de 2025.

VIII – até 23 de junho de 2025 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – 20 de junho de 2025, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo

X – até 17 de julho de 2025, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 25 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 23 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 30 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV – Comma-Separated Values, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 1º de agosto de 2025;

XIV – até 30 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XV – de 23 de julho a 7 de agosto de 2025, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVI – até 16 de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 31 de março de 2025, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.

§ 2º – Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar a realocação orçamentária da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:

I – de 3 a 5 de junho de 2025, o autor da emenda poderá realocar a programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

II – até 6 de junho de 2025, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso I;

III – de 3 de junho a 10 de junho de 2025, o autor da emenda deverá fazer as indicações das realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso I, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor;

IV – até 11 de junho de 2025, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise.

§ 3º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 4º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º – Nos casos de indisponibilidade do líder de bloco ou bancada para realizar os procedimentos a que se refere o § 4º, ele deverá formalizar ao Presidente da ALMG e ao Poder Executivo, até o dia 28 de janeiro de 2025, qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares no Sigcon-MG.

§ 6º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 7º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 8º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 9º – A hipótese a que se refere o § 8º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2025.

§ 10 – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 42 – Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até 5 dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 44 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25.

§ 3º – Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos, e alterará, caso verificada a viabilidade técnica do pleito, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.

Art. 45 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 47 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de 7 dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 48 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD referente ao mês imediatamente anterior;

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do DOMG-e.

§ 3º – As informações sobre a dívida pública estadual constantes em sites oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.

Art. 49 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no DOMG-e e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 1º – O TCEMG enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 3º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 51 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 52 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 53 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de 5 dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e sobre os restos a pagar referentes a 2022, 2023 e 2024, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;

VI – base de dados dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e do PPAG 2024-2027, Revisão 2025, por meio eletrônico, até 7 de outubro de 2024;

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 54 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;

XI – as disposições relativas à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos, como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 56 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 57 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2025.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2023 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2024;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 58 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 59 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei Orçamentária Anual à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2025 serão realizadas considerando os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante realocação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 62 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 63 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 64 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2026, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 65 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privatamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 67 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2024, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2025.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2024;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2024, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realocar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, alterações de suas competências ou atribuições, bem como alterações associadas à substituição do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – As realocações a que se referem o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Metas fiscais (LDO 2025):

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/432/2101432.pdf>

Anexo II – Riscos fiscais (LDO 2025):

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/433/2101433.pdf>

Anexo III – Metodologia de cálculo (LDO 2025):

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/434/2101434.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 613/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 613/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.852/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.852/2023.)

Ofício nº 053/2023/CAOPP, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.913/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.913/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.601/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.601/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.220/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.220/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.547/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.547/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.985/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.985/2023.)

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.001/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.001/2023.)

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.067/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.067/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.429/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.429/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.477/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.477/2023.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.587/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.587/2023.)

Ofício nº DER/ASSESSORIA nº. 783/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.796/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.796/2023.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.805/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.805/2023.)

Ofício nº 307/2024/GAB-SAL/SAL/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.382/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.382/2023.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.472/2023, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.472/2023.)

Ofício nº 16-Ass Parl/EMEsp/Comdo 4ª RM, do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.638/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.638/2024.)

Ofício nº 007/2024, da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.656/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.656/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.699/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.699/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.952/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.952/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.013/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.013/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.276/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.276/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.341/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.341/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.343/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.343/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.391/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.391/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.392/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.392/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.393/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.393/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.394/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.394/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.395/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.395/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.397/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.397/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.398/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.398/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.400/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.400/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.401/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.401/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.402/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.402/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.403/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.403/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.406/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.406/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.408/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.408/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.409/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.409/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.411/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.411/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.421/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.421/2024.)

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.422/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.422/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.425/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.425/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.428/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.428/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.430/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.430/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.432/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.432/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.433/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.433/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.434/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.434/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.475/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.475/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.496/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.496/2024.)

Ofício nº 554/2024, da 4ª Promotoria de Justiça – Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.499/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.499/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.585/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.585/2024.)

OF.GAB.SEC. nº 194/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando indicação de representantes desta Casa para compor o Grupo Coordenador do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. (– À Mesa da Assembleia.)

Ofício nº 2/2024, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, solicitando o envio de documentação pendente e a indicação de membro suplente para o Grupo de Trabalho de Turismo de Base Comunitária. (– À Mesa da Assembleia.)

OF-SEC/24-04-334 da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitando emendas parlamentares para atendimento às demandas relacionadas à Guarda Civil Municipal de Ouro Preto. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Registro de Presença

A presidenta – A presidência gostaria de registrar a presença e de cumprimentar os vereadores de Serranópolis de Minas que estão nas galerias: vereador Genilson, vereador Tom Tom e vereador Derley. Sejam bem-vindos ao Parlamento!

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024

– O Projeto de Resolução nº 41/2024 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.254/2024

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 16-A ao art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

“Art. 7º – (...)

§ 16-A – São requisitos para a hipótese prevista no inciso XXV do *caput* deste artigo:

I – o laudo de avaliação para comprovação de deficiência física ou de deficiência visual poderá ser emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito;

II – havendo fraude comprovada em laudo de avaliação, o profissional da área de saúde, responsável pela emissão do laudo, responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis e da apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina;

III – o laudo de avaliação fica sujeito a homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de verificação;

IV – o contribuinte que discordar da verificação efetuada pela Fazenda Estadual terá acesso aos critérios que motivaram a referida discordância, na forma de regulamento;

V – o contribuinte que discordar da verificação efetuada pela Fazenda Estadual poderá, no prazo de dez dias úteis contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato, requerer avaliação contraditória, observado o seguinte:

a) o requerimento será apresentado à repartição fazendária onde tiver sido processada a verificação, podendo o requerente juntar laudo técnico;

b) o contribuinte poderá indicar assistente para acompanhar os trabalhos de verificação a cargo do órgão responsável pela verificação impugnada, se o requerimento não estiver acompanhado de laudo;

c) a repartição fazendária emitirá parecer fundamentado nos critérios adotados para a verificação no prazo de quinze dias contados do recebimento do pedido e, no mesmo prazo, o assistente, se indicado, emitirá seu laudo;

d) o requerimento instruído com o parecer e com o laudo do assistente será encaminhado ao responsável pela repartição fazendária, a quem competirá decidir, conclusivamente, sobre o laudo de avaliação para comprovação de deficiência física ou de deficiência visual, no prazo de quinze dias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2024.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: A isenção de ICMS é prevista no art. 7º, XXV, da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Segundo o dispositivo, o imposto não incide sobre saída, em operação interna, de veículo automotor adquirido por portador de deficiência nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, na forma prevista na legislação federal.

O regulamento do ICMS – RICMS –, instituído pelo Decreto nº 48.589, de 2023, em seu anexo X, prevê, como condição para obtenção do benefício de isenção dos tributos, que o laudo de avaliação seja emitido por profissional de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, o Convênio ICMS Confaz nº 38, de 30/3/2012, em sua cláusula segunda, § 1º, dispõe que a deficiência física ou visual será comprovada por laudo pericial “emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal, nos termos das normas estabelecidas pelas unidades federadas”. Portanto, o convênio não exige que o prestador de serviço privado seja vinculado ao SUS, nos casos de comprovação de deficiência física e visual.

Assim, a proposição que apresentamos tem por finalidade permitir que o laudo de avaliação médica a ser apresentado para fins de concessão de isenção de ICMS, nos casos de deficiência física ou visual, possa ser emitido por profissional vinculado a entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposto no Convênio ICMS Confaz nº 38, de 30/3/2012.

O tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar esses serviços. As pessoas com deficiência têm direitos garantidos e é necessário facilitar o acesso a esses direitos. A alteração que propomos efetuar no ordenamento jurídico está em harmonia com os princípios de proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, à solidariedade e à proteção à vida, uma vez que contribui para a proteção, o apoio e o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de medida de tão grande relevância social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.255/2024

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 3º-A à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003:

“Art. 3º-A – São requisitos para a hipótese prevista no inciso III do art. 3º desta lei:

I – o laudo de avaliação para comprovação de deficiência física ou de deficiência visual poderá ser emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito;

II – havendo fraude comprovada em laudo de avaliação, o profissional da área de saúde responsável pela emissão do laudo responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis e da apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina;

III – o laudo de avaliação fica sujeito a homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de verificação;

IV – o contribuinte que discordar da verificação efetuada pela Fazenda Estadual terá acesso aos critérios que motivaram a referida discordância, na forma de regulamento;

V – o contribuinte que discordar da verificação efetuada pela Fazenda Estadual poderá, no prazo de dez dias úteis contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato, requerer avaliação contraditória, observado o seguinte:

a) o requerimento será apresentado à repartição fazendária onde tiver sido processada a verificação, podendo o requerente juntar laudo técnico;

b) o contribuinte poderá indicar assistente para acompanhar os trabalhos de verificação a cargo do órgão responsável pela verificação impugnada, se o requerimento não estiver acompanhado de laudo;

c) a repartição fazendária emitirá parecer fundamentado nos critérios adotados para a verificação no prazo de quinze dias contados do recebimento do pedido e, no mesmo prazo, o assistente, se indicado, emitirá seu laudo;

d) o requerimento instruído com o parecer e com o laudo do assistente será encaminhado ao responsável pela repartição fazendária, a quem competirá decidir, conclusivamente, sobre o laudo de avaliação para comprovação de deficiência física ou de deficiência visual, no prazo de quinze dias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2024.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: A isenção de IPVA é prevista no art. 3º, III, da Lei Estadual nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, para a propriedade de veículo de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observadas as condições previstas em regulamento.

O regulamento sobre a Propriedade de Veículos Automotivos – RIPVA –, aprovado pelo Decreto nº 43.709 de 23/12/2003, prevê, como condição para obtenção do benefício de isenção do tributo, que o laudo de avaliação seja emitido por médico especialista, contratado ou conveniado que integre o SUS.

Contudo, o Convênio ICMS Confaz nº 38, de 30/3/2012, em sua cláusula segunda, § 1º, dispõe que a deficiência física ou visual será comprovada por laudo pericial “emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal, nos termos das normas estabelecidas pelas unidades federadas”. Portanto, o convênio não exige que o prestador de serviço privado seja vinculado ao SUS, nos casos de comprovação de deficiência física e visual.

Assim, o projeto proposto tem por finalidade permitir que o laudo de avaliação médica para fins de concessão de isenção de IPVA possa ser emitido por profissional vinculado a entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposto no Convênio ICMS Confaz nº 38, de 30/3/2012.

O tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar esses serviços. As pessoas com deficiência têm direitos garantidos e precisamos facilitar o acesso a esses direitos. A alteração que propomos efetuar no ordenamento jurídico está em harmonia com os princípios de proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, à solidariedade e à proteção à vida, uma vez que contribui para a proteção, o apoio e o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de medida de tão grande relevância social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 779/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.314/2024

Institui o Dia Estadual do Conselheiro de Direitos e de Políticas Públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro de Direitos e de Políticas Públicas, a ser comemorado, anualmente, em 7 de dezembro.

Parágrafo único – O Dia do Conselheiro Estadual de Direitos e de Políticas Públicas visa a homenagear os conselheiros que representam e defendem os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas públicas estaduais e do controle social.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia do Conselheiro Estadual de Direitos e de Políticas Públicas, a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras ações que visem ao reconhecimento do trabalho por eles desenvolvido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: O presente projeto de lei visa a instituição do Dia Estadual do Conselheiro de Direitos e de Políticas Públicas, como forma de homenagear os conselheiros que representam e defendem os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas públicas estaduais e do controle social.

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas. Os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis.

O objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais. São espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

Fonte: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas_1.pdf.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.316/2024

Declara de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz – Aquiloafros –, com sede no Quilombo Santa Cruz, Município de Ouro Verde de Minas – MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz – Aquiloafros –, com sede no Quilombo Santa Cruz, Município de Ouro Verde de Minas – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz – Aquiloafros – foi criada em 2007 para, coletivamente, promover, garantir, proteger e articular ações proativas em para a qualidade de vida das famílias no Quilombo.

Desenvolvem iniciativas visando o fortalecimento da cultura e os legados deixados pelas anciãs e anciãos ancestrais, tais como as atividades da agricultura familiar agroecológica quilombola, cuidados com meio ambiente, ações afirmativas para inclusão na área da educação.

Lutam, também, em defesa do território e atuam diretamente em projetos de resgate cultural, medicina tradicional, rezas, manutenção e fortalecimento dos grupos de batuque, rodas de conversa, mutirões, plantios coletivos e atividades inclusivas que envolvam todas das famílias. Participa ativamente na busca de políticas públicas para mitigar um dos maiores problemas nos territórios rurais, com insegurança alimentar.

O processo objetivando a utilidade pública da Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.349/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta Rei do Mato.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta Rei do Mato, localizada no Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O reconhecimento que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: As descobertas arqueológicas no Estado se iniciaram no século XIX, quando veio ao Brasil o arqueólogo dinamarquês Peter Lund, que posteriormente ficou conhecido como o “Pai da Arqueologia Brasileira”, a fim de estudar e mapear os sítios arqueológicos de Minas Gerais. Dentre essas descobertas, figura a Gruta Rei do Mato, localizada na região central do Estado, no Município de Sete Lagoas.

A Gruta Rei do Mato possui 998 metros de extensão, sendo considerada uma das 50 maiores cavernas de Minas Gerais, de acordo com a Sociedade Brasileira de Espeleologia. No interior da gruta, existem inúmeras estalagmites e estalactites, reflexo de milhares de anos da ação da água no local, o que só confirma a datação antiga do local. No ano de 2009, o local foi considerado uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, através da Lei nº 18.348, a fim de proteger e conservar o sítio arqueológico. O nome da

gruta remete a um homem que habitou os salões da gruta em meados de 1930, de nome Milito Pato, assim sendo apelidado pelos moradores como Rei do Mato, advindo assim o nome do local.

Além da grande importância histórica e geológica, em detrimento a registros pré-históricos da civilização, a gruta também tem extremo valor cultural para o Estado, uma vez que guarda registros e fomenta a conexão da população mineira com seus progressos. Além disso, o sítio arqueológico movimentava a economia da região através do turismo. Pessoas de diversas regiões do Brasil vão ao local para conhecer a gruta, uma vez que esta faz parte do Circuito das Grutas.

Dado o exposto, pode-se concluir que a Gruta Rei do Mato é de suma importância para a cultura de Minas Gerais, além de figurar entre os grandes sítios arqueológicos do Brasil, sendo um local admirado por moradores e visitantes da região. Urge para tanto que a gruta Rei do Mato seja reconhecida como local de importante interesse cultural do Estado, contribuindo desta forma para a conservação do local.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste requerimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.351/2024

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo Campolina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo Campolina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da equinocultura no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2024.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A história do cavalo Campolina no Brasil se inicia em 1870, em Minas Gerais. Seu nome é uma referência a Cassiano Campolina, nascido em Entre Rios de Minas. Cassiano Campolina tinha o desejo de ter um cavalo forte, de grande porte e resistente. Por isso, se dedicou para criar uma raça que atendia suas expectativas. Cassiano seguiu com seu projeto quando ganhou um presente de Dom Pedro II, a égua Medeia, que veio prenha da raça Andaluz. Nasceu então, o potro chamado de Monarca, que contribuiu decisivamente na formação da raça Campolina.

Mesmo Monarca apresentando boa resposta às expectativas de Cassiano, ele não parou por aí, continuou seu trabalho, objetivando criar cavalos de grande porte, ágeis, resistentes e de beleza inigualável. Para isso, cruzou e selecionou raças de cavalo tais como, Puro Sangue Inglês, Anglo-Normando e animais de origem Ibérica. Assim, ao longo dos anos, a raça passou por diversas modificações genéticas. Cassiano não conseguiu ver seu sonho realizado. No entanto, após seu falecimento, um de seus herdeiros cumpriu o seu legado, criando, selecionando e aperfeiçoando a raça de cavalos Campolina.

Ao longo dos anos, vários outros nomes de criadores se destacaram para o aperfeiçoamento da raça. Assim, outras seleções e experiências foram realizadas objetivando o melhoramento. Com o tempo, definiram-se características próprias ao Campolina e, conseqüentemente, um padrão racial. Para dar suporte aos proprietários, realizar os registros dos animais e os cadastros dos criadores

surgiu, em 1951, a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina – ABCCC –, com sede em Belo Horizonte e com a missão de orientar produtores e criadores sobre as melhores práticas para a criação da raça.

O Campolina é uma raça ágil e resistente, de grande porte, pescoço longo com estrutura musculosa e, além disso, é um animal dócil. Seu andar é harmonioso, o que deixa sua montaria confortável. Os cruzamentos realizados para chegar ao padrão racial proporcionaram ao cavalo Campolina qualidades como a marcha macia e resistente. Por essas razões o Campolina é muito importante no meio rural devido ao seu uso flexível. Conhecido pelo porte nobre, pelas formas harmoniosas e traços curvilíneos, o Campolina vem sendo valorizado não só pela estética, mas também pelas características funcionais que o tornam adequado para atividades de lazer, esporte e serviço. Essas qualidades permitem com que seja usado tanto para trabalhos no campo como a lida com o gado, quanto provas funcionais e até mesmo para o esporte e lazer pela comodidade de sua marcha.

Assim, originalmente de Minas Gerais, a raça de cavalos Campolina é reconhecida por seu andamento marchado, de fácil adestramento e resistente a longas caminhadas. Historicamente o Campolina teve importância econômico-social no desenvolvimento agropecuário de Minas Gerais e hoje representa importante fator da identidade cultural mineira, estando em Minas Gerais o maior número de Cavalos Campolina do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912,00m² (dois mil e novecentos e doze metros quadrados e zero decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, s/nº, Quadra 4, Área I, bairro Santa Luzia, no Município de São Sebastião do Paraíso, e registrado sob o nº 40.763, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2024.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O Bairro Santa Luzia em São Sebastião do Paraíso conta com uma grande demanda de vagas na educação infantil para crianças entre 0 e 5 anos. Esta demanda, que não pára de crescer, será sanada assim que o município construir uma nova unidade educacional naquela localidade.

Como o terreno onde funcionou a E. E. Paula Frassinetti no Conjunto Habitacional Santa Rita, Quadra 4, s/nº, Área I, Bairro Santa Luzia, encontra-se sem utilização desde que foi construído o novo prédio para abrigar a referida Escola Estadual, ele é um ponto estratégico para a construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil, onde as crianças poderão ser atendidas com conforto e segurança.

Dessa forma, objetivando a promoção da educação infantil, proporcionado conforto e segurança para as crianças de São Sebastião do Paraíso, conclamamos os digníssimos pares para aprovar o presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.353/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, os prédios onde funcionavam o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER –, localizados na Avenida dos Andradas, 1120 e na Alameda Ezequiel Dias, 45 na cidade de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os prédios onde funcionavam o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER –, localizado na Avenida dos Andradas, 1120 e na Alameda Ezequiel Dias, 45 na cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 4 da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta lei, poderão ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da política de patrimônio cultural, conforme legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: Os prédios localizados na Avenida dos Andradas, 1.120 e na Alameda Ezequiel Dias, 45, onde funcionavam o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER –, na cidade de Belo Horizonte, possuem uma das mais importantes edificações, para o patrimônio histórico e cultural para a memória da Capital mineira, além possuírem importantes obras de artes. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deliberou pelo tombamento definitivo, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.354/2024

Define como de proteção especial, para preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área dos Municípios de Ouro Preto e Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica definida como de proteção especial, para fins de preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área que compreende o Município de Ouro Preto, com 1.245,856 km², e o Município de Mariana, com 1.194,208 km², conforme o disposto na Lei nº 6.769, de 13 de maio de 1976, que mantém a divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, constante da Lei nº 2.764, e de 30 de dezembro de 1962.

Art. 2º – Ficam definidas com Área de Proteção Ambiental conforme o artigo 15 da lei federal 9985 de 18 de julho de 2000 as florestas, biodiversidade, fauna, flora e demais formas de vegetação natural da área definida no artigo anterior.

Art. 3º – Os projetos de parcelamento do solo urbano, nas áreas definidas por esta lei, serão submetidos, antes de aprovados pelo respectivo Município onde se localizar o parcelamento, à prévia disciplina do Estado, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2024.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta, Coordenador Regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.355/2024

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no Estado de Minas Gerais, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização da ELA terá como objetivo principal sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte aos pacientes e cuidadores, bem como da promoção de pesquisas e políticas públicas voltadas para o enfrentamento da doença.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá realizar ações educativas, palestras, campanhas de divulgação em mídias sociais e outros eventos voltados para informar e conscientizar a população sobre a ELA e suas implicações.

Art. 3º – O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes e organizações da sociedade civil ligadas à ELA, será responsável pela organização e promoção das atividades relacionadas ao Dia Estadual de Conscientização da ELA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A esclerose lateral amiotrófica – ELA – é uma doença que afeta milhares de pessoas em todo o mundo e no estado de Minas Gerais. A instituição do Dia Estadual de Conscientização da ELA, conforme propõe este Projeto de Lei, é fundamental para promover a sensibilização da sociedade sobre essa condição, garantir o acesso às informações e recursos adequados e, assim, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

Conforme disposto no art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde. Em âmbito estadual, o art. 2º, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, determina que a garantia à saúde figura entre os objetivos prioritários do Estado. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas com ELA.

A Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – é uma doença neurodegenerativa grave, que resulta na degeneração seletiva dos neurônios motores superior e inferior. A ELA afeta cada indivíduo de maneira diferente e tende a impactar de forma devastadora a família, cuidadores e amigos. A natureza rapidamente progressiva da doença requer adaptação constante aos níveis crescentes e variáveis de incapacidade, os quais, por sua vez, exigem níveis maiores de apoio. Trata-se de uma doença que provoca uma fraqueza muscular progressiva, até alcançar todos os músculos esqueléticos do indivíduo, provocando, na maioria dos casos, o óbito de 2 a 5 anos, após o início dos sintomas.

O impacto das doenças, geralmente é medido pela incidência e prevalência dos adoecimentos. Incidência é o número de novos casos adicionados em um período definido, geralmente em um ano. Prevalência é o número de casos existentes a qualquer momento. Embora classificada como uma doença rara com base em sua prevalência, existem aproximadamente 140.000 novos casos diagnosticados em todo o mundo a cada ano. São 384 novos casos todos os dias, segundo dados levantados pela Associação Pró-Cura da ELA.

O Estudo Epidemiológico da Esclerose Lateral Amiotrófica no Brasil, realizado em 2020, pelo pesquisador Mário Emílio Teixeira Dourado Júnior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, estima que o número de casos de ELA no mundo aumentará 69% em 2040, comparando-se com os números de 2015. Esse aumento está relacionado ao envelhecimento da população, particularmente entre as nações em desenvolvimento, e à maior informação da classe médica em diagnosticá-la e reconhecer seu espectro clínico.

A presente proposição atende ao pedido do Movimento em Defesa dos Direitos de Pessoas com ELA – Movela.

Por todo o exposto, resta claro a necessária aprovação do presente projeto de lei. Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares.

Fontes de pesquisa:

https://revelanos.lais.ufrn.br/media/Estudo_Epidemiol%C3%B3gico_da_ELA_no_Brasil.pdf.

<https://procuradaela.org.br/epidemiologia-quem-desenvolve-a-ela/>.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.531/2024, do deputado Leonídio Bouças e outros, em que requerem seja convocada reunião especial para homenagear a Algar Telecom pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 6.807/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.147/2024, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 299/2019, do deputado Marquinho Lemos, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 6.835/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a adesão, no Estado, ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se número de participantes, valores liberados e destinados em 2023 e 2024. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.836/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em Fortaleza (CE), ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil – Sicoob –, ao Sicredi e ao Cresol pedido de providências para que promovam planos de capacitação de seus agentes de crédito relativos às linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.837/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que possibilite o acesso ao Cadastro da Agricultura Familiar – CAF – aos agricultores urbanos e periurbanos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.838/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Conselho Monetário Nacional pedido de providências para que sejam priorizados no próximo Plano Safra, no âmbito do Pronaf, financiamentos de projetos que utilizem tecnologias sociais de base agroecológica com vistas a favorecer a saúde integral dos agroecossistemas e a produção de alimentos saudáveis. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.839/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja realizada busca e identificação de agricultores e produtores rurais familiares que tenham tentado obter financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, em bancos públicos e cooperativas de créditos, e que tenham desistido do processo. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.840/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o Banco do Brasil pela ausência de representantes na 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, que debateu e avaliou a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – no Estado.

Nº 6.841/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com as 88 famílias de moradores das Ocupações Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia pela contemplação do empreendimento no Retrofit, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades, anunciado pelo presidente Lula, no Palácio da Alvorada, em 10 de abril de 2024, em Brasília (DF). (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.842/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com os moradores das Ocupações Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia pelos nove anos de ocupação do prédio no hipercentro de Belo Horizonte, fruto de lutas dos movimentos do campo e da cidade por moradia, a qual ressalta a função social desse edifício. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.843/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a dispensa do cadastro ambiental rural e da outorga de recursos hídricos para cadastramento do agricultor familiar em condições de ocupação de áreas urbanas ou periurbanas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.844/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que, no próximo Plano Safra, sejam ampliados os recursos para a assistência técnica e extensão rural – Ater. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.845/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que sejam instituídos os programas Pronaf Olericultura, Pronaf Piscicultura e Pronaf Quilombola, como linhas de financiamento do referido programa. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.846/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para criação de linha de fomento para viabilizar a transição agroecológica dos arranjos produtivos dos agricultores familiares. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.847/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que toda a extensão da BR-367 tenha jurisdição federal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.848/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao gabinete do deputado federal Padre João pedido de providências para realização de audiência pública na Câmara dos Deputados para debater a pavimentação e o recapeamento da BR-367 e sua manutenção, uma vez que tal rodovia apresenta precárias condições de trafegabilidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.849/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.850/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.851/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações substanciadas no conteúdo integral dos contratos de recuperação da Rodovia MGC-367, nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí e Turmalina e Diamantina, especificando-se o que motiva a deterioração dos referidos trechos, que foram recentemente recuperados, bem como as causas da degradação do pavimento no trecho entre Ijcatu e Virgem da Lapa, que abrange as Rodovias MG-114 e LMG-677. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.852/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se verifiquem as condições dos trechos rodoviários que ligam Virgem da Lapa a Araçuaí, Ijcatu a Virgem da Lapa e Turmalina a Diamantina, que foram recentemente recuperados e já se encontram deteriorados. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.853/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.854/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.855/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – pedido de providências para que seja realizado estudo sobre o impacto socioeconômico das más condições da Rodovia BR-367 no Estado, notadamente nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.856/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para reinstalação de radar na Rodovia BR-367, no Município de Araçuaí, no cruzamento da Rua Clemente Santana, uma vez que há no local, próximo a quatro escolas de ensino fundamental, alto índice de acidentes de trânsito. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.857/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de um posto avançado do CBMMG, bem como para a abertura de novas vagas para oficial fisioterapeuta desse órgão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.858/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências para que sejam adotadas as seguintes medidas com vistas a garantir, no município, a eficiência e a efetividade da aplicação dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, e da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2: realização, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de *lives* para esclarecimento

dos termos e procedimentos dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo e, futuramente, da Lei Aldir Blanc; realização de concurso público para recomposição dos quadros técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de capacitar a pasta para a adequada gestão das políticas culturais no município; e realização de ações, em articulação com o Ministério da Cultura, para ampliar a divulgação das informações sobre o acesso aos recursos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2.

Nº 6.859/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Luzia pedido de informações sobre os processos relacionados à distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Santa Luzia, quais sejam o *status* atual dos processos de distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo destinados ao Município de Santa Luzia; os critérios e procedimentos adotados para a distribuição e utilização desses recursos no município; a indicação do responsável por monitorar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município; a estimativa de tempo para que os pagamentos sejam efetuados aos fazedores de cultura, caso os recursos ainda não tenham sido disponibilizados; e sobre o conteúdo de quaisquer documentos e relatórios relevantes sobre esse assunto.

Nº 6.860/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – pedido de providências para a aprovação do pedido de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

Nº 6.861/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que seja submetido ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep –, na próxima sessão ordinária do colegiado, de forma urgente, o processo de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

Nº 6.862/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja convocada, com a maior brevidade possível, reunião do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – para debater, votar e aprovar o processo de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

Nº 6.863/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os leilões, as licenças ambientais e as concessões rodoviárias efetivadas pela Seinfra entre os anos de 2019 e 2024, especialmente no que se refere ao projeto do rodoanel metropolitano da RMBH, incluindo-se dados sobre os valores envolvidos, os prazos de execução contratual e os cronogramas de desembolso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.864/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao titular da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de informações sobre os motivos de não se ter iniciado a construção da ponte entre as Ruas Professor Duque e Sebastião Nascimento, que objetiva ligar os Bairros Havaí e Estrela Dalva, considerando que essa obra foi aprovada pelo orçamento participativo, em 2011, e sobre o cronograma e a previsão de realização da referida obra.

Nº 6.865/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para averiguação da qualidade da água de Brumadinho e das diversas interrupções de abastecimento nesse município. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.866/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Débora Bessas, Lorena Lima, Marcela Sobreira e Gabriela Nogueira pela publicação da coleção *Diferente, sim. Indiferente, não!*, que aborda temas referentes à educação especial para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.867/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis – pela publicação da cartilha *Desvendando o autismo*, que contribui para a

conscientização dos magistrados e magistradas sobre os direitos, as garantias e as políticas de acesso e inclusão voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.868/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pela iniciativa de realizar a doação de R\$10.000.000,00 para a Defesa Civil do Rio Grande do Sul, a serem utilizados em ações de auxílio às vítimas das tragédias ocorridas nesse estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.869/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH, consubstanciadas nos seguintes dados: fluxo financeiro mensal do contrato, cronograma de desembolsos ao longo do período da concessão, evolução do contingente de funcionários da concessionária mês a mês, por setor, e volume de passageiros transportados pelo Metrô BH por dia desde o início da concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.870/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam fiscalizadas as obras de recapeamento e pavimentação da BR-262, no trecho entre o Município de Matipó e a divisa do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.871/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras de recapeamento e pavimentação da Rodovia MG-108, no trecho que liga o Município de Lajinha à BR-262. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.872/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a revogação da exigência contida no inciso II do art. 7º da Resolução nº 4.968, de 2024, que determina que só serão aceitos, para fins de cumprimento de carga horária extraclasse, os cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação *lato sensu* (especialização e MBA) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ofertados por instituições de ensino superior com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação – Trilhas de Futuro Educadores.

Nº 6.873/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada a abertura de matrículas para o ensino médio regular na Escola Estadual Maria Augusta Caldeira Brant, localizada em Diamantina, conforme demanda e solicitação da comunidade escolar.

Nº 6.874/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Girlene Alves da Silva pela posse como reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora para a gestão 2024-2028.

Nº 6.875/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Telmo Mota Ronzani pela posse como vice-reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora para a gestão 2024-2028.

Nº 6.876/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio à implementação do Instituto Federal de Minas Gerais na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, pela relevância e necessidade de garantir ensino público gratuito e de qualidade para uma das regiões mais populosas da capital mineira.

Nº 6.877/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pela deflagração da greve a partir do dia 2 de maio de 2024, nas unidades da universidade, tendo em vista a ausência de compromisso do governo do Estado de estabelecer uma mesa de negociação permanente com a categoria para discutir as pautas reivindicatórias dos docentes, além da retirada de direitos e corte de recursos públicos no ensino superior.

Nº 6.878/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raquel Almeida pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.879/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Eliane Dias Evangelista pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.880/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Soraya Menezes pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.881/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Magno Silva Fonseca pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.882/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dalcira Pereira Ferrão pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.883/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas em relatório sobre a oferta de cirurgias de redesignação sexual em hospitais do Estado, de que constem os nomes dos hospitais que oferecem essa cirurgia; endereço; descrição dos procedimentos cirúrgicos disponíveis em cada hospital; e os requisitos para acessar esse serviço, indicando se há algum processo de encaminhamento ou de triagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.884/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Itamar Vieira Junior pela conquista do prêmio francês Montluc Résistance et Liberté 2024, concedido a obras que promovem a análise, a reflexão e a reavaliação dos valores da resistência e da liberdade.

Nº 6.885/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de providências para a construção de um espaço adequado para o atendimento de crianças e jovens com transtorno do espectro autista – TEA –, com a disponibilidade de profissionais específicos, e ampliação dos atendimentos para maiores de 10 anos de idade, considerando-se denúncia de que, no município, o atendimento a pessoa com TEA seria apenas até essa idade. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.887/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a instalação de uma unidade da Farmácia de Minas no Município de Betim, com o objetivo de melhorar a oferta e o acesso a medicamentos para a população do município, considerando-se denúncias sobre as dificuldades enfrentadas pelos usuários da saúde de Betim e região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.888/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de providências para a garantia da qualidade da oferta dos serviços de saúde no município, quais sejam: melhoria da infraestrutura física das unidades; oferta de profissionais na quantidade necessária; oferta de medicamentos de forma ampla e perene, entre outras ações fundamentais para a prestação de serviços com dignidade à população, considerando-se relatos e denúncias apresentadas no decorrer da audiência pública dessa comissão realizada em Betim, em 29/4/2024. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.889/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que recomende à Prefeitura Municipal de Betim que a seleção dos gerentes das unidades de saúde do município, UBS e UPA, ocorra entre os servidores de carreira, obedecendo a critérios objetivos contidos em processo seletivo interno. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.890/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de informações sobre o não pagamento de salários aos profissionais de saúde do município pela organização social responsável, durante alguns meses do ano de 2021, em pleno período da pandemia de covid-19, conforme denúncia apresentada

durante audiência pública dessa comissão realizada em Betim, em 29/4/2024; sobre a data prevista para tais pagamentos; e sobre se há processo em andamento em desfavor dessa organização social e se já houve alguma punição. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.891/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Betim pedido de providências para a apuração da morte de Eloá Vieira Alves, em agosto de 2023, considerando-se a informação de que a família peregrinou por unidades de saúde em busca de atendimento médico para a criança, tendo enfrentado negligências e negativas ao acolhimento com qualidade, o que culminou no óbito da menor, e para o acompanhamento das ações judiciais em andamento sobre o caso.

Nº 6.892/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Betim pedido de informações consubstanciadas em relatório de que constem os seguintes dados: tempo médio de atendimento às chamadas nos últimos 12 meses; o número de viaturas disponíveis, indicando-se quantas são classificadas com USA ou USB; e número de equipes em atuação, indicando-se os profissionais em atuação e seu quantitativo por carreira. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.893/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Evandro Nunes de Lima pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.894/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cristal Siuves pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro.

Nº 6.895/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Metrô de Belo Horizonte pedido de informações acerca das obras da Linha 2 do metrô, consubstanciadas em relatório que contenha os dados que foram coletados pela empresa que fez o cadastramento das famílias, inclusive a faixa de renda dessas famílias; o tempo que durou esse procedimento, indicando se foi feito pela empresa Bicho do Mato; a existência, entre as famílias a serem removidas, remanescentes de ex-ferroviários que habitam a área há décadas; o número de famílias a serem removidas inscritas no CadÚnico; o responsável pelas remoções à direita e à esquerda da via férrea; a ocorrência de consulta à Urbel, considerando que, no local da obra, há áreas inscritas no Plano Diretor de Belo Horizonte como zona especial de interesse social ou área especial de interesse; o critério usado para indenizações das famílias, esclarecendo se o valor das indenizações é suficiente para assegurar uma moradia igual ou melhor para as famílias e em região próxima; a realização, pelo Metrô BH, de reuniões públicas e ampliadas com os moradores cadastrados para remoção e com os moradores do entorno da área que será afetada pelas obras; a existência de interlocução sobre a obra com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; o tratamento urbanístico que será dado às áreas ao redor dos muros a serem construídos para segregação das linhas do metrô; a faixa de domínio da área e a delimitação da faixa de obras; a fase em que está o projeto dessa obra e os profissionais que realizaram esse trabalho; o nome da empresa que está executando o projeto; a extensão total da obra e os locais onde serão instaladas as estações; a existência de previsão de linha dupla em todo o trecho; a preservação da antiga Estação Gameleira, localizada entre a Avenida Amazonas e a Avenida Tereza Cristina; a previsão de integração entre a estação de metrô do Barreiro e a Estação Barreiro, do Sistema BHBUS; e a existência de conflito entre a obra de duplicação da linha férrea e as obras da nova avenida a ser construída pela prefeitura entre as Avenidas Amazonas e Tereza Cristina, passando pela Comunidade Cabana do Pai Tomás.

Nº 6.896/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor executivo da VLI Multimodal S.A. Logística e Transporte pedido de informações acerca das centenas de famílias cujas casas foram seladas para sofrerem despejo em razão do traçado da Linha 2 do Metrô de Belo Horizonte, esclarecendo-se se a empresa participará do processo de implementação da Linha 2 e se é responsável por esse processo; se já tem definida, com precisão, a faixa de domínio da área; qual tratamento urbanístico será dado às áreas ao redor dos muros a serem construídos para segregação das linhas do metrô; e se a empresa terá responsabilidade de indenizar as famílias removidas.

Nº 6.898/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Pe. Cláudio José da Silva pelas agressões sofridas no dia 18 de abril de 2024.

Nº 6.899/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a inclusão do Pe. Cláudio José da Silva, morador de Piedade do Paraopeba, distrito de Brumadinho, no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Nº 6.904/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Guilherme Fiúza Zenha, cineasta de grande destaque em Minas Gerais e dedicado presidente do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado.

Nº 6.905/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.233/2024, que institui o Dia do Triângulo Mineiro, submetido a consulta pública. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.906/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais pedido de informações sobre a Casa Sempre Viva, indicando a capacidade máxima de pessoas que a entidade pode abrigar; a sua atual lotação; a forma como são realizados os procedimentos de controle e monitoramento da lotação do estabelecimento e o protocolo em vigor para lidar com situações de lotação máxima, considerando-se o importante papel desempenhado por essa entidade na oferta de serviços essenciais e de apoio às mulheres em situação de violência.

Nº 6.907/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre os abrigos existentes no município, especificando-se o número de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica; o endereço, o contato e a capacidade de acolhimento de cada um deles; os critérios e os procedimentos para que uma mulher vítima de violência doméstica possa ser acolhida em um desses abrigos; a existência de serviços adicionais oferecidos pelos abrigos, como apoio psicológico, assistência jurídica, entre outros, com vistas a direcionar adequadamente mulheres em situação de vulnerabilidade para usufruir desses recursos e obter o apoio de que necessitam.

Nº 6.908/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre o Convênio nº 893241, que dispõe sobre a Casa da Mulher Brasileira, assinado em 31/12/2019, consubstanciadas em relatório de que constem o cronograma detalhado para a conclusão das obras ou atividades relacionadas ao convênio; o estágio atual de execução das atividades previstas; as etapas previstas e os prazos correspondentes; as medidas que estariam sendo adotadas em caso de contratempo ou atraso no andamento das obras, com vistas a mitigar esses problemas e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Nº 6.909/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Ouvidoria Feminina da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – pelos relevantes serviços prestados através do acolhimento de mulheres em situação de violência na Ufop e na comunidade, a qual tem como objetivo atender a qualquer pessoa que se reconheça socialmente como mulher e tenha sofrido violência psicológica, moral, patrimonial, física ou sexual motivada por gênero.

Nº 6.910/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Escola do Legislativo desta Casa pedido de providências para que seja incentivado o mecanismo democrático das consultas populares sobre questões locais, a serem realizadas concomitantemente às eleições municipais, uma vez aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições, conforme o previsto na Emenda à Constituição nº 111, de 2021. (– Mesa da Assembleia.)

Nº 6.911/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Associação das Câmaras Municipais de Minas Gerais – Amicam – e à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que seja incentivado o mecanismo democrático das consultas populares sobre questões locais, a serem realizadas concomitantemente às

eleições municipais, uma vez aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições, conforme o previsto na Emenda à Constituição nº 111, de 2021.

Nº 6.918/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre a investigação do assassinato de Silvino Nunes Gouveia, que era defensor de direitos humanos, ocorrido em 23 de abril de 2017, em Governador Valadares, consubstanciadas nos principais atos da investigação, em especial o indiciamento dos autores e a conclusão das apurações, apresentando-se uma previsão de data para conclusão das investigações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.919/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Téo Azevedo. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 6.921/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fábio Júnio Barbosa pela divulgação da obra literária de João Guimarães Rosa.

Nº 6.968/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Curvelo e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Belo Horizonte pedido de providências para revisão, análise da carga e adoção de medidas preventivas nas instalações de redes de energia elétrica nas Comunidades de Várzea de Cima e Várzea do Morro, a fim de evitar interrupções frequentes no fornecimento de energia e de identificar e corrigir possíveis falhas e deficiências da rede elétrica, que prejudicam a produtividade e a qualidade de vida dos moradores. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.970/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a atuação da Defesa Civil, da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, sobre as chuvas e suas consequências no Estado, especificando-se se o Estado já vem adotando providências para impedir situações como a vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul; se já houve algum tipo de estudo sobre a incidência de chuvas neste ano no Estado; se há algum plano para evitar catástrofes e, em caso afirmativo, se esse plano pode ser disponibilizado; se a Defesa Civil já mapeou as áreas que podem ser mais suscetíveis a desastres; se existem parcerias com os municípios para evitar catástrofes; se já foram mapeados rios, pontes e estradas que necessitam de maior cuidado; se existe algum plano de canalização e escoamento de águas pluviais; se existe algum plano para parcerias e convênios para que os municípios adotem procedimentos que visem minorar os riscos; se existe investimento em estudos meteorológicos e prevenção de desastres; se existe plano para moradores de rua; se existe algum plano para animais; qual o valor orçado para prevenção de desastres; qual o valor orçado para contenção de desastres; e o que já foi executado até agora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.971/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antônio Fabrício de Matos Gonçalves por sua indicação ao cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em abril deste ano, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nº 6.972/2024, do deputado Eduardo Azevedo e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear os membros da Polícia Militar, da Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais enviados ao Rio Grande do Sul para o resgate das vítimas da catástrofe climática de 2024, por seu trabalho heroico e honroso.

Nº 6.973/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Jaboticatubas pelo brilhante trabalho investigativo que culminou na prisão de um homem de 29 anos suspeito de cometer o crime de estupro contra uma criança de 10 anos, de quem é padrasto, e de uma mulher de 34 anos, mãe da vítima, suspeita de consentir com a prática do crime.

Nº 6.974/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam cessados, de imediato, os atos de punição ou coação praticados

em desfavor de policiais militares que cumprem a estrita legalidade, sendo obedientes à Constituição Federal e às demais leis que regem a administração pública, como escalas de serviço com turno de 8 horas, três por um ou três por dois, ou a tipificação de condutas criminosas diversas das constatadas pelos policiais militares com a finalidade de cumprir metas; bem como para a instauração, com urgência, de procedimentos apuratórios e disciplinares e inquérito policial militar, tendo em vista a violação dos arts. 6 e 9 e do inciso IV do art. 13 da Lei nº 14.310, de 2002.

Nº 6.975/2024, do deputado Tadeu Martins Leite e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rádio Itatiaia Ouro Preto pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 6.979/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.191/2024, que Institui o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.987/2024, da deputada Leninha e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear Maria Lúcia Godoy por seus 100 anos de vida e por sua relevante contribuição para a cultura musical do Brasil.

Nº 6.988/2024, da deputada Leninha e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – pelos 56 anos de existência, celebrados em 27 de abril de 2024, e pelos relevantes serviços prestados à agricultura familiar do Estado.

Nº 6.989/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 907/2023, de sua autoria.

Nº 6.992/2024, do deputado Grego da Fundação e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Cristiano Varella pelos 30 anos de sua fundação.

Nº 7.004/2024, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais pelos 70 anos de serviços inestimáveis à sociedade mineira.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Nossa saudação de boa-tarde a todos aqui, no Plenário, presidenta Leninha, quem eu esperava ter encontrado nas agendas do final de semana. Passei esses dias todos assim “onde vai ser?” Mas é aqui, com boas notícias também das comunidades, que tanto preservam e têm no seu trabalho o reconhecimento. E a gente faz isso aqui, de forma fraterna, solidária e leal. Parabéns, Leninha, por ser presença.

Deputada Leninha, hoje é um dia muito especial para a Santa Casa BH: são 125 anos de criação exatamente neste dia. Na Santa Casa, onde houve um culto ecumênico pela primeira vez, havia um pastor e um padre conduzindo um processo de reconhecimento daqueles e daquelas que, na verdade, doam a sua vida em missão. E a Santa Casa de Belo Horizonte é para nós também um sinal de que nós precisamos valorizar o SUS. Quero destacar a presença do ex-secretário Helvécio Magalhães, médico, infectologista, reconhecidamente, agraciado por uma comenda na Santa Casa junto com outros, que, igualmente, parabênizo, e que puderam ali trazer o debate.

Deputada Bella, sabe qual é o grande feito da Santa Casa pelos 125 anos? Ser 100% SUS, pois Lula voltou, o SUS voltou, e vamos aqui enfrentando o negacionismo, deputado Marquinho Lemos, que é para nós a forma de devolvermos em políticas públicas essa correção tão justa e necessária que coloca a Santa Casa de Belo Horizonte, hoje, nesses 125 anos de histórias, como bem destacado.

Eu pude dar a boa-nova, a boa notícia de que, através do nosso mandato, Juntos para Servir, Leleco e Padre João, destinamos R\$1.000.000,00 para a nefrologia. Temos focado, deputado Cristiano, em ajudar os pacientes que, três vezes por semana, Doutor Jean, o senhor, que conhece bem essa saga... Eu bem acompanhei como o senhor entrou numa van outro dia, de madrugada,

enfrentando aquelas estradas do Jequitinhonha, com uma paciente que retornou para a casa sem saber o que é viver o dia. Foram duas noites, a madrugada e a noite, mais de 14 horas entre o tratamento e o deslocamento nas estradas esburacadas de Zema. Então temos dedicado a nossa atenção à nefrologia, ou seja, ao tratamento da hemodiálise e da diálise, serviço importante que agora conta com uma remuneração mais justa na tabela do SUS. Pudemos, ali, na Santa Casa, anunciar esse valor de R\$1.000.000,00, fruto desse esforço conjunto de emendas do Juntos para Servir.

Trago aqui o terceiro episódio, deputada Beatriz Cerqueira: o arroz, o Rio Grande do Sul, o agronegócio e o agrotóxico. Nesse episódio de hoje, quero falar que o Lula não blefa, além de ser reconhecido no Festival Internacional de Cinema, em Cannes, onde foi ovacionado sem estar presente. E queremos que chegue também esse agradecimento do povo brasileiro ao cineasta Oliver Stone, que trouxe esse importante documentário da perseguição daqueles que deram o Brasil às mãos de um negacionista, fascista e que, por meio do voto, deixou a presidência, mas, até hoje, não reconheceu a vitória de Lula. Para nós, de Minas Gerais, isso também não é surpresa. Há outro político desaparecido que acabou com seu partido e que também não reconheceu a sua derrota para a grande guerreira e mulher, a Dilma. Ele até hoje vocifera. Sabemos que ele é um dos grandes articuladores do impeachment, um golpe contra o povo brasileiro. Falo daquele tão distante, desconhecido e desaparecido Aécio Neves.

A gente quer trazer aqui, então, nesse episódio de hoje, a importância da mão, da presença, do pé que pisou as terras do Rio Grande do Sul e da cabeça dessa grande liderança, que é o presidente Lula, e que pôde nos dar, com firmeza, essa importante notícia de que o arroz comprado dos países vizinhos latinos americanos já desembarcou no Pará e em outros estados. Como Lula prometeu, o quilo do arroz não vai ultrapassar R\$4,00. Com o “reensacamento” deste arroz e com o selo do governo federal, do governo da união, da reconstrução, o Brasil não aceitará a chantagem do agronegócio de querer vender pelo triplo do preço o arroz que é produzido no Rio Grande do Sul e de que hoje a mesa do brasileiro depende.

E é com muita surpresa, deputada Leninha, que nós voltamos do Alto Rio Pardo com o testemunho de um agricultor que colheu mais de 100 sacas de arroz, estes arrozes que, no plural, parece até um trocadilho, são diversificados em espécie. Nós temos o arroz vermelho; temos o arroz preto; temos o arroz que também faz parte da cultura e que é sinônimo da segurança alimentar do brasileiro. Essa é a razão de, hoje, o Brasil ter essa relação internacional reconhecida não só pelo documentário de Oliver Stone em relação à vida de Lula, mas também pela presença firme do presidente Lula no cenário internacional e pelo fato de ele liderar essa ação que a sociedade, em sua solidariedade, ainda não terminou, mas, em suas relações de governo, o presidente Lula tem mantido a presença dos ministros no Rio Grande do Sul e também tem feito essa reflexão.

Então, se cada agricultor e cada agricultora familiar, no Estado de Minas Gerais e no Brasil, retomar a produção do arroz, nós vamos retomar a soberania da alimentação, a soberania alimentar, porque o arroz e o feijão são a base dessa dieta, desse cardápio cujos 10 anos foi comemorado no Congresso. Por essa razão, a gente traz, mais uma vez, essa que é uma importante reflexão do povo diante das mudanças climáticas. O plantio de arroz é, na política, a soberania; na economia, a forma de nos livrarmos daquele agronegócio que continua a escravizar; e, do ponto de vista social, é a organização dos agricultores familiares que coloca a comida de verdade na mesa, sem agrotóxico, retomando o plantio de arroz no Brasil.

Em Minas Gerais, os dados são muito importantes. A Conab liberou os dados: chegamos a mais de 17.000ha de plantio de arroz em Minas Gerais, triplicando a produção. Minas Gerais dá o exemplo de que devemos retomar essa produção para que os estoques nacionais deem conta da segurança alimentar. Eu falava com o deputado federal Padre João, esses dias todos, durante a viagem, que não foi em vão a luta que ele tem colocado há muitos dias em relação à retomada do plantio de arroz: o arroz das águas; o arroz das secas; o arroz, deputada Andréia, que é um dos elementos da segurança alimentar no Brasil; o arroz que, claro, com a diversidade de verduras e com a diversidade que nós temos para a segurança alimentar, é a base dessa construção.

Deputado Tadeu Leite, é importante que o Norte de Minas, que hoje trata também do cuidado com essas áreas importantes, áreas alagadas, como nós todos sabemos, volte a plantar arroz. E tivemos, ontem, com as escolas família agrícola e com a Embrapa,

uma grande reunião para o início dessas atividades das barraginhas, as ecotécnicas que, num conjunto, poderão ajudar para que nós tenhamos também o plantio de arroz ao redor dessas que são importantes formas de cuidado da casa comum e de cuidado com o nosso povo brasileiro.

Quero, por fim, trazer ainda a importância do debate sobre um projeto de lei que foi retirado da pauta na semana passada, o que nos leva a perceber que o agronegócio está sempre por trás disso, e agora está querendo diminuir as áreas verdes, essas áreas que são de reservas permanentes, para poder criar reservatórios para a irrigação do agronegócio. E é nesse sentido que nós todos temos nos esforçado para não permitir que a boiada passe em Minas Gerais, porque nós sabemos dos efeitos causados pelo maléfico, o inominável e o agora inelegível, junto àquele Ministro Salles, ao abrir a boiada e arrebentar o meio ambiente no Brasil.

Para poder unir e reconstruir, deputada Andréia, concedo o aparte que V. Exa. também nos pediu para que a gente possa, nessa reflexão... Eu compreendi que V. Exa. tinha pedido um aparte tão importante, e a deputada Bella também!

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Boa tarde, colegas deputados e deputadas. Obrigada pelo aparte, Leleco. É importante esse debate que você está fazendo. O agronegócio não respeita sequer as vidas, aqueles que estão tentando sobreviver após essa tragédia que aconteceu no Rio Grande do Sul. É isto: espalharam que não teria arroz só para aumentar o preço do arroz e, mais uma vez, causar alarde no País, no governo Lula. O presidente Lula rapidamente garantiu mais grãos de arroz, fez um diálogo internacional e garantiu arroz. Eles não queriam comprar o arroz do MST e, depois: “Não, agora nós temos arroz”. É uma jogada podre de uma elite de atraso. Não vou chamar isso de elite, porque não é elite. É um povo atrasado, um capitalismo que já deu o que tinha de dar. Felizmente o presidente Lula rapidamente deu resposta, e o arroz não é mais desculpa para o agronegócio tentar derrubar o presidente Lula e colocar o País, o País... É tão importante para a gente o arroz e o feijão no prato! Usaram isso para deixar as pessoas em pânico, para entrarem em supermercado, acabarem com... Não, o agronegócio vem acabando com as terras, com os povos tradicionais. Nós temos defendido, deputado Leleco... Buscamos assegurar que as terras quilombolas, que o território quilombola seja titulado para a gente garantir as plantações, para a gente gerar renda, para a gente garantir que a função social atenda aos interesses do povo brasileiro, para parar com essa monocultura que objetiva atender aos interesses internacionais. Esse agro nunca foi pop, não atende a interesses do povo; pelo contrário, fica surfando nas mortes das pessoas. Parabéns, deputado. Obrigado pelo aparte, mesmo que eu não o tenha pedido.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada, Andréia. Arroz deu cacho, feijão floresceu, milho na palha, coração solidário do povo cheio de amor para ajudar o Rio Grande do Sul.

Por fim, quero parabenizar os servidores do sistema de segurança que se encontram aqui no Hall das Bandeiras, lutando para que essa vergonhosa proposta de Zema de equiparação de 3,62% não seja aceita. Apesar de ter passado na CCJ, espero que a Fiscalização Financeira e que este Plenário não aceitem essa vergonha. Nós estamos juntos para que o instituto de seguridade e de previdência dos militares e que o Ipsemg sejam, de fato, reconstruídos. Não deixaremos passar. É importante que a luta dos servidores seja unida, para que a gente volte a ter o respeito de Zema pela Assembleia Legislativa. Obrigado, presidente.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente, boa tarde, colegas deputados estaduais. É simplesmente uma vergonha o abandono que a segurança pública está sofrendo hoje, no nosso Estado de Minas Gerais. Ainda ontem, na cidade de Uberlândia, recebi mais de 20 lojistas que fazem parte das joalherias, reclamando da quantidade de assaltos que têm sofrido. De maneira desesperada, eles falaram assim: “Caporezzo, nos ajude. O que você pode fazer?”. Bem, algumas medidas serão tomadas. Vou me reunir com pessoas da segurança pública para conversar sobre isso, mas, acima de tudo, eu falei para eles a verdade, o porquê de estarem sofrendo dessa maneira. E não são apenas as lojas que estão sendo assaltadas, as joalherias que estão sendo roubadas. Não, o número de homicídios em Uberlândia aumentou 34%; o número de crimes violentos, 18%. A maior parte acontece na periferia, o que demonstra que as facções estão começando a dominar as periferias.

Eu coloco a culpa disso no governador Romeu Zema, que está em guerra de ingratidão com a segurança pública. Constantemente abandonou e sucateou a segurança pública. Não paga a recomposição das perdas inflacionárias, que foi uma promessa dele de campanha. E um homem, quando promete alguma coisa, tem que ter moral para cumprir o que promete. Ele não está contratando, os concursos públicos não estão sendo feitos, o efetivo está defasado. A viatura está chegando para a tropa através do trabalho dos parlamentares – de deputado federal, de deputado estadual, de senador –, e o Estado não está provendo da maneira como deveria.

Então, quando eu falo isso é porque eu sei que quem está sofrendo com a segurança pública é a população de bem, é o povo mineiro que sofre, e um governo de direita tem que ser um governo que se preocupa com a segurança pública necessariamente. Ele foi eleito falando que estava com a direita, então deveria honrar a segurança pública. Quando eu falo isso, muitas pessoas dizem: “Caporezzo, você está dividindo a direita”. Eu estou vendo o aumento de todos os crimes violentos no Estado de Minas Gerais e estou dividindo a direita por falar que a segurança pública foi abandonada e, por causa disso, o povo mineiro está morrendo? Quem divide a direita é quem vota no PL nº 358, que defende a ideologia de gênero! PL de autoria do governador Romeu Zema. Eu estou falando a verdade aqui, estou falando com dados. Quem duvidar do que eu estou dizendo aqui simplesmente deveria ir lá na internet e pesquisar se isso aconteceu ou não, se eu estou mentindo ou não. PL nº 358, de ideologia de gênero!

Quem é de direita não vota na Agenda 2030 da ONU, como o governador Romeu Zema apresentou nesta Casa, no ano passado, o PL nº 792. Desculpem-me, PL nº 729, do governador Romeu Zema. Quem é de direita não vota aumento de imposto, como o governador Romeu Zema, que falou que jamais iria aumentar imposto e mandou para esta Casa o Projeto de Lei nº 1.295/2023, que foi aprovado, e hoje todo o povo mineiro paga mais imposto nos supérfluos por conta do desgoverno que nós temos. Isso sem falar nas diversas rodovias “pedagiadas”, com altíssimos preços e péssima qualidade. Se alguém não percebe que isso é uma traição contra a população mineira... Se isso não for, eu não sei mais o que é. Gente, não dá para falar mais assim: “Ah, mas então você quer a volta do Pimentel?”. Claro que não! Eu quero a esquerda distante do governo de uma vez por todas e para sempre! Agora, não dá para a gente viver preso no passado. Em relação a essas coisas que o governador Romeu Zema está fazendo, destaco que ele não pode se esconder atrás da péssima gestão do Pimentel, porque a responsabilidade é dele há mais de cinco anos.

Por uma questão de gratidão, esta semana o governador Romeu Zema foi para Nova Iorque e gravou um vídeo em frente à Nasdaq, uma das maiores bolsas do mundo, falando sabe o quê? O investimento que ele trouxe para o lítio em nosso estado. Governador, é necessário dar honra a quem merece honra. O senhor não falou uma vírgula de agradecimento ao presidente Jair Bolsonaro, juntamente com o seu ministro Adolfo Sachsida, que, em julho de 2022, conseguiu desburocratizar o lítio, o que já gerou bilhões de investimento para o Vale do Jequitinhonha e para as Regiões Norte, Noroeste e Nordeste de Minas. Então o mínimo que esperaríamos era que o senhor não tentasse arrogar o crédito disso apenas para si, mas que reconhecesse que quem viabilizou o lítio em Minas Gerais se chama Jair Messias Bolsonaro. Então o seu nome, Zema, não é maior do que o nome do presidente Bolsonaro.

E é importante colocar os pingos nos is: não pense que, se tem gente que não está vendo o que o senhor está fazendo, eu estou. Eu estou observando tudo atentamente, até mesmo porque, como deputado estadual, eu devo ser fiscal do trabalho do governo.

Questão de Ordem

O deputado Caporezzo – Para além disso, infelizmente, nós tivemos o falecimento hoje da Sgt. Aline, do 19º Batalhão, que cometeu autoextermínio, e, por causa disso, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio. O meu mandato está à disposição para investigar as causas do autoextermínio da Sgt. Aline. Há muita coisa esquisita nessa história. E eu peço a Deus que conforte os seus familiares, que a perderam. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Solicito 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Prezada presidenta, nobres colegas, público que nos acompanha, fica aqui o nosso boatarde a todos e a todas.

Presidenta, eu vou iniciar a minha fala com uma parte do final da fala do colega que me antecedeu, que trouxe aqui uma questão que realmente tem sido preocupante no Estado de Minas Gerais: a chamada violência autoinfligida por agentes de segurança. Eu não sei se as pessoas sabem, mas o suicídio mata mais profissionais da segurança do que o próprio confronto. É urgente que a gente discuta a questão da saúde mental dos servidores que trabalham nas forças de segurança pública. No ano passado, apresentei aqui um projeto de lei que foi aprovado e que propõe a criação de uma política estadual de enfrentamento da violência autoinfligida nas forças de segurança. Precisamos saber como, após a aprovação dessa lei e sua sanção, o governo tem-se organizado para implementá-la. Quais são as políticas, quais são os programas, quais são as ações que, dentro das corporações, têm sido instituídos para que a saúde mental dos trabalhadores seja cuidada? Não faz muito tempo, nós estávamos aqui fazendo audiências, discutindo também as circunstâncias da morte da policial civil Rafaela, no Município de Carandaí. E vejam que têm sido recorrentes os casos de suicídio entre os nossos profissionais de segurança. Então o governo precisa nos dizer o que tem proposto para cuidar da saúde mental desses trabalhadores.

E mais importante: precisamos saber como estão constituídos os ambientes de trabalho, porque sempre chegam para nós denúncias de assédio moral, de pressão psicológica, de ameaças dentro também das corporações. Então isso precisa entrar de vez no nosso radar, no nosso farol, para que a gente investigue. Daqui a pouco, se nada for feito, teremos um somatório de muitos minutos de silêncio em decorrência da perda de vida desses trabalhadores. Então esse é um ponto que eu queria trazer.

Bem, não há como não continuar discutindo o que está na agenda do dia na Assembleia de Minas Gerais, que é o debate sobre o reajuste dos servidores; que não é reajuste, é uma recomposição; mas também não é recomposição, porque, se não recompõe nem sequer a inflação do último período, não há de se falar nem em recomposição. Ou seja, vamos lembrar, minha gente: o governador Romeu Zema, aquele mesmo que, como vocês lembram, ficou famoso porque deu para si próprio 300% de aumento, deu para o seu secretariado 300% de aumento, lá, no primeiro mandato, falava que nem salário queria receber. Puxa vida, que bacana! Que homem desprendido! Que exemplo! Aquele papo da antipolítica, para enganar trouxa. E aí passou, veio o segundo mandato, e quer tudo de volta na mão grande, 300% de aumento. Ele está dizendo o seguinte: “Olha, 300% de aumento para mim, 300% de aumento para o meu secretariado. Para os meus amigos empresários” – falando aqui das locadoras –, “R\$1.000.000.000,00 de incentivo fiscal”. Legal, não é? Legal! O Estado está bem, o Estado está folgado, está cheio de dinheiro. Na hora em que entra o debate sobre o servidor, que é quem está na ponta da lança do serviço público, que é quem põe a mão na massa – porque não é ele, não é ele –, que é quem está lá no pronto-socorro, que é quem está correndo atrás de bandido para garantir a nossa segurança, que é quem está lá na sala de aula, inclusive nas periferias, para educar as crianças, os nossos filhos, que é quem está lá na ponta, na assistência social, que é quem está fazendo fiscalização de barragem... Então, para esse servidor, esse agente público que é, de fato, quem executa o serviço público, ele fala o seguinte: “Não, gente, são 3,6% ou um pouquinho só de recomposição para vocês. Para mim, 300%; para o meu secretariado, 300%; para os meus amigos empresários, benefícios fiscais bilionários, mas para você, servidor, que está lá na ponta, que executa, de fato, o serviço público, que assiste a nossa população, o povo contribuinte, que é patrão de todos nós, só 3,6%”.

Como se não bastasse essa ausência de diálogo, de sensibilidade do governo do Estado, agora chegou outro patamar de tratamento com os servidores. Como se não bastasse a precarização, o desprezo, a ausência de diálogo, agora sobra violência. É isso mesmo! Agora, começaram a descer a porrada nos servidores que estão tentando lutar, se manifestar para melhorar suas condições. O episódio aconteceu nesta semana, quando seguranças do governador entraram em confronto, atuaram com violência contra trabalhadores da segurança que estavam se manifestando. Quero lembrar que a grande maioria dos servidores da segurança votaram

no governador, são eleitores deste governador que aí está. Espero, amigos trabalhadores da segurança, que vocês se lembrem disso, porque a gente sabe que ele tem pretensões políticas para o futuro. Esse governador que não os valoriza, que não dialoga, que não os remunera, não os reconhece da maneira necessária tem como a melhor medida para vocês a violência por parte dos seus seguranças. Lembrem-se disso. Estou fazendo aqui, mais uma vez, este debate porque acho que esta Casa não vai aceitar isso, até porque a gente já está ouvindo deputados da base que também não concordam com isso. Entendo que a Assembleia tem essa visão, essa sensibilidade, essa preocupação.

Bem, continuando, agora a minha fala é sobre aquela série “Governo eficiente, Estado diferente”. Ah, eu adoro! Este slogan custa muito dinheiro, porque o governo paga milhões para isso ser repetido na televisão, para ser repetido no rádio, para ser repetido na internet: “Estado diferente, Governo eficiente”. Deputada Macaé, boa tarde para a senhora também. Esse é o mesmo governo que não tapa buraco nas estradas. É o mesmo que não faz recuperação das vias. É o mesmo que nos possibilitou cantar parabéns no aniversário de quatro anos de um buraco em Santa Bárbara do Tugúrio. É o mesmo que não cuida lá, Leninha, da sua região, lá da MG-122, a rodovia da morte em Minas Gerais. Morre gente direto, e muita gente morre porque o governo do Estado não cuida da estrada. Aí ele pega o dinheiro do povo para gastar na propaganda oficial do governo, falando que o Estado é eficiente. Da série “Governo diferente, Estado eficiente”. É o mesmo que não deu conta de consertar o elevador até hoje na Cidade Administrativa, e o servidor tinha que subir escada.

Inclusive eu denunciei aqui que um servidor perdeu a vida porque teve que subir escada e foi acometido por um mal súbito. Perdeu a vida ali mesmo. Ele está tendo que pôr servidor para trabalhar em casa porque não cuida, não conserta elevador, gente. Elevador! Da série “Governo diferente, Estado eficiente”, Minas Gerais tem a pior taxa de alfabetização do Sudeste. Vocês acompanharam, pois houve uma repercussão na imprensa. Repito: pior taxa de alfabetização do Sudeste. Um estado rico como Minas Gerais, com a pior taxa de alfabetização. Então, a série “Governo eficiente, Estado diferente” tem essas notórias contradições: não conserta elevador, não cuida de estrada e não cuida da educação, porque temos os piores índices de alfabetização.

Bem, há mais coisas que eu quero falar aqui. Eu quero falar sobre o governador turista. Enquanto fazemos aqui o debate sobre a valorização dos servidores, o debate sobre questões ambientais, o debate sobre ordens importantes para a agenda política de Minas, o governador continua “turistando”, viajando, fazendo turismo. E, às vezes, o turismo não é para anunciar coisa nova. É para anunciar coisa repetida que já foi anunciada lá atrás, coisas que já foram efetivadas, que já foram estabelecidas com o dinheiro público, gastando o nosso dinheiro.

A direita tem essa mania, não é? Eu fico vendo alguns deputados da direita, inclusive aqui de Minas Gerais, tentando criar *fake news* contra o governo do presidente Lula e as ações que o governo do presidente Lula está fazendo no Rio Grande do Sul, e os mesmos deputados, enquanto o Rio Grande do Sul estava debaixo d'água, estavam fazendo turismo lá nos Estados Unidos para vender a ideia de que o Brasil vivia uma ditadura, uma censura. E, pasmem vocês, com o nosso dinheiro foram lá para serem desmoralizados pelos parlamentares americanos. Então, o governador é a mesma coisa. Tudo isso a que nós dissemos “não”, que não queremos mais e o Brasil negou, ele insiste ainda em sê-lo.

Então eu preciso trazer também essa informação à reflexão dos nobres colegas aqui. O que está acontecendo? Eu estou dizendo que Minas Gerais está abandonada. O governo está à deriva. Perdemos. O piloto sumiu, gente! Está sendo tocado de qualquer jeito e apenas por contingências das circunstâncias. Então acho que é o momento, inclusive, de a base do governo na Assembleia cobrar do governo ações, medidas, posição e chamar para si as negociações do que está em pauta, do que está na ordem do dia, do que está na agenda. Eu estou falando de uma situação dos servidores, porque não se trata somente do debate da recomposição pífia de 3,6%. Há esse debate de que nós precisamos recompor, no mínimo, a inflação do período; e outro que está em curso, que é o aumento da contribuição dos servidores nas alíquotas previdenciárias tanto do Ipsemg quanto do fundo do instituto de previdência dos policiais. Não sei se vocês estão acompanhando. Mas, se for implementado o que o governador está propondo, nós não teremos um

reajuste de 3,6%, mas, sim, um déficit ainda maior do que já ocorre na condição financeira dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Então é isso. Acho que a Assembleia precisa dar uma resposta forte aos servidores, de maneira que a gente garanta àqueles que são os prestadores de serviços, que são a nossa ferramenta e os responsáveis por atuarem na base e na assistência à população, a valorização correta que merecem.

Então, presidente, essas são as minhas palavras e encerro o meu pronunciamento fazendo esse chamado para esse alerta.

A deputada Bella Gonçalves – Presidenta, boa tarde! Todos nós estamos acompanhando estarecidos e entristecidos o desastre socioambiental que tem retirado vidas, alagado casas, destruído comunidades no Rio Grande do Sul. Ele acende o debate sobre a construção de cidades e territórios mais resilientes frente às mudanças climáticas, que, infelizmente, estão avançando devido a ganância do sistema capitalista em que a gente vive. O governo federal soltou um estudo, recentemente, de que Minas Gerais é o 4º Estado com o maior número de municípios em áreas de risco suscetíveis a desastres ambientais do Brasil.

Na semana passada, a deputada Beatriz Cerqueira puxou uma audiência pública da qual eu participei e em que ficou evidenciado que, hoje, temos uma Defesa Civil sucateada no Estado de Minas Gerais e uma irresponsabilidade enorme do governador do Estado, que, assim como o Eduardo Leite no Rio Grande do Sul, está se movimentando para passar a boiada e aprovar projetos de flexibilização e de avanço da mineração no Estado, de intensificação das barragens de rejeito e também de fortalecimento do agronegócio com a desconstituição das leis ambientais que protegem os nossos territórios. Quando eu era vereadora, fiz parte de uma CPI sobre águas e barragens. Essa CPI mostrou que, das 63 barragens de rejeito que temos na calha do Rio das Velhas, várias têm risco de rompimento e a maioria não aguentaria uma chuva extrema como a que aconteceu no Rio Grande do Sul, podendo haver, diante de fenômenos climáticos extremos, rompimentos simultâneos de barragens de rejeito, que, além de destruírem territórios e vidas, fariam com que a captação de água que abastece 70% da nossa capital – a captação da Bela Fama – fosse imediatamente destruída. Imagine um cenário de Mad Max! Pois é. A Copasa fez um estudo sobre qual seria o impacto da interrupção da captação de água em função de um rompimento de barragem de rejeito que afetasse Bela Fama e mostrou que seriam necessários mais de 2 mil caminhões-pipa por dia para abastecer a população. Isso não é possível. Isso, gente, é o pior cenário que podemos imaginar e, infelizmente, não é um cenário distante, não é aqui um papo de “ecochoato”.

A gente está falando de preparar as nossas cidades para enfrentar esses fenômenos que serão cada vez mais comuns em diferentes partes do mundo. Ondas de calor e seca e ondas de chuvas e geadas estão mostrando que o planeta modificou os seus ciclos, os seus ciclos climáticos, e que essa tendência hoje é praticamente irreversível. Nós precisamos parar a boiada que está sendo passada no Estado de Minas Gerais. A proteção dos mananciais de água do nosso Estado é fundamental. Por isso, deixo aqui o meu repúdio ao projeto Apolo da empresa Vale, que o governo Zema quer fazer avançar na Serra do Gandarela. Parque nacional e reserva hídrica são fundamentais para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil. São um espaço fundamental e protegido na Serra do Espinhaço. É belíssimo e importante para o abastecimento de água. Não à mineração Apolo! Gandarela vive!

Também deixo aqui o meu alerta aos deputados que concordaram com o governador ao manter vetos como aquele que instituiu a Estação Ecológica de Fechos e o Corredor Ecológico de Arêdes e aqueles que estão agora querendo flexibilizar as outorgas de água no nosso estado. Gente, a grande disputa em tempos de mudança climática é o acesso à água para as populações. E a garantia de que a legislação não seja flexibilizada, para que haja água para o abastecimento humano e a dessalinização animal é fundamental. Não podemos permitir essa flexibilização no nosso estado. É importante que a gente interrompa a boiada. Hoje, o Eduardo Leite está sendo investigado pelo TCU e também pelo Ministério Público pelas inúmeras proposições de lei que flexibilizaram a legislação ambiental no Rio Grande do Sul. Ele tem responsabilidade sobre o desastre socioambiental que está matando o seu povo. Aqui, em Minas Gerais, o governador também é responsável, responsável pelos desastres, pelos crimes de mineração, pelas secas extremas, pelas mudanças climáticas, porque tem feito essa boiada passar por aqui também, muitas vezes com a conivência desta Casa

legislativa. Não podia deixar de alertar que nós precisamos agir agora. Se a gente não quiser catástrofes acontecendo em Minas Gerais, a gente precisa agir agora contra as mudanças climáticas. Muito obrigada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que se encerrou ontem, dia 20 de maio, sem a apresentação de requerimento de informação, o prazo do art. 217 do Regimento Interno referente à prestação de contas do Tribunal de Contas relativa ao exercício de 2023. Informa, ainda, que o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nºs 6.989/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 907/2023 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 5.873/2024, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH – por seus 60 anos de fundação, e o Requerimento 6.988/2024, da deputada Leninha e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – pelos 56 anos de fundação; e nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.807/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.147/202 de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 299/2019, do deputado Marquinho Lemos, por não guardarem semelhança entre si.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento, nesta reunião, do Requerimento nº 6.807/2024, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel, do Projeto de Lei nº 299/2019, do deputado Marquinho Lemos, encaminha o Projeto de Lei nº 2.147/2024 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 21 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Cristiano Silveira) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 41 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado, para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela sua aprovação na forma Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Doutor Jean Freire e Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da deputada Bella Gonçalves, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bim da Ambulância, Roberto Andrade e Zé Guilherme. Portanto, votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 4 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 3.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “não” 39 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.538/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 3. À Comissão de Redação.

– Registraram “não”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulisses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.051/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.517/2023, do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 41 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.517/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015, do deputado Cristiano Silveira, que institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Macaé Evaristo. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.088/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.268/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho do Imigrante Italiano, composto pelos Municípios de Ouro Fino, Jacutinga e Monte Sião. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do

projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.268/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.
– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 264/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 542/2023, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 542/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2023, da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 616/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/2023, do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 631/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/2023, da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural e ambiental do Estado a retomada de terras indígenas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados; votaram “não” 10 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 814/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

– Registraram “não”:

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

João Junior (PMN)

Leonídio Bouças (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2023, do deputado Charles Santos, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7/1/2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há

oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.138/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.138/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Professor Cleiton, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Transporte para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material e imaterial do Estado a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, criada em 1969 e localizada no Município de Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o

projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.364/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.387/2023, da deputada Maria Clara Marra, que cria o selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados João Magalhães e Professor Cleiton. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.387/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2023, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.431/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa o Substitutivo nº 4 e as Emendas nºs 1 a 6, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do deputado Lucas Lasmar, que recebeu o nº 4, duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 e 2, uma do deputado Lucas Lasmar, que recebeu o nº 3, e três dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, que receberam os nºs 4 a 6, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Agropecuária para parecer.

3ª Fase

A presidenta (deputada Leninha) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 21/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024 e dos Projetos de Lei nºs 876/2019, 3.012/2021, 3.456/2022 e 900, 1.514 e 934/2023 (– À sanção.).

O presidente (deputado Coronel Henrique) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.078/2023. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Encerramento

A presidenta (deputada Leninha) – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 22, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Oscar Teixeira e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Fábio Avelar, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 709/2015, 715 e 1.377/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.024/2015 na forma do Substitutivo nº 1; 2.169/2015 na forma do Substitutivo nº 3 e 1.380/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Oscar Teixeira). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.102/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Roberto Andrade. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.574/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.377/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 731/2023, de sua autoria;

nº 8.419/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Patos de Minas, para que os integrantes da Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária possam debater os mecanismos necessários para a implementação efetiva da política de regularização fundiária urbana na região;

nº 8.449/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizado debate público sobre os desafios dos municípios mineiros quanto à exploração do lítio no que se refere aos impactos ambientais e sociais e a perspectiva para a instalação de sua cadeia produtiva no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Leleco Pimentel – Elismar Prado.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Betão, Celinho Sintrocel e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 25/4/2024), do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 7/3/2024), da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 4/4/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 4/4/2024); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 27/3/2024); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 27/3/2024); e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (um ofício em

21/3/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.276/2023 e 2.170/2024, em turno único (deputado Betão), 3.954/2022, no 2º turno (deputado Celinho Sintrocel), e 2.111/2024, em turno único (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, com a Emenda nº 1, votada em separado, os Projetos de Lei nºs 3.166/2021 (relator: deputado Celinho Sintrocel) e 1.948/2024 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier), que receberam parecer por sua aprovação. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.179/2021 e 566 e 1.755/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel); 1.785/2023 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier), 1.834 e 1.886/2023, 1.942, 1.969 e 2.214/2024 (relator: deputado Betão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.331/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para definição de parcerias com as secretarias de assistência social dos municípios do Estado, com vistas a viabilizar a prestação do serviço de emissão presencial da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para solicitar a emissão do referido documento de forma virtual;

nº 8.332/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para construção, com o Ministério da Fazenda, de estratégias para fomentar a contratação de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento, através da instituição de medidas de incentivo fiscal, com a definição dessa forma de contratação como critério de dedução de dívidas ativas, entre outras medidas consideradas cabíveis;

nº 8.333/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências com vistas à instituição de grupo de trabalho, no âmbito desse ministério, envolvendo representantes da sociedade civil e associações de grupos autistas, para estudar e recomendar medidas a serem adotadas pelo governo federal para fomentar a empregabilidade de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

nº 8.334/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a instituição de medidas de incentivo fiscal orientadas a fomentar a contratação, pelas empresas do Estado, de pessoas com transtornos do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

nº 8.335/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pedido de providências para a promoção de campanhas de conscientização e incentivo à contratação de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

nº 8.336/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio-MG – pedido de providências para a promoção de campanhas de conscientização e incentivo à contratação de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

nº 8.342/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 731/2023, de sua autoria, que trata dos serviços de saúde estética prestados por profissionais de nível superior na área da saúde;

nº 8.343/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a importância das atividades desempenhadas por representantes comerciais no Estado, bem como sobre as principais demandas e desafios da categoria na atualidade;

nº 8.376/2024, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, bem como para realizar a assinatura do Pacto Metropolitano em Combate ao Trabalho Infantil, por ocasião do dia 12 de junho, Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;

nº 8.453/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa no Estado, por ocasião do dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa;

nº 8.576/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança, Alimentação e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre a elaboração do Plano Operativo de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Município, destacando os atores envolvidos e suas responsabilidades;

nº 8.577/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de atualização do Plano Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil, indicando método, parceiros, etapas e prazos;

nº 8.581/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, os efeitos da privatização do Metrô-BH nas condições de trabalho e na qualidade dos serviços prestados à população.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Varginha, 16 de maio de 2024.

Betão, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 10h4min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Magalhães, Ulysses Gomes e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Nayara Rocha e do deputado Rodrigo Lopes, membros da comissão. O deputado João Magalhães passa a substituir o deputado Leonídio Bouças (por indicação da liderança do BAM). O Projeto de Lei nº 2.309/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 1.990, 2.142 e 2.338/2024; pela aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça, do Projeto de Lei nº 2.240/2024; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.267/2024 (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.611/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis perdas do Estado com o Plano Brady e os créditos decorrentes da Lei Kandir e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

nº 8.683/2024, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater a gestão da Cidade Administrativa pela Seplag, bem como a gestão das barragens da extinta Ruralminas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Grego da Fundação.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 15h6min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Ulysses Gomes e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.990/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme). Os Projetos de Lei nºs 2.142, 2.240, 2.267, 2.309 e 2.338/2024 e o Projeto de Lei Complementar nº 45/2024 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães Rafael Martins – Cristiano Silveira.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 15h30min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Jorge Luiz Machado Teixeira, solicitando especial atenção para as pessoas com deficiência inscritas no concurso da Polícia Penal do Estado. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Militar de Minas Gerais (14/3/2024) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (27/3/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.187/2019, no 2º turno (deputado Doutor Paulo), e 1.752/2023, no 1º turno (deputado Enes Cândido). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.383/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Enes Cândido). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.724/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.947/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do

Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.412/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os processos seletivos dos quadros da carreira de agente de segurança penitenciário (policia penal) do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, em especial o Edital Sejusp nº 002/2021, de 17 de agosto de 2021, para salvaguardar os direitos dos candidatos com deficiência, principalmente no que tange à observância das recomendações estabelecidas pelo Decreto nº 46.968, de 2016, a saber, as medidas específicas adotadas no edital para garantir a inclusão e a adequada avaliação dos candidatos com deficiência no processo seletivo, inclusive sobre as condições destes para exercerem as funções exigidas pelo cargo; sobre a transparência e a imparcialidade na avaliação dos referidos candidatos e as medidas adotadas para proporcionar adaptações razoáveis e acessibilidade para participação nas etapas do processo seletivo; a existência de algum mecanismo de acompanhamento e fiscalização para garantir o cumprimento das recomendações estabelecidas pelo referido decreto e outras normas relacionadas à inclusão dos candidatos com deficiência nos processos seletivos da Polícia Penal;

nº 8.632/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as razões e consequências do cancelamento de planos de saúde destinados às pessoas com autismo, conforme noticiado nos últimos dias, e as medidas que garantam os direitos e o acesso ininterrupto a um atendimento de saúde digno e adequado para essa parcela da população;

nº 8.680/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Procon Estadual de Minas Gerais pedido de informações sobre o cancelamento unilateral dos planos de saúde, bem como sobre as implicações que tal decisão acarreta para as pessoas com autismo e suas famílias, esclarecendo-se as razões apresentadas pelas operadoras de planos de saúde para o cancelamento dos planos destinados às pessoas com autismo; o número de pessoas com autismo afetadas por esse cancelamento no Estado; as consequências desse cancelamento para os pacientes e suas famílias em termos de acesso a tratamentos e cuidados de saúde; as medidas que o Procon está adotando ou pretende adotar para garantir os direitos das pessoas com autismo e assegurar-lhes um acesso ininterrupto a um atendimento de saúde digno e adequado; e a existência de alguma regulamentação específica no âmbito estadual que aborde a proteção dos direitos das pessoas com autismo em relação aos planos de saúde;

nº 8.682/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral do Procon Assembleia – Espaço Cidadania pedido de informações sobre o cancelamento unilateral dos planos de saúde, bem como sobre as implicações que tal decisão acarreta para as pessoas com autismo e suas famílias, esclarecendo-se as razões apresentadas pelas operadoras de planos de saúde para o cancelamento dos planos destinados às pessoas com autismo; o número de pessoas com autismo afetadas por esse cancelamento no Estado; as consequências desse cancelamento para os pacientes e suas famílias em termos de acesso a tratamentos e cuidados de saúde; as medidas que o Procon está adotando ou pretende adotar para garantir os direitos das pessoas com autismo e assegurar-lhes um acesso ininterrupto a um atendimento de saúde digno e adequado; e a existência de alguma regulamentação específica no âmbito estadual que aborde a proteção dos direitos das pessoas com autismo em relação aos planos de saúde;

nº 8.685/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre o cancelamento unilateral dos planos de saúde, bem como sobre as implicações que tal decisão acarreta para as pessoas com autismo e suas famílias, esclarecendo-se as razões apresentadas pelas operadoras de planos de saúde para o cancelamento dos planos destinados às pessoas com autismo; o número de pessoas com autismo afetadas por esse cancelamento no Estado; as consequências desse cancelamento para os pacientes e suas famílias em termos de acesso a tratamentos e cuidados de saúde; as medidas que o Procon está adotando ou pretende adotar para garantir os direitos das pessoas com autismo e assegurar-lhes um acesso ininterrupto a um atendimento de saúde digno e adequado; e a existência de alguma

regulamentação específica no âmbito estadual que aborde a proteção dos direitos das pessoas com autismo em relação aos planos de saúde.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Enes Cândido.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adriano Alvarenga e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater, com a presença do superintendente do Banco do Nordeste em Minas Gerais, os projetos do banco voltados para as energias renováveis no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Aline de Freitas Veloso, assessora técnica do Sistema Faemg – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg; e Maria José Charfuelan Villarreal, assessora da Diretoria de Energia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede; e os Srs. Renato Ferraz Garcia de Andrade, gerente de Negócios do Invest Minas; Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene; Bruno Catta Preta Pereira, coordenador estadual da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar; Douglas Augusto Oliveira Cabido, diretor técnico do Sebrae Minas; Márcio Kangussu, ex-deputado estadual; Wesley Márcio Gonçalves Maciel, superintendente estadual do Banco do Nordeste; Israel Bernardes, diretor do Crea-MG; Dauro Barreto Melo Filho, prefeito municipal de Joáima; Fernando Freire Madureira, gerente executivo estadual do Banco do Nordeste; Cláudio Henrique Fortes Félix, diretor regional da Frente Mineira de Geração Distribuída; e Weverley Felipe de Assis Mendes, gerente de Relacionamento da Associação Frente Mineira de Geração Distribuída. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – Macaé Evaristo.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 10h7min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Coronel Sandro (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.756/2020, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Lucas Lasmar, para emissão de parecer sobre emenda recebida em Plenário. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após

discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.060/2018 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 316/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago) e 906/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Wilson Batista). Registra-se a presença do deputado Doutor Paulo. É aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.412/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença da deputada Lud Falcão. É aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.802/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Paulo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Retira-se o deputado Doutor Paulo. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.716 a 6.723 e 6.752/2024. Retira-se a deputada Lud Falcão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.601/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações sobre o falecimento da jovem Mariane Silva Torres, em 23/4/2024, na UPA Centro-Sul de Belo Horizonte;

nº 8.624/2024, do deputado Enes Cândido, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de aprimoramento da Política Estadual de Cuidados Paliativos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Daniela Souza Lima Campos, diretora de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES; Solange Rolla, diretora de Eventos do Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas; Vanessa Pirolo Vivancos, coordenadora do Comitê de Representação do Ciclo de Debates Obesidade é Doença, o Desafio É de Todos; Andrea Nazaré Rezende Lemos, assessora técnica do Núcleo Técnico de Gestão da Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde; Isabella Silveira Albuquerque Caetano, graduanda em Farmácia na UFMG e pesquisadora em práticas integrativas e inovação; Vanessa de Oliveira Madureira, referência técnica da Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares da SES; Janaina Pimenta, enfermeira com foco na saúde integrativa; Stephane Viana, especialista em educação no Projeto Iluminar, no Município de Vespasiano; Tânia Maria de Almeida Silva, doutora em história das ciências e da saúde pela Fiocruz, professora titulada pela Índia em yoga e professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro; Aparecida Maria Fernandes, secretária municipal de Saúde de Igaratinga; Sonia Conceição Santos, coordenadora da equipe Emulti no Município de Igaratinga; Edilaine Aparecida Teixeira Santos Batista, profissional de educação física da Emulti no Município de Igaratinga; e o Sr. Fernando Freitas, médico. O deputado Arlen Santiago passa a presidência ao deputado Coronel Sandro e retira-se em seguida. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 15h36min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Ulysses Gomes. Havendo

número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.382/2020 (deputado Charles Santos) e 1.931/2020 (deputado Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.309/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Beatriz Cerqueira – Carlos Henrique – Thiago Cotta – Lucas Lasmar – João Magalhães.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 16h7min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* recebido através do “Fale com as comissões”, da Sra. Paula Alves da Mota, em que solicita intervenção junto ao Ministério Público do Estado, tendo em vista que a empresa Global Empreendimentos vem, desde 2012, descumprindo termo de ajustamento de conduta para a regularização do Loteamento Rural Recando dos Rouxinóis, em Caetanópolis. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na ausência do relator, o presidente avoca para si a relatoria e emite seu parecer. Registra-se a presença do deputado Cristiano Silveira e retira-se o deputado Leleco Pimentel. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 416/2023 na forma do Substitutivo nº 2, prejudicadas as Emendas de nºs 1 a 6 (relator: deputado Leleco Pimentel, por redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.760/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.314/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os altos índices de violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais e para que sejam esclarecidos os fatos violentos em curso, como os que aconteceram em São Joaquim de Bicas, Brumadinho, Ouro Preto, Mariana, Conceição do Mato Dentro, Norte de Minas;

nº 8.633/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desafios de preparar as cidades mineiras para catástrofes decorrentes de eventos climáticos extremos;

nº 8.732/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o governo do Estado, as prefeituras e movimentos sociais as ações empreendidas no processo de construção da Conferência Estadual das Cidades, de forma a realizar um balanço das etapas municipais e metropolitanas, analisando o que e como está sendo feito e verificando como estamos caminhando efetivamente rumo à etapa estadual desse importante evento, que oportuniza a garantia do direito à participação social na discussão das políticas públicas para núcleos urbanos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 16h9min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.253/2021 (relator deputado Mauro Tramonte), 3.975/2022 (relator deputado Professor Cleiton) e 794/2023 (relatora deputada Lohanna), todos na forma do vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.038/2023 (relatora deputado Lohanna), 1.132/2023 (relatora deputada Macaé Evaristo) e 1.466/2023 (relator deputado Mauro Tramonte), todos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.700/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.480/2022, 200, 1.563 e 1.703/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.582/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada visita à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, no Município de Santa Luzia, para proceder à entrega das notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc no município;

nº 8.585/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural Calmon Barreto e com Cynthia Rocha Verçosa pelo apoio incondicional para a realização da 1ª Copa do Mundo de Mountain Bike, em Araxá;

nº 8.586/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o governador e o vice-governador do Estado pelo apoio à Copa do Mundo de Mountain Bike 2024, etapa Araxá, e pela decisão direta na negociação das etapas 2025 e 2026 da mesma competição;

nº 8.593/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rémi Traperon, Simon Burney e Chris Ball pela promoção da segunda etapa da Copa do Mundo de Mountain Bike, em 2024, na cidade de Araxá;

nº 8.594/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alex Malacarne pela conquista da 3ª colocação na 2ª etapa da Whoop Uci Mountain Bike World Series 2024, em Araxá;

nº 8.595/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rogério Bernardes pela organização da Copa Internacional de Mountain Bike – CIMTB – e da Copa do Mundo de Mountain Bike, em Araxá, nos dias 18 a 21/4/2024;

nº 8.714/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas aos convidados da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e às Prefeituras Municipais de Caeté, Belo Horizonte, Felixlândia, Barbacena, Caratinga, Brumadinho, Açucena, Pará de Minas, São Geraldo da Piedade, Rio Espera, Piedade dos Gerais, Itabira, Itaúna, Piedade do Rio Grande, Piedade do

Ponte Nova, Ribeirão das Neves e Itajubá as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater o Projeto de Lei nº 1.401/2023, que visa instituir como feriado estadual o dia 15 de setembro, data na qual se comemora o Dia de Nossa Senhora da Piedade, considerada padroeira do Estado;

nº 8.735/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a harpista Ana Luíza Cicarini Torres pelo notável destaque em sua trajetória profissional, representando Minas Gerais e conquistando diversos prêmios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Bosco – Lohanna

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Às 16h11min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a discutir medidas urgentes para solucionar os graves problemas enfrentados pelos trabalhadores da educação vinculados ao Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS – que trabalham nas escolas públicas e nos centros infantis de Betim, tendo em vista o risco iminente do comprometimento da prestação dos serviços educacionais à população do município. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Aneliane Patrícia Santana, advogada do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais – Sintibref-MG; Gislene Alves de Jesus, secretária escolar do IDDS; Maria Raquel Ferreira do Carmo, merendeira do IDDS; Regiane Gonçalves Pereira, professora do IDDS; Silvana do Nascimento, atendente de Educação Básica do IDDS; e Valéria Peres Morato Gonçalves, presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro Minas; e dos Srs. Bruno Martins Nascimento, professor de geografia do IDDS; José Luiz Rodrigues, diretor da subsele de Betim do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTEMG; e Vinicius Pereira da Silva, professor de geografia do IDDS. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel (substituindo a deputada Macaé Evaristo, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta). A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024

Às 10h18min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Roberto Andrade e Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase

da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 21/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024 e dos Projetos de Lei nº 876/2019, 3.012/2021, 3.456/2022, 900, 934, 1.078 e 1.514/2023 e 2.142, 2.240, 2.267, 2.331 e 2.338/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Grego da Fundação – João Junior.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024

Às 14h13min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Lohanna. Havendo número regimental, a presidenta, deputado Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater estratégias para a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria do Carmo Ferreira da Silva, secretária da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Belo Horizonte, representando o presidente do CMDCA; Samantha Vilarinho Mello Alves, defensora pública do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Minas Gerais – Nudem; Renata Ribeiro Fagundes, delegada de polícia e chefe da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente; Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini, promotora de justiça e coordenadora do Centro Estadual de Apoio às Vítimas do MPMG – Casa Lilian, representando a promotora de justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAODCA; Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca; Denise Pires da Costa, coordenadora do Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, representando o juiz de direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte; Patrícia Corrêa Sanches, presidente da Comissão Nacional de Tecnologia do Instituto Brasileiro de Direito de Família; Carolina Ribas, representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem; Fernanda Renata Abreu Tuna, coordenadora do Conselho Tutelar Regional Noroeste Nova Lima; Elisângela Pereira Mendes, diretora de Políticas para Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, coordenadora do Fórum de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Cleunice de Fatima Bueno, representante do Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – Fevcamg; e o Sr. Denis Botelho Victor Luz, policial rodoviário federal. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Retira-se a deputada Lohanna. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024

Às 14h20min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Elismar Prado (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.709/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Jaboticatubas pelo brilhante trabalho investigativo que culminou na prisão de um homem de 29 anos suspeito de cometer o crime de estupro contra uma criança de 10 anos, de quem é padrasto, e de uma mulher de 34 anos, mãe da vítima, suspeita de consentir com a prática do crime;

nº 8.749/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam cessados, de imediato, os atos de punição ou coação praticados em desfavor de policiais militares que cumprem a estrita legalidade, sendo obedientes à Constituição Federal e às demais leis que regem a administração pública, como escalas de serviço com turno de 8 horas, três por um ou três por dois, ou a tipificação de condutas criminosas diversas das constatadas pelos policiais militares com a finalidade de cumprir metas; bem como para a instauração, com urgência, de procedimentos apuratórios e disciplinares e inquérito policial militar, tendo em vista a violação dos arts. 6 e 9 e do inciso IV do art. 13 da Lei nº 14.310, de 2002.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Professor Cleiton.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024

Às 16h10min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Lohanna (substituindo a deputada Andréia de Jesus), o deputado Ricardo Campos (substituindo o deputado Betão, ambos por indicação da liderança do BDL) e a deputada Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o lesbofobia e o lesboicídio no Estado. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Ministério Público publicado no *Diário do Legislativo* em 27/5/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.629/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Makota Kizandembu pela importância de sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.721/2024, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Macaé Evaristo e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Ricardo Campos, em que requerem seja convidado o Sr. Vinícius Sampaio da Costa, chefe do 8º Departamento de Polícia Civil de Governador Valadares, para prestar

esclarecimentos à comissão sobre os motivos que fundamentaram a decisão de modificações nas titularidades das unidades policiais dessa regional, conforme a Portaria nº 7, de 25 de abril de 2024;

nº 8.725/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os altos índices de violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração no Estado e para que sejam esclarecidos os fatos violentos em curso, como os que aconteceram em São Joaquim de Bicas, Brumadinho, Ouro Preto, Mariana, Conceição do Mato Dentro, Norte de Minas;

nº 8.752/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de vida digna e de garantia do direito básico de acesso à água das populações urbanas e rurais e os possíveis impactos negativos das políticas de outorga do direito de uso de recursos hídricos e de agricultura irrigada sustentável, notadamente diante do Projeto de Lei nº 754/2015.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Liliane Cristina Martins, vice-presidente do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região, representando a presidente do conselho; Marcelle Fonseca, coordenadora Sudeste da Articulação Brasileira de Lésbicas e membro do Levante Nacional contra o Lesbocídio; Maj. PM Jane de Oliveira Barreto Calixto, chefe da Seção de Direitos Humanos e Prevenção à Violência Doméstica da Diretoria de Operações da PMMG, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; Emília Viriato Paulino, membro da Comissão Estadual de Diversidade Sexual e Gênero da OAB-MG; Cíntia Mara Batista de Araújo, superintendente de Políticas Temáticas Transversais da Sedese, representando a secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Danúbia Helena Soares Quadros, chefe da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, representando a chefe da PCMG; Joana Ziller, professora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Suane Felipe Soares, pesquisadora na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFJR – e coordenadora do Projeto sobre Lesbocídio no Brasil; Abigail Catarino, inspetora de Ações Preventivas da Guarda Civil Municipal, representando o comandante da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte; Lara Souza e Sousa, representante do Bloco Truck do Desejo; Priscila Regina Souza Tomas, idealizadora do Projeto Tomas Educação – Alto Vera Cruz; Jozeli Rosa de Souza, fundadora do Coletivo Brejo das Sapas e articuladora política do Movimento LGBTQIA+; Gab Almeida Moreira Lamounier, representante do Akasulo – Centro de Convivência LGBTQIA+; Patrícia de Souza Oliveira, psicóloga e militante pela população LGBT; Ana Carolina Ferreira Guimarães, professora e gestora de Projetos na Cellos-MG; e Hedy Lempp, integrante do Mães pela Liberdade de Minas Gerais. A presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Macaé Evaristo.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2024

Às 15 horas, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e suspede os trabalhos. Às 16h36min, o deputado Leonídio Bouças reabre os trabalhos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton e Rodrigo Lopes e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Está presente, também, o deputado João Magalhães. A presidência informa que a

reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 2º turno: dos Projetos de Lei nºs 2.966 e 3.325/2021; 1.891 a 1.893/2023 (designado relator: dep. Leonídio Bouças) na forma do Vencido em 1º turno e 1.894/2023 (designado relator: dep. Leonídio Bouças) na forma original. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O deputado Roberto Andrade se retira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.661 a 6.667/2024 e 6.674/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.873/2024, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação da Lei nº 24.470, de 2023, que estabeleceu a permissão de que o serviço de identificação veicular seja prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 40/2023, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2; e 42/2024, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; Projetos de Lei nºs 3.676/2022, da deputada Leninha, com a Emenda nº 1; 3.885/2022, do deputado Coronel Sandro, na forma do Substitutivo nº 2; 3.893/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1; 234/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 2; 464/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1; 641/2023, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1; 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 2; 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 931/2023, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do Substitutivo nº 1; 1.835/2023, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 1.870/2023, do procurador-geral de justiça, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.895/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.358/2015, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 835/2023, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 1.990/2024, da Defensoria Pública, na forma do vencido em 1º turno; e 2.112/2024, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/5/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.208/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Ambulatório de Saúde do Adolescente do Hospital Infantil João Paulo II, especificando-se se as unidades básicas de saúde – UBSs – estão realizando encaminhamentos ao ambulatório e o número de pessoas na fila de espera; como está o fluxo de tratamento fora de domicílio; o número de pacientes atendidos e em atendimento até esta data; o número de pessoas cadastradas no Sistema de Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e Regulação – Sigrah – que aguardam atendimento no ambulatório; se os profissionais que atendem no ambulatório têm carga horária exclusiva de trabalho, com a discriminação dos cargos que possuem e não possuem; o número de consultas de retorno ofertadas por semana; se existe protocolo de busca ativa no caso de abandono de tratamento, detalhando-se o procedimento; se os medicamentos prescritos para hormonização cruzada estão disponíveis para retirada pelo SUS; e a composição, por especialidade profissional, da equipe que atende no ambulatório e seu vínculo de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães, e para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental desses parques. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.103/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do transporte de alimentos perecíveis nas rodovias do Estado, esclarecendo-se a forma como a secretaria atua para minimizar os desgastes decorrentes do transporte desses alimentos; como funciona a estrutura operacional de transportes do Estado, no que tange o fomento à profissionalização logística de alimentos perecíveis; quais são as ações em curso para tal finalidade e o prazo para sua conclusão; e quais são as condições dos terminais de cargas do Estado, sua capacidade instalada e capacidade produtiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.629/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo todas as autorizações e negativas para a produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica da companhia à Cemig SIM e a outros empreendimentos nos últimos 12 meses, no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.756/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região

administrativa, nos últimos cinco anos, considerando-se a necessária observância do direito fundamental à educação, constitucionalmente previsto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.023/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento de vários cursos da universidade, matéria em pauta de reunião do Conselho Universitário da Uemg, especificando-se o motivo do fechamento e o critério adotado; os cursos e as unidades onde ocorrerá o fechamento; o histórico do número de alunos nos cursos que estão sendo fechados; e as ações previamente efetivadas para que o fechamento pudesse ter sido evitado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas que serão implantadas no espelho d'água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.623/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as escolas estaduais de educação especial que têm sede própria e as que não têm, o cronograma de construção das escolas e o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e das que existem atualmente no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.852/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de ter um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem as regiões onde houve falta de água no Estado e, de maneira detalhada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, a quantidade de caminhões-pipas disponibilizados para a população sujeita a escassez de água e as comunidades, bairros e localidades

atendidos; e no qual se especifique se o Plano de Contingenciamento Hídrico foi acionado para execução e, em caso negativo, o motivo pelo qual não foi. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.346/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em parecer ou nota técnica e, caso não existam, no documento que ensejou a aplicação dos efeitos do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em relação à redução do adicional de pró-labore, abono-permanência e de substituição temporária no que diz respeito à alteração do desconto da alíquota destinada à proteção social dos policiais militares mineiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.407/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor, que abastece o Município de Padre Paraíso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quadro atual de trabalhadores em cada unidade do sistema socioeducativo, no sistema aberto ou no fechado, detalhando-se a unidade de lotação, a função exercida e a quantidade de trabalhadores; o número de vagas disponíveis no âmbito do sistema socioeducativo do Estado, no sistema aberto ou no fechado, discriminando-se as vagas previstas e as ocupadas em cada unidade; as unidades socioeducativas que atualmente estão sob a administração do Instituto Elo, especificando-se quantas são as vagas disponibilizadas e preenchidas, bem como quantos são os trabalhadores lotados em cada uma delas; e as razões que motivaram a criação do Grupamento de Ação Rápida – GAR – no âmbito do sistema socioeducativo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.905/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria das condições da Rodovia MG-424, especificando-se os planos e cronogramas para a recuperação e a melhoria das condições dessa rodovia; as medidas que estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são iniciadas ou concluídas; a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões na rodovia, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo dessa rodovia; e a previsão para o início e a conclusão das obras de recuperação da rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.977/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental – EIA –, os relatórios de impacto ambiental – Reia – e outros estudos técnicos referentes ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executado na superfície do reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.015/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas, na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, por insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e o número de óbitos que ocorreram por atrasos ou ausência dessas transferências desde a assinatura do termo de ajustamento de conduta entre o Cisnorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.799/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação da falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros, que

levou a prefeitura municipal a decretar situação de emergência em saúde pública, bem como sobre as providências já adotadas pela pasta para o enfrentamento desse problema em meio ao crescente número de internações decorrentes de síndrome respiratória aguda grave no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/5/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a desinstalação de unidade judiciária na Comarca de Manga e a reivindicação do aumento de uma unidade judiciária nas Comarcas de Águas Formosas, Arinos, Espinosa, Montalvânia, Monte Azul, Novo Cruzeiro, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte, São João do Paraíso, Serro, Taiobeiras, Três Marias e Turmalina.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/5/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/5/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, discutir a valorização das carreiras da educação básica do Colégio Tiradentes da Polícia Militar previstas na Lei nº 15.301, de 2004.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 23/5/2024, às 10h30min, na Polícia Civil de Minas Gerais, na Sala de Situação no Prédio Alterosas, na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra mulher.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/5/2024, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.309/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 24/5/2024, às 10 horas, em Belo Horizonte, à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – (*campus* Pampulha), com a finalidade de averiguar os impactos da corrida Stock Car no Hospital Veterinário, na Estação Ecológica e no Centro Esportivo Universitário da UFMG, bem como em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão dessa universidade, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 21 de março de 2024.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a política estadual do Hidrogênio Verde”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Já a Comissão de Minas e Energia, opinou pela sua aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão antecedente.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo criar a política estadual do Hidrogênio Verde. Para tanto dispõe sobre seus objetivos gerais e ações a serem implementadas pelo poder público para sua efetivação. Estabelece, ainda, as obrigações, os deveres e os aspectos aos quais os participantes da política devem se submeter, além de determinar que os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem nessa política poderão ser considerados de base tecnológica, de forma a se beneficiar de legislação específica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Para corrigir impropriedades relacionadas à iniciativa, o substitutivo suprimiu alguns artigos e manteve aqueles relacionados às diretrizes e aos objetivos da política e às ações para a sua implementação.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concordou com as alterações propostas pela comissão que a antecedeu. Todavia, com o objetivo de aprimorar o Substitutivo nº 1 e, conseqüentemente, a proposição, apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos.

O substitutivo tem o mérito de incorporar sugestão de alteração solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – no que diz respeito à necessidade de se observarem preceitos da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, que trata de convênios para isenções de ICMS. Também amplia o escopo do projeto para que trate de uma política de hidrogênio de baixo carbono, na qual o hidrogênio verde está incluído, adequando-o a projetos em trâmite no Congresso Nacional.

Por sua vez, a Comissão de Minas e Energia considerou o projeto meritório e ratificou o entendimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, opinando pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, entendemos que a implementação das medidas constantes no projeto original implica despesas para o erário, o que não acontece em relação aos substitutivos apresentados pelas comissões precedentes, pois eles contêm enunciados de caráter genérico e abstrato, visto que são diretrizes e objetivos para a atuação do Estado em face da busca por fontes alternativas de energia limpa e renovável, em especial do hidrogênio de baixo carbono.

Além disso, entendemos que a instituição de uma política estadual voltada à questões do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde contribuirá para o fomento da economia mineira, e conseqüentemente, para o desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda no Estado.

Não obstante, em atenção a solicitação do autor do projeto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, que altera o *caput* do art. 2º, sem, contudo, alterar a redação dos incisos e de seu parágrafo único.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.043/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no *caput* do art. 2º do Substitutivo nº 2, a expressão “promoverá” por “poderá promover”.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Grego da Fundação – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2023**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “obriga os petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca facilitar e incentivar a adoção de animais, por meio da obrigação de fixação de cartaz informativo em *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria objeto da proposição não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado. Por essa razão, a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 da Carta Estadual. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Quanto ao mérito, salientamos que o projeto trata de matéria importante, especialmente na atualidade, tendo em vista o reconhecimento crescente de direitos relacionados à proteção dos animais e o fato de eles estarem cada vez mais inseridos nas relações pessoais e familiares da sociedade.

Importante destacar que, a partir de 2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – assumiu a competência de proteger a fauna doméstica, passando a desenvolver políticas públicas voltadas ao seu bem-estar e à sua qualidade de vida, ao combate ao seu abandono e aos maus-tratos contra os animais domésticos, de identificação e cuidados com a sua saúde e de seu controle populacional. Nesse contexto, segundo dados disponíveis no endereço eletrônico da Agência Minas, nos últimos dois anos, contabilizam-se 170 mil castrações, 103 mil cães e gatos identificados com *microchip* e mais de 2 mil atendimentos médico-veterinários em todo o Estado.

Apesar do avanço das políticas públicas nessa área, muito ainda há que se evoluir para a garantia do bem-estar animal e da sociedade. De fato, é crescente o número deles em situação de rua. Além disso, sua reprodução ocorre de forma exponencial, ao passo que as políticas públicas de controle populacional ainda não são suficientes para desacelerar o abandono animal.

Vale lembrar que, de forma extraordinária, a adoção de animais cresceu 400% durante a pandemia de Covid-2019 no primeiro trimestre de 2020, conforme dados da União Internacional Protetora dos Animais – UIPA –, especialmente por pessoas que nunca possuíram nenhum animal de estimação. Em contrapartida, ao longo dos anos seguintes houve um aumento no índice de abandono de animais devido a dificuldades de seu sustento ou falta de vocação para a função de tutor, entre outras razões.

Importante salientar que o ato de adotar um animal, além de ser gratuito, é uma oportunidade de acolher um ser vulnerável e de permitir que ele tenha a chance de fazer parte de um lar ou de conviver com outros indivíduos. Dessa forma, diminuem-se os acidentes de trânsito com envolvimento de animais, a transmissão de zoonoses, os maus-tratos e a reprodução indesejada da espécie.

Destacamos ainda que, ao se tratar da proteção da fauna doméstica, é importante o papel de todos os entes nesse processo: tutores, Estado, municípios, órgãos de controle e toda a sociedade. Por essa razão, medidas que busquem a conscientização sobre a importância da adoção responsável de cães e gatos se somam aos esforços da política pública de controle populacional desses animais.

Desse modo, a proposta em exame se coaduna com o movimento crescente da sociedade de proteção e controle populacional dos animais domésticos. No entanto, entendemos que a temática não demanda nova norma, uma vez que já existe a Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Em seu art. 8º, inciso IV, dispõe sobre a obrigação do Estado de promover campanhas educativas de conscientização acerca dos benefícios da adoção de cães e gatos, em sintonia com o conteúdo da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.970, de 16 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 16 de janeiro de 2016, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – Os *pet shops*, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz que promova e incentive a adoção responsável de animais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Ione Pinheiro, presidente – Bella Gonçalves, relatora – Alê Portela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à repercussão financeira e orçamentária, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende obrigar hospitais públicos e privados a prestarem assistência odontológica a pacientes sob regime de internação, por cirurgiões-dentistas com capacitação na área de odontologia hospitalar.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria, na forma original, buscava instituir ações de natureza administrativa, ferindo o princípio da divisão de Poderes. Porém, considerando o tema sob a ótica do direito à saúde, propôs o Substitutivo nº 1, para incluir a assistência odontológica durante a internação na Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Comissão de Saúde, apesar de concordar com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, considerou necessário aprimorar o texto para garantir a integralidade do cuidado do paciente em ambiente hospitalar. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 2.

Quanto à análise desta comissão, destacamos o seguinte:

O projeto original traz detalhamento de natureza administrativa, além de estender a obrigação aos hospitais privados, o que ultrapassa os princípios da divisão de Poderes e da livre iniciativa, além de trazer a possibilidade de serem criados custos para o ente municipal sem sua respectiva fonte de receita.

O Substitutivo nº 1 insere no rol dos direitos dos usuários dos serviços públicos de saúde no Estado, “ter assegurada, durante internação em hospitais de médio e grande porte, assistência odontológica relativa a diagnóstico, tratamento e ações para prevenir eventos adversos, na forma de regulamento”. Para isso, também prevê que “o poder público poderá aproveitar servidores integrantes de seus quadros, atendidos os requisitos dispostos em regulamento, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares (...)”.

O Substitutivo nº 2, por sua vez, detalha as modalidades de assistência odontológica a serem prestadas aos pacientes internados e insere no texto a frase “que compreenda ações de promoção da saúde bucal e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ou alterações orofaciais”. Além disso, repete a disposição sobre o aproveitamento de servidores, mencionada anteriormente. Suprime, porém, a ressalva do prejuízo ao atendimento emergencial.

Conforme demonstrado pela Comissão de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a odontologia hospitalar já está organizada e estruturada. Assim, propomos o Substitutivo nº 3, que traz a assistência odontológica na internação para o rol de direitos do usuário, sem adentrar, porém, no detalhamento da política, de maneira a não criar ações ainda não pactuadas no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde, a qual deve ser feita de forma tripartite, por meio de decisões entre os entes federativos.

Conclusão

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 125/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVIII:

“Art. 2º – (...)

XXVIII – receber assistência odontológica durante internação, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – Cristiano Silveira – Grego da Fundação – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 203/2023 dispõe sobre o Programa Cozinha Solidária no Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a instituir o Programa Cozinha Solidária no Estado. O objetivo é a distribuição de alimentos de qualidade, preparados para consumo, à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser de competência legislativa estadual legislar sobre o direito humano à alimentação adequada e cuidar da assistência pública. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com intuito de promover adequações à proposição, já que, em sua forma original, ela institui programa e ações que são atribuições típicas do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública concordou com a argumentação da comissão que a antecedeu. Ressaltou, contudo, que “ampliar o escopo da proposição para apoio do Estado a qualquer tipo de ação de distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, como proposto no substitutivo por ela apresentado, acaba por descaracterizar as ações realizadas pelas cozinhas solidárias como experiências locais de abastecimento e oferta de refeições a pessoas em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.” Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, para estabelecer objetivos, princípios e diretrizes específicos para as ações de apoio às cozinhas solidárias no Estado.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão financeira e orçamentária da matéria, destacamos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 implicam a criação ou ampliação de despesas para o erário. Desse modo, deve-se atender às exigências da legislação.

Nesse contexto, conforme determina o art. 113 do ADCT da Constituição da República, a proposição legislativa que criar ou alterar despesa obrigatória deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Também a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, dispõe que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso da proposição, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, por considerarmos meritória a proposta apresentada pela autora, propomos o Substitutivo nº 3, que contempla a intenção original do projeto, mas respeita às limitações que a legislação impõe a este Parlamento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui a política estadual de apoio às cozinhas solidárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio às cozinhas solidárias, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, de que trata a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se cozinha solidária a entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou grupos sem constituição jurídica que desenvolvem e articulam atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional, por meio da produção e da distribuição de refeições gratuitas e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º – A política estadual de apoio às cozinhas solidárias tem os seguintes objetivos:

I – prover e garantir o direito à alimentação, reduzindo a fome, a má nutrição e a insegurança nutricional;

II – garantir o acesso à alimentação com regularidade e qualidade e em quantidade suficiente;

III – apoiar a disponibilização de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

IV – fomentar o fornecimento diário de alimentação gratuita, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua;

V – incentivar práticas alimentares promotoras da saúde e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – disseminar conceitos e informações relativos à educação alimentar e nutricional, ao aproveitamento integral dos alimentos e às normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VII – apoiar a agricultura familiar e reduzir a vulnerabilidade social no campo;

VIII – organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento alimentar, da produção ao consumo.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos de que trata este artigo, o Estado poderá incentivar e intermediar a realização de parcerias e intercâmbios das cozinhas solidárias com entidades públicas, com organizações da sociedade civil e com outras entidades que possam contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas cozinhas solidárias.

Art. 3º – A política estadual de apoio às cozinhas solidárias observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social;

II – efetivação de direitos sociais, da dignidade humana, do resgate social e da melhoria da qualidade de vida da população;

III – promoção da distribuição de renda e da justiça social;

IV – garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional;

V – participação dos beneficiários na formulação, na implementação e no controle das ações governamentais de apoio às cozinhas solidárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Grego da Fundação – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, a proposição em tela visa instituir diretrizes para a Política da Entrega Legal, que tem como intuito regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição também na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 965/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir a Política da Entrega Legal no Estado de Minas Gerais, com o fim de regulamentar, instruir e promover assistência para as gestantes que manifestarem o desejo de entregar seus recém-nascidos à adoção, de forma espontânea.

Nos termos do projeto, a “entrega legal” está em consonância com a Lei Federal nº 13.509, de 2017, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, e a Lei nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

O projeto define o conceito de recém-nascido, estabelece os princípios da política (dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, e da publicidade), bem como suas diretrizes e seus objetivos. Além disso, a proposição determina que a gestante que tenha a intenção de entregar seu filho para adoção deverá apresentar-se aos órgãos ou entidades que integrem a rede de proteção (hospitais que integrem as redes públicas ou privadas; unidades básicas de saúde; Centros de Referência de Assistência Social – Cras; Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas; Conselhos Tutelares; e outros órgãos que venham a compor ou substituir as entidades mencionadas). O § 2º do art. 6º dispõe que os órgãos da rede de proteção têm que encaminhar a gestante à Vara da Infância e Juventude de sua comarca ou foro regional. Outro artigo do projeto assegura à mãe o acesso aos programas e às políticas de saúde, cabendo ao SUS prestar assistência médica e psicológica, e o art. 9º prevê que em todas as maternidades públicas e privadas do Estado serão afixados cartazes informando que a entrega de filho para adoção é voluntária e não constitui crime.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que a iniciativa legislativa trata da prioridade do processo de adoção, bem como da proteção e defesa da saúde, que são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, e não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. No entanto, a comissão precedente destacou que alguns dos dispositivos do projeto teriam natureza administrativa e outros tratariam de matérias que devem ser definidas em regulamentação infralegal, e por essa razão foi necessário

adequar seu texto por meio do Substitutivo nº 1. No substitutivo, a comissão propõe incluir artigo na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção a saúde materna e infantil no Estado. O dispositivo a ser incluído visa garantir que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar o filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, seja ouvida por equipe interprofissional, na forma de regulamento do órgão estadual ou do poder competente.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, pontuou que a Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, contém dispositivo semelhante, assegurando que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, seja encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude para fazê-lo, protegendo, dessa maneira, o recém-nascido e a mulher. A comissão mencionou ainda a Lei Federal nº 13.509, de 2017, que dispõe sobre adoção, em especial sobre a entrega voluntária do filho, após o nascimento. Em face dessa norma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da sua Coordenadoria da Infância e da Juventude, criou o Programa Entrega Legal, cujos objetivos são evitar o abandono de recém-nascidos, os maus-tratos e as adoções ilegais de crianças. Por fim, a comissão considerou o projeto oportuno, pois visa à proteção integral da criança, e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Segundo notícia veiculada no *site* do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde – Conass –, em 2021 e 2022, aproximadamente 90 mulheres no Distrito Federal demonstraram interesse em entregar voluntariamente seus filhos no âmbito hospitalar. Os dados foram repassados pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde do Distrito Federal¹.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e consideramos que a medida proposta pode contribuir para esclarecer o direito à entrega voluntária de bebês para adoção, orientar os profissionais sobre a importância de acolher a mãe doadora e de respeitar o sigilo das informações a respeito dela, bem como instruí-los sobre as medidas cabíveis para efetivar a entrega legal.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam ao Projeto de Lei nº 965/2023, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto de lei em comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 334/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Adriano Alvarenga

¹Disponível em: <<https://www.conass.org.br/secretaria-de-saude-lanca-cartilhas-sobre-entrega-voluntaria-para-adocao/>>. Acesso em 25 Abr. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 595/2023

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a garantia ao contribuinte que solicita parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, do direito de apresentar à administração o protocolo de desistência de processo judicial ou administrativo em trinta dias após o deferimento do pedido administrativo de parcelamento.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/5/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, para parecer.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina que a norma que instituir parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, estabelecendo como condição de adesão a formalização da desistência de processos e procedimentos, judiciais ou administrativos, deverá conceder ao contribuinte o prazo mínimo de trinta dias para apresentar à administração o protocolo da desistência, contados da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição disciplina tema afeto ao direito tributário, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República. Destacou ainda inexistir lei de iniciativa privativa para tratar sobre o tema.

Em relação ao mérito, sobre o qual compete a esta comissão se pronunciar, verifica-se que a proposta contribui para a proteção do contribuinte e para a segurança das relações jurídicas tributárias com a Fazenda Pública. Conforme justifica o autor, o intuito do projeto é evitar que o contribuinte, de boa-fé, desista de processos para aderir a parcelamento e, no caso de indeferimento, fique impedido de discutir o crédito ao mesmo tempo em que não pode usufruir do parcelamento.

Assim, entendemos que a medida é meritória, posto que resguarda um direito do contribuinte sem impedir a imposição de condições pelo fisco para o ingresso em programas de parcelamento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 595/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Maria Clara Marra – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 781/2023

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

A proposição em análise, de autoria dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, “institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado e dá outras providências”.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais e urbanas desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.

A proposição define como fossa séptica biodigestora a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão e estabelece diretrizes para campanhas que vierem a ser desenvolvidas sobre o tema. Também dispõe sobre ações que seriam de competência dos municípios, tais como: o incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais; o estabelecimento de parcerias e o desenvolvimento de análises de viabilidade de custeio público para isso; e o fomento ao uso da fossa biodigestora como sistema alternativo para comunidades situadas em ambientes de difícil acesso e instalação de rede coletora de esgoto.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Não obstante, ponderou que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Assim, no intuito de preservar parte do escopo da proposta, apresentou um substitutivo que introduz na Política Estadual de Saneamento Básico, Lei nº 11.720, de 1994, diretriz específica para o fomento à instalação de fossas sépticas nas propriedades rurais e urbanas desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.

Quanto ao mérito, cumpre observar que, na história do saneamento no Brasil, as demandas de áreas mais urbanizadas e economicamente viáveis para instalação de infraestrutura nessa área sempre receberam mais atenção do poder público. Nas zonas rurais, as necessidades têm sido preteridas, com o predomínio de ações isoladas. Essa situação fica evidente por meio de dados do Programa Nacional de Saneamento Rural – PNSR – de 2019. Segundo eles, nas áreas rurais, 24 milhões (59,5%) das pessoas não possuem abastecimento de água adequado, 22 milhões (79,42%) não contam com cobertura suficiente de esgotamento sanitário e 30 milhões (76,6%) não têm acesso à coleta apropriada de lixo.

Assim, a ampliação do atendimento por esgotamento sanitário em áreas rurais representa um desafio significativo. Na mesma linha, a falta de tratamento adequado dos dejetos nessas regiões pode levar à contaminação de lençóis freáticos, solos e corpos d'água, prejudicando a saúde pública e o meio ambiente.

Diante das especificidades do território rural, o saneamento básico nesses locais deve ser planejado e implementado de forma direcionada. Dificilmente uma rede coletora de esgoto que funciona em áreas urbanas adensadas será a melhor solução para a área rural, onde há menor concentração de casas e moradores. Não obstante, é possível transformar a realidade do serviço de saneamento básico na área rural por meio de investimentos em soluções adaptadas e de baixo custo, com tecnologias que facilitam a implementação de sistemas de tratamento de esgoto nesses ambientes.

Nesse contexto, a fossa séptica biodigestora é uma alternativa muito interessante para o tratamento dos esgotos sanitários em regiões rurais, pois trata-se de uma tecnologia simples, compacta e de baixo custo. Não apresenta alta eficiência, principalmente na remoção de patogênicos e de substâncias dissolvidas, mas produz um efluente razoável, que pode ser encaminhado mais facilmente a um pós-tratamento ou ao destino final. Na verdade, as grandes vantagens das fossas sépticas em comparação com outras opções de tratamento de esgotos são os baixos custos e a simplicidade de sua construção e operação.

O princípio do funcionamento da fossa séptica biodigestora é a decomposição anaeróbia, isto é, na ausência de oxigênio, realizada por um conjunto de microrganismos presentes no próprio esgoto. Sob condições adequadas de temperatura, tempo de permanência no sistema e nutrientes, os microrganismos consomem a matéria orgânica e transformam o esgoto bruto em efluente (esgoto tratado), metano e gás carbônico. Ressalte-se que apenas o esgoto dos vasos sanitários pode ser encaminhado para fossas biodigestoras. O efluente de pias e de ralos deve ter outro destino, pois contém sabão e detergente, que matam os microrganismos responsáveis pela decomposição dos dejetos.

Um modelo de fossa séptica biodigestora muito utilizado no meio rural é o desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. Ele é composto por três caixas de fibra de vidro ou fibrocimento de 1.000 litros cada, conectadas por tubulações em sequência e enterradas no chão. Todo o processo de tratamento é realizado naturalmente, sem o uso de energia

elétrica, aplicando-se uma mistura de cinco litros de esterco bovino fresco e cinco litros de água, uma vez por mês. As fezes dos ruminantes contém uma seleção de bactérias que aumentam a eficiência, potencializam o tratamento do esgoto, reduzem odores e auxiliam na qualidade do efluente na saída do sistema.

Assim, as fossas biodigestoras configuram uma tecnologia adequada às especificidades das áreas rurais, tendo em vista sua viabilidade técnica e econômica diante da realidade dessas comunidades. Entendemos que o projeto sob análise se apresenta oportuno e relevante no contexto atual, pois representa uma medida estratégica para o avanço das políticas públicas de saneamento rural e proteção ambiental.

Vale lembrar que o Novo Marco legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026, de 2020, estabelece metas para a universalização desse serviço que garantam o atendimento, até 2033, de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos, incluindo as áreas rurais.

Assim, somos favoráveis à tramitação do projeto. Porém, tendo em vista a relevância da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 2, com objetivo de instituir a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 781/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se fossa séptica biodigestora o sistema descentralizado para tratamento de esgoto doméstico domiciliar exclusivamente do vaso sanitário, por processos biológicos de biodigestão anaeróbia.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular o tratamento ambientalmente adequado do esgoto;

II – preservar os corpos d'água e o lençol freático;

III – evitar a contaminação, pelo esgoto, da água utilizada pelas comunidades rurais;

IV – diminuir a exposição das comunidades rurais às doenças de veiculação hídrica;

V – promover ações de saneamento ecológico em localidades na área rural e pequenas coletividades não atendidas por esses serviços.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais e de núcleos urbanos periféricos desprovidos de rede coletora de esgoto sobre a importância da instalação de fossas sépticas biodigestoras para o tratamento adequado dos dejetos;

II – disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças de veiculação hídrica, decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais por esgotos e sobre a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola;

III – orientação à população rural sobre a instalação, a utilização e a manutenção de fossas sépticas biodigestoras, acompanhamento permanente e assistência técnica às propriedades rurais em que estejam instalados esses equipamentos;

IV – capacitação, de forma multidisciplinar e contínua, dos agentes envolvidos localmente nos projetos de instalação das fossas sépticas biodigestoras.

V – construção de espaços de diálogo e participação popular, na busca por soluções de saneamento ecológico que sejam adequadas às condições locais, estimulando a adoção de tecnologia social e sustentável.

VI – estímulo à participação da população na construção das fossas sépticas biodigestoras ou demais soluções de saneamento ecológico e incentivo à contratação de mão de obra local;

VII – promoção da educação ambiental e em saúde, com ênfase no saneamento ecológico nas escolas e comunidades.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o Estado promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – adoção de medidas de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

II – realização de campanhas informativas sobre a importância das fossas sépticas biodigestoras e seus benefícios para a população e para o meio ambiente nas áreas rurais;

III – fomento de parcerias e desenvolvimento de análises de viabilidade de custeio público para a instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

IV – estímulo à realização, em parceria com o órgão ambiental local, de campanhas de conscientização acerca do uso da fossa biodigestora como opção sustentável nas regiões urbanas periféricas pouco desenvolvidas, nos núcleos informais sem infraestrutura ou onde seja detectada a ausência de rede coletora de esgoto e a inviabilidade de sua instalação;

V – incentivo ao uso da fossa biodigestora como sistema alternativo para comunidades situadas em ambiente de difícil acesso e instalação de rede coletora.

VI – estímulo à pesquisa, à inovação e à implementação de tecnologias sociais de saneamento ecológico, adaptadas às realidades locais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Ione Pinheiro, presidente – Bella Gonçalves, relatora – Alê Portela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 928/2023

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal de consumo no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, para parecer.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal de consumo no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição disciplina tema afeto ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República. Esclareceu, ainda, que leis com conteúdo semelhante foram sancionadas nos Estados do Tocantins – Lei nº 3.715, de 2020, e Mato Grosso do Sul – Lei nº 5.547, de 2020.

Em relação ao mérito, sobre o qual compete a esta Comissão se pronunciar, a proposta traduz-se em ação positiva, haja vista que contribui para a defesa dos consumidores, em especial para assegurar que o cônjuge também tenha seu nome incluído nas faturas de serviços públicos, o que representa comodidade nas situações em que seja necessária a apresentação de comprovante de residência.

No entanto, entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 1, no intuito de aprimorar o projeto de lei em análise com a ampliação da medida para abranger também o companheiro e não apenas o cônjuge.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 928/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura ao cônjuge de consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal de consumo no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao cônjuge ou companheiro de consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias, que operam no âmbito do Estado de Minas Gerais, a inclusão de seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, a fim de atestar residência.

Parágrafo único – O direito previsto no *caput* depende de autorização específica do consumidor titular.

Art. 2º – O direito de que trata esta Lei se aplica aos cônjuges e companheiros de consumidores de empresas que prestam serviços de:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – telefonia e internet;
- IV – concessionárias de energia elétrica;
- V – fornecedoras de gás encanado para fins residenciais.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Maria Clara Marra – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.022/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe institui o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, *c*, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir programa com a finalidade de promover o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema Braille de leitura e escrita aos alunos com deficiência visual, nas instituições públicas e privadas de ensino. Sucintamente, o programa deverá abordar o desenvolvimento curricular, o apoio técnico-pedagógico e o acesso a materiais didáticos acessíveis e a recursos de tecnologia assistiva, com vistas a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência visual, promovendo sua autonomia e integração.

A educação contemporânea mira o objetivo do atendimento inclusivo de todos os educandos. Dessa forma, metodologias, espaços e recursos materiais devem ser concebidos e implementados para atender as necessidades de aprendizado e socialização de todos os estudantes, levando em conta as condições físicas ou intelectuais que diferenciam os indivíduos quanto à abordagem educacional, mas possibilitando a integração e o compartilhamento de vivências na escola e na sociedade de forma equitativa.

Nessa mesma vertente a legislação brasileira tem avançado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 1996 –, refletindo a Constituição Federal de 1988, que assegurou o pleno direito à cidadania às pessoas com deficiência, valorizou o aspecto da equidade e a construção de uma cultura de inclusão, ao preconizar que a modalidade de educação especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que deverá contar com serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades desse público.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 2015, assevera a autonomia e a capacidade das pessoas com deficiência para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas. Com relação à educação, o *caput* do seu art. 27 estabelece:

“Art. 27 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”

A legislação infralegal dos sistemas de ensino vem incorporando os princípios e as diretrizes da educação inclusiva emanados das normas superiores, como pode ser constatado na Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais. A norma assegura aos estudantes da

educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da educação básica, em todos os níveis e modalidades de ensino, com a garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado conforme a demanda identificada.

Com respeito especificamente à educação das pessoas com deficiência visual, objeto do projeto em análise, a Lei Brasileira de Inclusão assegura a adoção do Sistema Braille e o uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos estudantes (inciso XII do art. 28). É amplamente reconhecido que a oferta de material em Braille nas práticas pedagógicas possibilita que seja explorado todo o potencial de aprendizado do aluno com deficiência visual. Atualmente as novas tecnologias ampliaram bastante os recursos disponíveis ao processo educativo da pessoa com deficiência visual, por meio de *softwares*, leitores de comando de voz, sensores de leitura em que se utilizam os dedos, teclados ampliados, teclados em braille, entre outros recursos.

No âmbito da rede estadual de ensino os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual – CAPs – têm a função de apoiar e formar os profissionais de educação que atendem estudantes da educação especial. O art. 43 da citada Resolução SEE nº 4.256, de 2020, estabelece que os centros têm por objetivo orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência visual e surdocegueira, por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Nos CAPs são realizadas a adaptação e transcrição do material didático para o sistema Braille e a adaptação de materiais para a leitura dos alunos com baixa visão. Os centros também promovem cursos e oficinas para os profissionais da rede de ensino, bem como o acompanhamento e a avaliação funcional do aluno para identificação de quais intervenções pedagógicas são as mais adequadas conforme o perfil do estudante. Em 2022 foram distribuídos 3.300 *kits* de material escolar e de apoio para alunos cegos e com baixa visão, segundo informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Embora os CAPs desenvolvam uma função proeminente na oferta de educação de estudantes com deficiência visual na rede estadual, o número de unidades – apenas sete em todo o território de um Estado com 853 municípios, mais de 93 mil docentes de educação básica e 3.458 escolas na rede estadual, segundo dados do Censo Escolar de 2023 – não é suficiente para atender à demanda de forma satisfatória. Assim, entendemos ser urgente a ampliação das estruturas e dos recursos para enfrentar o desafio da inclusão educacional, com qualidade, das pessoas com deficiência visual. Considerando a formação docente voltada à educação especial em seu conjunto, os Indicadores Educacionais do Inep, de 2022, revelam que apenas 6% dos professores regentes de classes comuns no Brasil têm formação recomendada para desempenharem adequadamente o atendimento dos alunos com deficiência.

Conforme pode ser constatado por seu conteúdo e abordagem, a proposição em análise guarda estreita sintonia com o arcabouço normativo em vigor sobre o tema da educação das pessoas com deficiência visual, que se insere no escopo da educação especial.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o Estado pode legislar sobre o tema da proteção e integração social das pessoas com deficiência, mas esclareceu que a lei de iniciativa parlamentar seria instrumento inadequado para instituir programa de governo, tendo em vista que a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Por essa razão, a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1, que prevê diretrizes para a formulação da política estadual de atendimento nas escolas ao aluno com deficiência de forma geral.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, entendeu ser pertinente ampliar os comandos do projeto de forma que abranjam todas as pessoas com deficiência e não apenas aquelas com deficiência visual. Além disso, ponderou que o texto proposto pelo Substitutivo nº 1 estabelece diretrizes já instituídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Meta 4 do Plano Estadual de Educação em vigor, Lei nº 23.197, de 2018, e que seria mais efetivo incluir as medidas

propostas pelo projeto, com as devidas adaptações, na Lei nº 13.799 de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Endossamos o encaminhamento dado à matéria pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na medida em que contribui para a sistematização e fortalecimento das normas referentes ao desenvolvimento das políticas para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e que são aplicáveis à política educacional no âmbito do Estado. Consideramos que a legislação, ao tratar das deficiências de forma integrada, possibilita o desenvolvimento de estratégias que beneficiem a todos, privilegiando a igualdade de oportunidades educacionais e o processo de inclusão, em vez de criar soluções específicas ou isoladas para cada tipo de deficiência. Nas práticas pedagógicas, certamente a avaliação das necessidades individuais de cada estudante deverá direcionar as estratégias educacionais específicas a ele aplicáveis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.022/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo estabelecer que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 –, emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, tenha prazo de validade indeterminado. Seu art. 2º afirma que a apresentação desse laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios definidos em lei para as pessoas com mellitus tipo 1.

O diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica caracterizada pela incapacidade do pâncreas de produzir insulina, o hormônio responsável por regular a glicose no sangue. Diferente do diabetes tipo 2 que pode ter seu curso alterado com mudanças na alimentação e estilo de vida, o DM1 é uma condição de caráter autoimune que não pode ser revertida ou curada, até o momento. O tratamento normalmente exige a aplicação de insulina várias vezes ao dia e/ou outros medicamentos para controlar a glicose no sangue. A causa do diabetes tipo 1 ainda é desconhecida e não há forma de preveni-la.

Pessoas diagnosticadas com a doença podem obter alguns benefícios do governo, tais como auxílio-doença e a aposentadoria. No entanto, garantir esses direitos demanda o cumprimento de requisitos que atestem o comprometimento da condição de saúde. Como o DM1 é uma condição permanente, não há razão para que o atestado tenha de ser emitido de tempos em tempos.

Iniciativas de teor semelhante já tramitaram em outros estados brasileiros, como São Paulo, Alagoas, Paraíba e Rondônia e se tornaram leis que facilitaram a obtenção de benefícios estaduais, sem excluir os demais requisitos, e favorecerem o acesso ao tratamento médico de caráter contínuo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o tema da proposição em estudo é afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, pontuou que a proposição tem teor semelhante ao da Lei nº 23.676, de 9/7/2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo, tornando-o indeterminado. Por esse motivo, a comissão que nos antecedeu apresentou o Substitutivo nº 1, que busca inserir o art. 1º-A à referida lei, resguardando a essência da proposta original.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento, a matéria contribuirá para evitar que os pacientes procurem os serviços de saúde apenas para a renovação de laudos médicos, o que sobrecarrega as agendas dos profissionais e dificulta o acesso às consultas, inclusive por pessoas com diabetes mellitus tipo 1, que requerem tratamento contínuo para a doença.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.506/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.600/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Wendel Mesquita, o projeto de lei em análise estabelece diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete, agora, a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VI, “c”, combinado com art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece diretrizes para a promoção da educação inclusiva e o desenvolvimento de talentos entre os estudantes com altas habilidades ou superdotação nas escolas do Estado. Para isso, propõe medidas como a formação dos professores, garantia de recursos financeiros para programas de educação inclusiva, envolvimento dos pais e da comunidade, e a adoção de estratégias de enriquecimento curricular para os alunos identificados com altas habilidades ou superdotação.

Alunos com altas habilidades e superdotação se destacam significativamente em um ou mais domínios de habilidades, exibindo um desempenho intelectual, criativo ou artístico notável que ultrapassa o padrão comum de seus pares. Essas habilidades excepcionais podem se manifestar em diversas áreas, como ciência, tecnologia, artes, esportes, além de habilidades de liderança e expressão criativa de suas ideias em diferentes contextos. Tais características frequentemente resultam em necessidades de

aprendizagem distintas, demandando abordagens pedagógicas adaptadas e desafios acadêmicos mais complexos para estimular seu desenvolvimento integral.

Contudo, quando esses alunos não recebem o apoio educacional adequado, podem se sentir desmotivados em sala de aula, apresentar problemas de disciplina e enfrentar dificuldades de interação social. Diante dessa realidade, é imperativo que os sistemas educacionais adotem medidas para garantir que recebam uma educação adaptada às suas necessidades educacionais e habilidades emocionais específicas.

No contexto da política de educação, os alunos com altas habilidades ou superdotação são considerados parte do público-alvo da educação especial, recebendo atendimento educacional especializado conforme estabelecido na Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que define as diretrizes para a normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Além disso, o Parecer CNE/CP nº 51, de 2023, do Conselho Nacional de Educação, atualmente aguardando homologação pelo Ministro da Educação, fornece orientações específicas para o atendimento desses alunos. Segundo o parecer, é fundamental oferecer atendimento educacional especializado e utilizar plano de atendimento educacional especializado para garantir que os alunos com altas habilidades ou superdotação recebam suporte adequado para desenvolver seu potencial máximo no ambiente escolar.

Após análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou impedimentos legais para a tramitação do projeto. No entanto, pontuou que algumas questões nele abordadas já estão atendidas pela legislação em vigor. Sugeriu, portanto, alterações na Lei nº 16.683, de 10/1/2007, para incluir disposições sobre o tema das altas habilidades e superdotação, por meio do Substitutivo nº 1. Entretanto, entendemos que não é apropriado realizar modificações na Lei nº 16.683, de 10/1/2007, norma que não trata especificamente do tema do projeto em análise, mas aborda uma questão distinta: o desenvolvimento de ações de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino, a serem conduzidas por profissionais devidamente habilitados, ou seja, psicólogos e assistentes sociais.

Assim, dada a importância do tema e o tratamento legislativo que recebeu até o momento, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que, alinhado com a legislação vigente e com os objetivos do projeto original, estabelece diretrizes para garantir o atendimento adequado dos alunos com altas habilidades e superdotação na rede estadual de ensino. Ao propor medidas como o cadastramento desses alunos, a oferta de atendimento educacional especializado e a implementação de instrumentos de planejamento individualizado, o Substitutivo nº 2 busca criar condições para que esses alunos tenham acesso a um ambiente educacional mais inclusivo e estimulante, favorecendo o seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.600/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para o atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, observará as seguintes diretrizes:

I – identificação e cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na rede estadual de ensino, conforme regulamento, além da colaboração com a União na instituição do cadastro nacional desses estudantes, em conformidade com o disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – oferta de atendimento educacional especializado complementar à formação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, ouvidos a família e o estudante;

III – utilização de instrumento de planejamento individualizado para orientação das ações pedagógicas e acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante com altas habilidades ou superdotação, com a participação do estudante e de seus pais ou responsáveis;

IV – desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, em colaboração com instituições de ensino superior e institutos especializados em pesquisa, artes e esportes, para favorecer as potencialidades e aprimorar as habilidades dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, em consonância com o projeto pedagógico da escola e o instrumento de planejamento individualizado;

V – reclassificação por avanço escolar para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, quando necessário, para conclusão de anos da educação básica em menos tempo, nos termos de regulamento;

VI – formação continuada dos profissionais de educação visando ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/5/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito do projeto, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende promover a revisão geral dos subsídios e dos vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de 3,62%, a partir de 1º de janeiro de 2024.

A revisão será extensível aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade, aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, aos contratos temporários vigentes, aos convocados para as funções de

magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função.

A proposição prevê, também, que o reajuste do vencimento das carreiras do grupo de atividade da educação básica, na mesma periodicidade das atualizações do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ocorrerá por meio de lei específica. A proposta condiciona a produção dos efeitos desse dispositivo a 1º de janeiro de 2025.

Na mensagem que encaminhou o projeto, o governador do Estado indicou que o percentual de revisão foi definido após a realização dos necessários cálculos de impacto e avaliação de disponibilidade financeira e orçamentária, os quais demonstraram a viabilidade da recomposição, de forma equânime e linear, no índice de 3,62%, que também equivale ao índice de reajuste do piso salarial nacional do magistério.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não existe óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação da proposição em análise. Concluiu, portanto, pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Quanto ao mérito, cabe observar que a proposta atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Verificamos, portanto, que o projeto, além de conferir efetividade ao referido comando constitucional, aperfeiçoa o regime remuneratório dos servidores do Poder Executivo, recompondo seu poder de compra e propiciando, assim, mais eficiência ao setor público.

Como bem pontuado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária verificar o atendimento das disposições relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.309/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – João Magalhães – Zé Guilherme.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos das Leis Complementares nºs 88 e 90, de 12 de janeiro de 2006.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, previsto pelo inciso IV do art. 46 da Constituição do Estado e está em consonância com as Leis Complementares nºs 88 e 90, ambas de 2006, e com a Lei Federal nº 13.089, de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.

No 1º turno, o projeto foi aprovado em Plenário na forma original, após receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e parecer desta comissão, bem como da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram por sua aprovação. Manifestamo-nos, na ocasião, sobre diversos aspectos referentes ao projeto, entre os quais a importância de se ter um marco normativo territorial para regiões metropolitanas – fato raro no País – e a adequação do projeto, verificada nos documentos que instruem o processo de tramitação, aos regramentos federal e estaduais atualmente em vigor.

Nesse ínterim, houve a publicação de uma errata do projeto, no dia 11/5/2024, que buscou sanar erros materiais observados na publicação original. Visto o ineditismo e a extensão de um projeto que contém um plano territorial em âmbito estadual, percebeu-se que seria importante, do ponto de vista da transparência, disponibilizar *links* separados para cada anexo do projeto. Outrossim, foi substituída a expressão “Justificação: Anexos:”, erroneamente redigida na versão original, pela expressão “Anexos”, uma vez que os anexos da lei, exaustivamente tratados no corpo do projeto, estavam apresentados após esse termo que foi substituído. Como se percebe, os anexos desse tipo de projeto são intrinsecamente parte dele.

Considerando que não há fato novo, além da publicação da errata, que, como dito, corrigiu erro material, entendemos que a proposição em exame deve ser aprovada. Ressalte-se, aqui, que o plano diretor nela contido foi estruturado de forma participativa e interfederativa, tem robustez técnica e jurídica e possui a chancela legal do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Aço, exatamente como preconiza o art. 46 da Constituição do Estado, o Estatuto da Metrópole e as Leis Complementares nºs 88 e 90, de 2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes – Alê Portela.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto do Município de Montes Claros.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em 1º turno, a proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto do Município de Montes Claros-MG.

Em nossa análise no primeiro turno de tramitação, esclarecemos que são festas de origem católica, em honra a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo celebradas na cidade de Montes Claros desde 1836, quando se deu o início da formação do município. Mencionamos também o processo histórico que deu origem à festa e observamos que a junção das comemorações dos santos de devoção das guardas e ternos de congado diferenciam as festas de Montes Claros de outras festas religiosas de Minas, em que esses santos são celebrados separadamente, cada irmandade com os santos de sua devoção

Tendo em vista importância dessa manifestação popular e seus espaços festivos no fortalecimento da identidade cultural e dos valores simbólicos que remetem às práticas e memórias ancestrais dos habitantes de Montes Claros, consideramos que a homenagem em nível estadual, objeto do projeto em estudo, é pertinente e oportuna e opinamos por sua aprovação quanto ao mérito.

Na oportunidade de reavaliar a matéria e, diante da ausência de novos fatos que ensejem reconsideração do posicionamento antes adotado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.742/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Alê Portela, “dispõe sobre diretrizes para Cidades Inteligentes (Smart Cities) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente.

Após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Administração Pública, foram apresentadas emendas, durante a discussão da matéria em Plenário, em 1º turno, razão pela qual a proposição retornou a esta comissão, para que sobre essas emendas opinássemos. Nessa fase, a comissão agregou ao texto as contribuições sugeridas e compôs o Substitutivo nº 2, que apresentou. Foi nessa versão que a proposta foi aprovada pelo Plenário em 1º turno.

Como apontado por esta comissão no parecer de 1º turno da matéria, a implementação de cidades inteligentes envolve um conjunto de medidas de planejamento urbano, direito urbanístico e provimento de infraestruturas para criar ambientes urbanos mais eficientes, sustentáveis e tecnologicamente avançados.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lançou, em janeiro de 2024, uma série de publicações técnicas, intitulada *Radar Tecnológico*, cuja primeira edição tem como tema central as cidades inteligentes. Essa edição aborda tópicos como os principais conceitos, as vantagens, os potenciais riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, além das perspectivas futuras. No texto, a ANPD destaca os benefícios da implantação das cidades inteligentes, como melhoria da qualidade de vida, eficiência energética e sustentabilidade, aprimoramento da mobilidade urbana, melhor gerenciamento de recursos, maior participação cidadã e melhorias na segurança e na resposta a emergências.

Com a aprovação da proposição, Minas Gerais se tornará, possivelmente, o primeiro estado da Federação a dispor de uma política de apoio e incentivo às cidades inteligentes, o que denota a vanguarda da matéria.

O projeto em apreço está bastante consistente, mas ainda há espaço para aprimoramentos. Os deputados Rodrigo Lopes e Alê Portela sugeriram duas emendas ao texto, para a previsão de medidas para as cidades inteligentes relacionadas às mudanças climáticas e seus impactos ambientais, bem como para a prevenção de desastres, a economia verde e o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS. A tragédia das enchentes históricas no Estado no Rio Grande do Sul atesta a relevância dessas preocupações. Além de endossar essas emendas, sugerimos como diretriz para as cidades inteligentes a promoção da resiliência das cidades às mudanças climáticas. A deputada Alê Portela sugeriu também outras duas emendas, que pretendem acrescentar medidas no sentido de mitigar a poluição ambiental e fomentar a resiliência das cidades aos eventos climáticos extremos, as quais também foram contempladas em nossa análise. Diante disso, redigimos o Substitutivo nº 1, que acrescenta essas medidas à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 416/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, abaixo redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes
– Minas Inteligente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente.

Parágrafo único – A política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente tem por finalidade estimular a criação e o desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes e ao alcance dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se cidades inteligentes os espaços urbanos e rurais caracterizados por uma inteligência coletiva e direcionados para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o

uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na responsabilidade ambiental e na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º – São princípios e diretrizes a serem respeitados na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – a prevalência dos interesses coletivos no desenvolvimento das cidades;

II – o fomento ao desenvolvimento harmonioso do território urbano, com a mitigação do direcionamento exclusivo de recursos para as áreas de maior atratividade econômica;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, de modo a garantir o acesso a todos os cidadãos;

IV – a garantia dos direitos à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos cidadãos;

V – a garantia da segurança dos dados;

VI – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VIII – o incentivo à diversidade de ideias e à criatividade;

IX – a inclusão digital e socioeconômica;

X – a transparência e a publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo da privacidade e da segurança da população e dos dados;

XI – a utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

XII – o desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e nas tecnologias de informação e comunicação;

XIII – o incentivo à digitalização de serviços e processos;

XIV – o planejamento, a gestão e a execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

XV – a priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

XVI – a comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

XVII – o estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII – a promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade;

XIX – a utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de desenvolvimento de cidades inteligentes;

XX – o compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;

XXI – o planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;

XXII – a implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XXIII – a educação digital da população;

XXIV – a qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital;

XXV – o incentivo à formação técnica e superior na área de tecnologia da informação e da comunicação;

XXVI – o incentivo à indústria criativa e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

XXVII – as parcerias com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTs – para o desenvolvimento de atividades de extensão, inclusive para formação continuada dos professores da educação básica, da qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local;

XXVIII – o planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos;

XXIX – a promoção da resiliência das cidades às mudanças climáticas;

XXX – a integração dos serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e municípios de todo o Estado;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades do Estado;

V – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

VI – disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;

VII – estimular a criatividade, por meio do fomento à colaboração, da busca de parcerias e da gestão de conhecimento, com foco no cidadão;

VIII – reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo, estimular o desenvolvimento de *startups* e fomentar a criação de ambiente regulatório experimental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IX – fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades e regiões metropolitanas;

X – ampliar o governo eletrônico com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas;

XI – reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre municípios;

XII – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

XIII – capacitar a população e os gestores públicos para o aprimoramento da gestão e a governança das cidades e para o uso das tecnologias da informação e comunicação;

XIV – desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;

XV – reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;

XVI – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a dos idosos e das pessoas com deficiência;

XVII – garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas, bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades na educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital.

XVIII – estimular práticas de economia verde;

XIX – contribuir de maneira estratégica para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS;

XX – monitorar e prevenir o risco de catástrofes e desastres ambientais.

Art. 5º – Na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, serão adotadas as seguintes prioridades:

I – gerar dados para o planejamento urbano e metropolitano eficiente e preciso;

II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – priorizar as ações nas áreas de saúde e educação por meio de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura inteligente;

V – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural na implantação de infraestrutura inteligente;

VI – incentivar o empreendedorismo, privilegiando empresários individuais e pequenas e médias empresas;

VII – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e a melhoria da democracia;

IX – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e a estabilidade dos sistemas;

X – proteger a privacidade do cidadão, os dados coletivos e os dados pessoais captados.

Art. 6º – São instrumentos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – o cadastramento dos municípios interessados;

II – a avaliação de desempenho;

III – o cumprimento de metas estabelecidas;

IV – o relatório de atividades;

V – o repasse de recursos;

VI – a cessão de agentes públicos;

VII – a doação ou a cessão de bens públicos;

VIII – a premiação pecuniária ou de reconhecimento pela excelência das práticas municipais condizentes com as cidades inteligentes;

IX – os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

X – a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único – O cadastramento dos municípios interessados, nos termos do inciso I do *caput*, observará a ordem cronológica e o atendimento prioritário de municípios com escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e com população inferior a trinta mil habitantes, nos termos do *caput* do art. 183 da Constituição do Estado.

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei o Estado poderá:

I – oferecer, direta ou indiretamente, cursos de capacitação a agentes públicos municipais e estaduais quanto à observância e ao atendimento dos princípios, diretrizes e objetivos das cidades inteligentes;

II – auxiliar na criação e na implantação de órgãos e entidades encarregados das estratégias das cidades sustentáveis;

III – consignar na legislação orçamentária recursos financeiros para o custeio de programas, projetos, obras e serviços voltados para os fins previstos nesta lei;

IV – promover ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários, entre outros eventos, com o objetivo de otimizar as ações em prol do desenvolvimento de cidades inteligentes;

V – prestar auxílio técnico nos serviços e nas atividades relacionados com o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Art. 8º – O Estado poderá disponibilizar banco de dados público único de soluções destinadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes.

§ 1º – As soluções a que se refere o *caput* serão classificadas de acordo com, no mínimo, os seguintes critérios:

I – grau de maturação;

II – natureza de sua aplicação;

III – padrões de interoperabilidade;

IV – condições e direitos de uso.

§ 2º – O processo de cadastramento de soluções para compor o banco de dados a que se refere o *caput* terá ampla publicidade e deverá prever avaliação por especialistas, conforme regulamento.

§ 3º – O banco de dados a que se refere o *caput* incluirá ferramentas de discussão para permitir a troca de experiências entre usuários, objetivando a apropriação da tecnologia e a difusão de melhores práticas.

Art. 9º – A coleta e a utilização de informações nas cidades inteligentes obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes – Alê Portela.

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes
– Minas Inteligente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente.

Parágrafo único – A política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente tem por finalidade estimular a criação e o desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes e ao alcance dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se cidades inteligentes os espaços urbanos e rurais caracterizados por uma inteligência coletiva e direcionados para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o

uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na responsabilidade ambiental e na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º – São princípios e diretrizes a serem respeitados na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – a prevalência dos interesses coletivos no desenvolvimento das cidades;

II – o fomento ao desenvolvimento harmonioso do território urbano, com a mitigação do direcionamento exclusivo de recursos para as áreas de maior atratividade econômica;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, de modo a garantir o acesso a todos os cidadãos;

IV – a garantia dos direitos à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos cidadãos;

V – a garantia da segurança dos dados;

VI – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VIII – o incentivo à diversidade de ideias e à criatividade;

IX – a inclusão digital e socioeconômica;

X – a transparência e a publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo da privacidade e da segurança da população e dos dados;

XI – a utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

XII – o desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e nas tecnologias de informação e comunicação;

XIII – o incentivo à digitalização de serviços e processos;

XIV – o planejamento, a gestão e a execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

XV – a priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

XVI – a comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

XVII – o estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII – a promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade;

XIX – a utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de desenvolvimento de cidades inteligentes;

XX – o compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;

XXI – o planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;

XXIII – a implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XXIV – a educação digital da população;

XXV – a qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital;

XXVI – o incentivo à formação técnica e superior na área de tecnologia da informação e da comunicação;

XXVII – o incentivo à indústria criativa e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

XXVIII – as parcerias com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTs – para o desenvolvimento de atividades de extensão, inclusive para formação continuada dos professores da educação básica, da qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local;

XXIX – o planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e municípios de todo o Estado;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades do Estado;

V – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

VI – disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;

VII – estimular a criatividade, por meio do fomento à colaboração, da busca de parcerias e da gestão de conhecimento, com foco no cidadão;

VIII – reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo, estimular o desenvolvimento de *startups* e fomentar a criação de ambiente regulatório experimental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IX – fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades e regiões metropolitanas;

X – ampliar o governo eletrônico com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas;

XI – reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre municípios;

XII – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

XIII – capacitar a população e os gestores públicos para o aprimoramento da gestão e a governança das cidades e para o uso das tecnologias da informação e comunicação;

XIV – desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;

XV – reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;

XVI – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a dos idosos e das pessoas com deficiência;

XVII – garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas, bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades na educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital.

Art. 5º – Na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, serão adotadas as seguintes prioridades:

I – gerar dados para o planejamento urbano e metropolitano eficiente e preciso;

II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – priorizar as ações nas áreas de saúde e educação por meio de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura inteligente;

V – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural na implantação de infraestrutura inteligente;

VI – incentivar o empreendedorismo, privilegiando empresários individuais e pequenas e médias empresas;

VII – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e a melhoria da democracia;

IX – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e a estabilidade dos sistemas;

X – proteger a privacidade do cidadão, os dados coletivos e os dados pessoais captados.

Art. 6º – São instrumentos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – o cadastramento dos municípios interessados;

II – a avaliação de desempenho;

III – o cumprimento de metas estabelecidas;

IV – o relatório de atividades;

V – o repasse de recursos;

VI – a cessão de agentes públicos;

VII – a doação ou a cessão de bens públicos;

VIII – a premiação pecuniária ou de reconhecimento pela excelência das práticas municipais condizentes com as cidades inteligentes;

IX – os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

X – a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único – O cadastramento dos municípios interessados, nos termos do inciso I do *caput*, observará a ordem cronológica e o atendimento prioritário de municípios com escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e com população inferior a trinta mil habitantes, nos termos do *caput* do art. 183 da Constituição do Estado.

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei o Estado poderá:

I – oferecer, direta ou indiretamente, cursos de capacitação a agentes públicos municipais e estaduais quanto à observância e ao atendimento dos princípios, diretrizes e objetivos das cidades inteligentes;

II – auxiliar na criação e na implantação de órgãos e entidades encarregados das estratégias das cidades sustentáveis;

III – consignar na legislação orçamentária recursos financeiros para o custeio de programas, projetos, obras e serviços voltados para os fins previstos nesta lei;

IV – promover ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários, entre outros eventos, com o objetivo de otimizar as ações em prol do desenvolvimento de cidades inteligentes;

V – prestar auxílio técnico nos serviços e nas atividades relacionados com o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Art. 8º – O Estado poderá disponibilizar banco de dados público único de soluções destinadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes.

§ 1º – As soluções a que se refere o *caput* serão classificadas de acordo com, no mínimo, os seguintes critérios:

I – grau de maturação;

II – natureza de sua aplicação;

III – padrões de interoperabilidade;

IV – condições e direitos de uso.

§ 2º – O processo de cadastramento de soluções para compor o banco de dados a que se refere o *caput* terá ampla publicidade e deverá prever avaliação por especialistas, conforme regulamento.

§ 3º – O banco de dados a que se refere o *caput* incluirá ferramentas de discussão para permitir a troca de experiências entre usuários, objetivando a apropriação da tecnologia e a difusão de melhores práticas.

Art. 9º – A coleta e a utilização de informações nas cidades inteligentes obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 814/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 814/2023 reconhece como de relevante interesse cultural e ambiental do Estado as retomadas de terras indígenas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer a importância dos rituais relacionados à retomada das terras indígenas no Estado. A matéria foi provada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância das tradições indígenas, sobretudo no que se refere à relação que estabelecem com seu território ancestral. Mantemos, portanto, o entendimento adotado em 1º turno e opinamos favoravelmente à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 814/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 814/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os rituais de retomadas das terras indígenas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os rituais de retomadas de terras indígenas no Estado.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.192/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo busca viabilizar sistema de identificação e informação sobre a atuação das mulheres nos diferentes segmentos culturais em Minas Gerais, sejam artistas, produtoras ou técnicas, por meio de banco de dados acessível, padronizado e integrado, que permita a disponibilização de dados por meio de portal de informações públicas da área cultural.

Em nosso parecer de 1º turno, registramos que o Plano Estadual de Cultura tem como alguns de seus principais objetivos a coleta, sistematização e a disponibilização de dados sobre a cultura e o fazer cultural, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial. Isso porque um dos elementos integrantes do Sistema Estadual de Cultura é o sistema de informações e indicadores culturais, imprescindível para a tomada de decisão no que se refere às políticas públicas de cultura.

A inclusão, conforme determina o projeto em apreço, no texto normativo do plano, de referência expressa aos dados sobre a participação das mulheres, aprimora o escopo da futura plataforma, conforme salientamos em nossa primeira análise.

Na oportunidade de reavaliar a matéria e, diante da ausência de novos fatos que justifiquem reconsideração do posicionamento antes firmado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna

PROJETO DE LEI Nº 1.192/2023**(Redação do Vencido)**

Acrescenta o inciso XX ao art. 4º da Lei nº 22.627, de 14 de agosto de 2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.627, de 14 de agosto de 2017, o seguinte inciso XX:

“Art. 4º – (...)

XX – coletar, sistematizar e disponibilizar as informações culturais referentes às mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais do Estado, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial, entre outros dispositivos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública estadual de ensino.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a implementar o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede estadual de ensino.

Durante a análise da matéria em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alterações na Lei nº 13.799, de 2000, que trata da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, para incluir como um de seus objetivos a adoção de um plano de desenvolvimento individual do aluno, incorporando protocolos individualizados de avaliação. A Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência concordou com essa modificação.

Durante nossa análise na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, identificamos uma lacuna no ordenamento jurídico estadual em relação ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. Afirmamos que, diante do aumento significativo do número de alunos com diversas necessidades educacionais específicas, especialmente na rede estadual de ensino, urge implementar atendimento educacional que inclua adaptações físicas, abordagens pedagógicas adequadas e suporte individualizado. Assim, propomos o aprimoramento do projeto de lei em análise, apresentando o Substitutivo nº 2, que busca garantir não apenas o acesso desses estudantes a atividades e processos de avaliação da aprendizagem adaptados às suas necessidades, como pretendido pelo projeto original, mas também para orientar as escolas no atendimento educacional desses estudantes. Essa foi a forma do projeto aprovada pelo Plenário desta Casa.

Neste momento de reavaliação do projeto em 2º turno, ratificamos o entendimento a que chegamos no 1º turno de tramitação do projeto em análise, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.235/2023 na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, serão observados os seguintes objetivos:

I – garantir acesso e permanência na escola, participação nas atividades escolares e aprendizagem, fornecendo os recursos necessários para o desenvolvimento pessoal, social e intelectual dos estudantes;

II – promover o respeito à diversidade, reconhecendo e valorizando as diferentes origens, culturas, habilidades e perspectivas dos estudantes, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades individuais;

III – estimular o desenvolvimento integral dos estudantes, oferecendo condições para o aprimoramento de habilidades socioemocionais e cognitivas e práticas essenciais para sua autonomia e independência.

Art. 3º – Na implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento e valorização das experiências e habilidades dos estudantes e das diferenças entre eles, de modo a atender às suas especificidades educacionais e aos objetivos de aprendizagem a que eles têm direito;

II – consideração da situação singular, perfil individual, característica biopsicossocial e faixa etária de cada estudante, visando garantir a dignidade humana, a busca pela identidade própria e o desenvolvimento da capacidade de exercer a cidadania e a participação social, política e econômica;

III – garantia de progressão escolar sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino, assegurando a continuidade de estudos e sua conclusão;

IV – oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, como adequação arquitetônica e disponibilização de material didático e de recursos de tecnologia assistiva;

V – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos estudantes ao currículo com equidade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

VI – oferta de atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, em salas de recursos multifuncionais e em classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade;

VII – disponibilização de professores e profissionais especializados para suporte pedagógico, bem como de profissionais para auxílio em atividades cotidianas, relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção, inclusive nos Conservatórios Estaduais de Música;

VIII – formação continuada dos profissionais de educação para o trabalho com metodologias inclusivas, materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva, bem como para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

IX – utilização de instrumento de planejamento individualizado para orientação das ações pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem, com a participação do estudante, sempre que possível, e de seus pais ou responsáveis;

X – adaptação de atividades e de avaliações da aprendizagem para atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com o projeto pedagógico da escola e com o instrumento de planejamento individualizado;

XI – flexibilização do tempo escolar, conforme os incisos I e II do art. 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XII – fomento ao acesso e à permanência dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista no ensino superior e no mercado de trabalho;

XIII – estímulo à formação de redes de apoio que envolvam profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho e pesquisa, visando fomentar o desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, entendimento seguido por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância do evento Cheiro de Relva para a população do município de Viçosa e dos municípios adjacentes. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Cheiro de Relva, no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o evento Cheiro de Relva, no Município de Viçosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.494/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite, no Município de Ouro Fino.

Aprovada em primeiro turno na forma do Substitutivo 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite, no Município de Ouro Fino.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original, ao passo que esta Comissão de Cultura apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a redação da proposição aos ditames da Lei Estadual nº 24.219, de 2022, o que foi ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos o relevante papel histórico e cultural da Casa do Café com Leite do Município de Ouro Fino, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.494/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.494/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite, no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Casa do Café com Leite, no município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as sete lagoas que motivam o nome do Município de Sete Lagoas.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O reconhecimento proposto no projeto de lei em tela incide no conjunto dos sete espelhos d'água que originaram a denominação do Município de Sete Lagoas.

Em nossa análise no primeiro turno de tramitação, mencionamos que as lagoas já têm proteção em âmbito local, por meio de tombamento. Além disso, pontuamos que Sete Lagoas é também município relevante para a história do Brasil, fato atestado pelos tombamentos federais que determinaram o acautelamento de bens naturais e culturais lá existentes. Assim, consideramos que a homenagem em nível estadual, objeto do projeto em estudo, é pertinente e oportuna e opinamos por sua aprovação quanto ao mérito.

Na oportunidade de reavaliarmos a matéria e, diante da ausência de novos fatos que ensejem reconsideração do posicionamento antes adotado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.528/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto de lagoas localizadas no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto de lagoas localizadas no Município de Sete Lagoas que motivaram a denominação do município.

Parágrafo único – O conjunto de lagoas a que se refere o *caput* é constituído pelas lagoas denominadas Paulino, Boa Vista, José Félix, Cercadinho, Matadouro, Catarina e Chácara da Paiva.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.538/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.538/2021, de autoria da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Minas Gerais para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G), foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.538/2021

Institui a política de estímulo à implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de estímulo à implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado.

Art. 2º – A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – estímulo à implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para a promoção de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico;

II – promoção do debate acerca dos ganhos e impactos advindos da implantação da tecnologia 5G;

III – estímulo à modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperação do Estado com os municípios para o alinhamento das legislações municipais ao arcabouço legal e regulatório que trata da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolvimento de estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com vistas à atração de investimentos no Estado;

VI – desenvolvimento de ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos grandes centros urbanos, bem como no interior do Estado e em suas zonas rurais;

VII – cooperação do Estado com *startups* e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos para a implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, caracterizada por incorporar a internet e as tecnologias e os dispositivos digitais, incluídas as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização ou na distribuição de bens e na prestação de serviços.

Art. 3º – A implementação da política de que trata esta lei se dará por meio de:

I – apoio aos Poderes Executivos e Legislativos municipais para a elaboração e a implementação de normas relativas à implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações;

II – realização de eventos com os Poderes Legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluídos órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º – O Anexo desta lei contém sugestão de minuta para elaboração de projetos de lei no âmbito dos municípios do Estado, com vistas à modernização da legislação municipal sobre infraestrutura de suporte para telecomunicações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre normas para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município obedecerão ao disposto nesta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Não estão sujeitos às normas previstas nesta lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, nem as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento obedecerá a regulamentação própria.

Art. 2º – Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições, além daquelas constantes nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel:

I – área precária é a área sem regularização fundiária;

II – detentora é a pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, infraestrutura de suporte;

III – estação transmissora de radiocomunicação – ETR – é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV – estação transmissora de radiocomunicação móvel é a ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de atender demandas emergenciais ou específicas, como eventos ou situações calamitosas ou de interesse público;

V – estação transmissora de radiocomunicação de pequeno porte é a ETR que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) ETR instalada em poste de energia ou de iluminação pública ou em estrutura de suporte de sinalização viária, camuflada ou harmonizada em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, de baixo impacto, sustentável, de estrutura leve, ou cujos equipamentos estejam contidos em poste harmonizado;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não implique a alteração da edificação existente no local;

VI – instalação externa é a instalação em locais não confinados, como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

VII – instalação interna é a instalação em locais internos, como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, *shopping centers* e estádios;

VIII – infraestrutura de suporte são os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX – poste é a infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

X – poste de energia ou poste de iluminação pública é a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI – prestadora é a pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII – torre é a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII – radiocomunicação é a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º – As ETRs e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação federal aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º – Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de ETRs e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em área precária.

§ 2º – Nos bens públicos municipais de todos os tipos é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de ETRs mediante termo de permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo município, a título não oneroso.

§ 3º – Em razão da utilidade pública e do relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de ETRs, o município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, hipótese em que o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º – A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º – Não estarão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei, bastando aos interessados comunicar previamente ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I – a implantação e o funcionamento:

- a) de ETR móvel;
- b) de ETR de pequeno porte;
- c) de ETR em área interna;

II – a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada;

III – o compartilhamento de infraestrutura de suporte de ETR já licenciada.

Art. 5º – O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único – Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º – O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETRs observará a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º – Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte para viabilizar as ETRs deverá atender às seguintes disposições:

I – em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um vírgula cinco metro) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II – em relação à instalação de postes, 1,5m (um vírgula cinco metro) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º – Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizada.

§ 2º – As restrições estabelecidas nos incisos I e II do *caput* não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como contêineres e esteiramento.

§ 3º – As restrições estabelecidas no inciso II do *caput* não se aplicam aos postes edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º – Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I – não cause prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II – não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º – A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e nas fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º – O disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 7º não se aplica às ETRs e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios.

§ 2º – Os equipamentos elencados no *caput* obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 – Os equipamentos que compõem a ETR receberão, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11 – A implantação das ETRs observará as seguintes diretrizes:

I – redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e topos de edifícios.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 – A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de alvará de construção.

Art. 13 – A atuação e a eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor competente serão necessárias quando se tratar de instalação em área de preservação permanente ou unidade de conservação.

§ 1º – O processo de licenciamento ambiental, quando necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º – A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14 – O pedido de alvará de construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, e deverá ser instruído com o projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para ETR e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único – Para solicitação de emissão do alvará de construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;

III – autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV – contrato ou estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do alvará de construção, se for o caso;

VI – comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças.

Art. 15 – O alvará de construção autorizando a implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes no projeto executivo de implantação com o disposto nesta lei.

Art. 16 – Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do certificado de conclusão de obra.

Parágrafo único – O certificado de conclusão de obra atestando sua execução conforme projeto aprovado terá prazo indeterminado.

Art. 17 – O prazo para análise dos pedidos e outorga do alvará de construção, bem como do certificado de conclusão de obra, será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no *caput*, se o órgão licenciador municipal não houver concluído o processo de licenciamento, a empresa interessada estará habilitada a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes no seu projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18 – A eventual negativa na concessão da outorga do alvará de construção, da autorização ambiental ou do certificado de conclusão de obra deverá ser fundamentada, e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19 – Na hipótese de compartilhamento de ETR ou infraestrutura de suporte, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer alvará de construção, autorização ambiental e certificado de conclusão de obra, nos casos em que a implantação da detentora esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 20 – A fiscalização do atendimento aos limites previstos no art. 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos do art. 11 e do inciso V do art. 12 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

Art. 21 – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante intimará a prestadora responsável para que, no prazo de trinta dias, proceda às adequações necessárias.

CAPÍTULO V**DAS PENALIDADES**

Art. 22 – Constituem infrações ao disposto nesta lei:

I – instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem o respectivo alvará de construção, autorização ambiental, quando aplicável, e certificado de conclusão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II – prestar informações falsas.

Art. 23 – Às infrações tipificadas no art. 22 aplicam-se as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 24 – A multa a que se refere o inciso II do art. 23 deve ser recolhida no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de ser inscrita em dívida ativa municipal.

Art. 25 – A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de trinta dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 – Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base nesta lei ao prefeito do município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – As ETRs que se encontrem em operação na data de publicação desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, por meio da apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, permanecendo válidas as licenças emitidas antes da data de publicação desta lei.

§ 1º – Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a licença para funcionamento das estações a que se refere o *caput* expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.

§ 2º – O prazo para análise do pedido a que se refere o § 1º será de trinta dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel para a ETR.

§ 3º – Findo o prazo estabelecido no § 2º, se o órgão licenciador municipal não houver concluído o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a ETR de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º – Verificado o atendimento ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e a apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, cabe ao poder público municipal emitir termo de regularidade da ETR.

Art. 28 – As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que tiverem sido implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o município nos termos desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos nela estabelecidos.

§ 1º – Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.

§ 2º – Nos casos de não cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta lei, será concedido o prazo de até dois anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º – Em caso de eventual impossibilidade de total adequação, esta será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos que seriam causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º – Durante os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, não poderão ser aplicadas às detentoras de infraestrutura de suporte para ETR mencionadas no *caput* sanções administrativas motivadas pela falta de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 5º – Após os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da estação perante o município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa, nos termos de regulamento.

Art. 29 – Em caso eventual de necessidade de remoção de uma ETR, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que substituirá a estação a ser remanejada.

§ 1º – A remoção de ETR deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias contados da emissão das licenças de infraestrutura da estação que a irá substituir.

§ 2º – O prazo máximo para a remoção de ETR não poderá ser maior que dois anos contados do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º – Nos dois primeiros anos de vigência desta lei, devido ao grande número de ETRs que passarão por processo de regularização, os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.651/2021, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Córrego do Ouro, com sede no Município de Francisco Dumont, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.651/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais
Córrego do Ouro, com sede no Município de Francisco Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Córrego do Ouro, com sede no Município de Francisco Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.718/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.718/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Dom Luciano Mendes de Almeida, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.718/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação e Cultura
Luciano Mendes de Almeida, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comunicação e Cultura Luciano Mendes de Almeida, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.051/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.051/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.051/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 308/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Betão, que declara de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 308/2023

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 428/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher – ACPC –, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher – ACPC –, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 555/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 555/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo, que institui o Dia Estadual da Dança Afro, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 555/2023

Institui o Dia Estadual da Dança Afro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Dança Afro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.210/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.210/2023, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação da Juventude Rural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.210/2023

Declara de utilidade pública a Associação da Juventude Rural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Juventude Rural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.282/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Estado o imóvel com área de 15.590,67m² (quinze mil quinhentos e noventa vírgula sessenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado no Município de Oliveira, e registrado sob o nº 32.519, a fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel objeto de doação a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Escola Estadual Mário Campos e Silva.

Art. 2º – O imóvel objeto de doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

ANEXO**(a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº..., de... de... de 2024.)**

Área a ser desmembrada: 15.590,67m². Perímetro: 652,96m. Localização: Rua Osvaldo Cruz, Município de Oliveira. Descrição: Marco de Origem V-21. Coordenadas planas no sistema: UTM – Sirgas 2000. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice V-21, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 518.529,23 e Norte (Y) 7.711.355,73, como segue:

Do vértice V-21, segue até o vértice V-20, com coordenadas UTM E=518.530,06 e N=7.711.335,27, no azimute de 177°40'14", na extensão de 20,47m; do vértice V-20, segue até o vértice V-19, com coordenadas UTM E=518.571,10 e N=7.711.337,33, no azimute de 87°07'45", na extensão de 41,09m; do vértice V-19, segue até o vértice V-18, com coordenadas UTM E=518.571,28 e N=7.711.331,58, no azimute de 178°14'51", na extensão de 5,75m; do vértice V-18, segue até o vértice V-17, com coordenadas UTM E=518.632,81 e N=7.711.333,27, no azimute de 88°25'26", na extensão de 61,56m; do vértice V-17, segue até o vértice V-16, com coordenadas UTM E=518.647,75 e N=7.711.333,67, no azimute de 88°29'22", na extensão de 14,95m; do vértice V-16, segue até o vértice V-15, com coordenadas UTM E=518.649,82 e N=7.711.271,46, no azimute de 178°05'33", na extensão de 62,25m; do vértice V-15 segue até o vértice V-14, com coordenadas UTM E=518.686,18 e N=7.711.272,62, no azimute de 88°09'41", na extensão de 36,37m; do vértice V-14, segue até o vértice V-13, com coordenadas UTM E=518.686,86 e N=7.711.266,16, no azimute de 174°00'16", na extensão de 6,50m; do vértice V-13, segue até o vértice V-12, com coordenadas UTM E=518.706,80 e N=7.711.264,61, no azimute de 94°26'16", na extensão de 20,00m; do vértice V-12, segue até o vértice V-45, com coordenadas UTM E=518.707,46 e N=7.711.264,56, no azimute de 94°26'16", na extensão de 0,66m; do vértice V-45, segue até o vértice V-44, com coordenadas UTM E=518.703,44 e N=7.711.244,08, no azimute de 191°06'30", na extensão de 20,87m; do vértice V-44, segue até o vértice V-43, com coordenadas UTM E=518.698,63 e N=7.711.220,36, no azimute de 191°26'38", na extensão de 24,20m; do vértice V-43, segue até o vértice V-42, com coordenadas UTM E=518.651,16 e N=7.711.233,26, no azimute de 285°12'10", na extensão de 49,20m; do vértice V-42, segue até o vértice V-41, com coordenadas UTM E=518.639,81 e N=7.711.236,35, no azimute de 285°12'10", na extensão de 11,76m; do vértice V-41, segue até o vértice V-40, com coordenadas UTM E=518.595,69 e

N=7.711.237,69, no azimute de 271°44'28", na extensão de 44,14m; do vértice V-40, segue até o vértice V-39, com coordenadas UTM E=518.572,38 e N=7.711.237,99, no azimute de 270°44'33", na extensão de 23,31m; do vértice V-39, segue até o vértice V-38, com coordenadas UTM E=518.529,00 e N=7.711.236,38, no azimute de 267°51'55", na extensão de 43,41m; do vértice V-38, segue até o vértice V-37, com coordenadas UTM E=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; do vértice V-37, com coordenadas UTM e=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; do vértice V-37, segue até o vértice V-36, com coordenadas UTM E=518.526,65 e N=7.711.252,09, no azimute de 264°51'40", na extensão de 0,32m; do vértice V-36, segue até o vértice V-35, com coordenadas UTM E=518.522,92 e N=7.711.282,98, no azimute de 353°06'46", na extensão de 31,12m; do vértice V-35, segue até o vértice V-34, com coordenadas UTM E=518.522,32 e N=7.711.282,93, no azimute de 264°39,14", na extensão de 0,60m; do vértice V-34, segue até o vértice V-33, com coordenadas UTM E=518.520,08 e N=7.711.296,91, no azimute de 350°54'00", na extensão de 14,17m; do vértice V-33, segue até o vértice V-32, com coordenadas UTM E=518.519,29 e N=7.711.296,79, no azimute de 261°27'34", na extensão de 0,80m; do vértice V-32, segue até o vértice V-31, com coordenadas UTM E=518.517,19 e N=7.711.311,96, no azimute de 352°07'43", na extensão de 15,31m; do vértice V-31, segue até o vértice V-30, com coordenadas UTM E=518.504,73 e N=7.711.310,70, no azimute de 264°12'40", na extensão de 12,53m; do vértice V-30, segue até o vértice V-29, com coordenadas UTM E=518.504,45 e N=7.711.320,37, no azimute de 358°20'45", na extensão de 9,68m; do vértice V-29, segue até o vértice V-28, com coordenadas UTM E=518.499,41 e N=7.711.329,39, no azimute de 330°49'25", na extensão de 10,34m; do vértice V-28, segue até o vértice V-27, com coordenadas UTM E=518.499,07 e N=7.711.329,43, no azimute de 275°57'19", na extensão de 0,34m; do vértice V-27, segue até o vértice V-26, com coordenadas UTM E=518.497,61 e N=7.711.347,74, no azimute de 355°26'12", na extensão de 18,37m; do vértice V-26, segue até o vértice V-25, com coordenadas UTM E=518.497,99 e N=7.711.347,88, no azimute de 69°59'11", na extensão de 0,40m; do vértice V-25, segue até o vértice V-24, com coordenadas UTM E=518.510,12 e N=7.711.356,23, no azimute de 55°26'00", na extensão de 14,73m; do vértice V-24, segue até o vértice V-23, com coordenadas UTM E=518.510,24 e N=7.711.353,45, no azimute de 177°28'22", na extensão de 2,78m; finalmente, do vértice V-23, segue até o vértice V-21 (início da descrição), no azimute de 83°10'25", na extensão de 19,12m, fechando assim o polígono descrito.

Confrontações: do vértice V-21 ao vértice V-17, limita-se por divisa com muro, confrontando com Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, matrícula: 32.519; do vértice V-17 ao vértice V-12, limita-se por divisa com muro, confrontando com Fhemig, matrícula: 17.458; do vértice V-12 ao vértice V-44, limita-se por divisa com muro, confrontando com Júlio Alves dos Santos; do vértice V-44 ao vértice V-43, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de Carlos Begamoni; do vértice V-43 ao vértice V-37, limita-se por divisa com muro, confrontando com Rua Osvaldo Cruz; do vértice V-37 ao vértice V-32, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de Francisco Vieira; do vértice V-32 ao vértice V-30, limita-se por divisa com muro, confrontando com Moacir Lopes; do vértice V-30 ao vértice V-29, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de Sebastião Tibucio; do vértice V-29 ao vértice V-28, limita-se por divisa com muro, confrontando com Acrisio Ciatti; do vértice V-28 ao vértice V-26, limita-se por divisa com muro, confrontando com Vander Vieira; do vértice V-26 ao vértice V-24, limita-se por divisa com muro, confrontando com Saritur; finalmente, do vértice V-23 ao vértice V-21, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de José Vitalino Costa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.361/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Apícola de Catuji e Região – Aapituji –, com sede no Município de Catuji, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Catuji – Aapituji –, com sede no Município de Catuji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Catuji – Aapituji –, com sede no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.363/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.363/2023, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Engenho – ACE –, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.363/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Engenho – ACE –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Engenho – ACE –, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.517/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.517/2023, de autoria do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.517/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Doce do Município de Baldim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.553/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.553/2023, de autoria do deputado Coronel Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Produtores Artesanais do Queijo Serro de Conceição do Mato Dentro – Ampaqs-CMD –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2023

Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Produtores Artesanais do Queijo Serro de Conceição do Mato Dentro – Ampaqs-CMD –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal dos Produtores Artesanais do Queijo Serro de Conceição do Mato Dentro – Ampaqs-CMD –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.596/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.596/2023, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2023

Declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube do Cavalo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.697/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.697/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, com sede no Município de Padre Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.697/2023

Declara de utilidade pública a Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.720/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.720/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2023

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.792/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.792/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade em Ação de Caratinga, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade em Ação de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade em Ação de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.832/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.832/2023, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.832/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.863/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.863/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.863/2023

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.916/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Carnavalesca de Almenara – Accal –, com sede no Município de Almenara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.916/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Carnavalesca de Almenara – Accal –, com sede no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Carnavalesca de Almenara – Accal –, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.989/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.989/2024, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.989/2024

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.990/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.990/2024, de autoria da defensora pública-geral do Estado, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.990/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Defensor Público-Geral fica autorizado a estabelecer os valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – O subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial não poderá ultrapassar 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal nem exceder o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Os subsídios dos membros da Defensoria Pública observarão a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o imediatamente inferior.

Art. 4º – O cumprimento do disposto no art. 1º e a implementação do disposto nesta lei ficam condicionados às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e à observância do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.011/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.011/2024, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública o Conselho Renovar das Igrejas Evangélicas – Crie –, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.011/2024

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Renovar das Igrejas Evangélicas – Crie –, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Renovar das Igrejas Evangélicas – Crie –, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.092/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.092/2024, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2024

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade de Jaíba-MG – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade de Jaíba-MG – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.112/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.112/2024, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.112/2024

Altera o art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º – O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 3º – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se:

I – à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

II – ao servidor genitor monoparental, ao servidor adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

III – à servidora gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.

§ 4º – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se à militar adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, bem como ao militar genitor monoparental, ao militar adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial, para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, e à militar gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 objetiva inserir no Texto Constitucional a gratuidade nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros de caráter metropolitano, nos dias em que se realizem eleições. Além disso, prevê que, durante o dia do pleito, esses sistemas deverão operar com grade horária compatível com aquela praticada em dia útil e adaptada aos horários de realização da votação.

Alegam os autores da proposição que acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013 recomenda a edição de leis, pelos entes federados, que garantam a gratuidade e a oferta de horários compatíveis com dias úteis nos sistemas de transporte coletivo de caráter urbano, em âmbito municipal ou intermunicipal. Alegam também que, em Minas Gerais, nas últimas eleições, a gratuidade só foi garantida após decisão judicial e que vários entes federados já adequaram sua legislação com essa finalidade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que “a soberania popular, nos termos do art. 14 da Constituição da República, é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, sendo este obrigatório para os eleitores que tenham entre 18 e 70 anos” e que, portanto, “a garantia constitucional da gratuidade do transporte público nas zonas urbanas nos dias de eleições é medida que se impõe. Já as condições em que ocorrerá essa gratuidade deve ser regulamentada por lei infraconstitucional, assim como as condições de seu financiamento”.

Em sua sugestão de texto, a referida comissão ampliou o alcance da norma também para o transporte coletivo intermunicipal de caráter metropolitano, em linha com a realidade urbana do Estado. Acrescentou também dispositivo autônomo na

proposição, para garantir o reequilíbrio dos contratos de delegação dos serviços de transporte coletivo anteriores à vigência da emenda.

De nossa parte, concordamos com a necessidade da matéria, exatamente para garantir o livre exercício do voto e a paridade de condições para toda a população, independentemente da condição social de cada um. Corroboramos também com a ideia de garantir o reequilíbrio contratual dos contratos de transporte coletivo anteriores à promulgação da proposta e com a delegação à legislação infraconstitucional do detalhamento das medidas.

Por esses motivos, entendemos que a matéria deve prosperar.

Porém, sugerimos aos pares um novo texto, para dar objetividade ao comando constitucional, com vistas a melhor adequar o texto à técnica legislativa e para alterar o local no texto constitucional que receberá os novos comandos ora em discussão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Constituição do Estado o seguinte § 9º:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil nos dias de eleições, nos termos da lei.”

Art. 2º – O Estado adotará medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na aplicação do disposto nesta emenda à Constituição aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Bella Gonçalves – Carlos Henrique – Gil Pereira.

PARECER SOBRE O OFÍCIO Nº 6/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 6/2023 encaminha as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício financeiro de 2022.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* em 15/6/2023, o processo ficou disponível para requerimento de informações por 10 dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima mencionado, a proposição foi encaminhada a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em análise remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2022, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, e o tribunal tem competência privativa para apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

Segundo o TCEMG, a prestação de contas está organizada de forma consolidada, abarcando a execução das unidades orçamentárias 1021 (Tribunal de Contas) e 4611 (Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG). Assim, os relatórios das Comissões Inventariantes, o Relatório sobre a Gestão, o Relatório da Unidade de Controle Interno e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaborados de forma que permitam uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito do tribunal. Já os documentos contábeis específicos do Funcontas-TCEMG estão apresentados no Volume III. Além disso, os relatórios que compõem a Prestação de Contas foram assinados de forma digital e se encontram arquivados no Sistema Eletrônico de Informações.

Para o exercício de 2022 foram autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$978.154.741,00 (novecentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais). Ao final do exercício foram executados, considerando-se o valor da despesa empenhada, R\$946.650.282,84 (novecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), o que representou 96,78% do total autorizado. O montante foi 9,23% maior que o realizado em 2021, o qual havia sido da ordem de R\$866.638.107,04 (oitocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e sete reais e quatro centavos). No tocante à despesa empenhada por grupo em 2022, identificou-se que 87% do total constituem despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ao passo que 12% se referem a Outras Despesas Correntes e o 1% restante, aos Investimentos.

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, a despesa com pessoal da Corte de Contas atingiu, em 2022, o patamar de 0,67% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%. Tal informação consta de demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do TCEMG referente ao 3º quadrimestre de 2022, o qual acompanha a prestação de contas. O valor da despesa total com pessoal, para fins de apuração dos limites da LRF, foi de R\$616.689.729,12 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Em relação à execução programática do TCEMG em 2022, constam do PPAG três programas sob a responsabilidade do órgão, dos quais dois são finalísticos, a saber: 746 – Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos e 760 – Capacitação e Orientação na Gestão de Recursos Públicos. Quanto ao primeiro, seu desempenho foi monitorado a partir dos seguintes indicadores: a) Índice de deliberação de processos de atos de pessoal autuados nos cinco últimos exercícios; b) Índice de deliberação de processos das demais naturezas com ano de referência igual aos três últimos exercícios; c) Índice de cumprimento do Plano Anual de Fiscalização; d) Percentual de macrorregiões do Estado alcançadas pela fiscalização do tribunal; e) Índice de processos de auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação; e f) Índice de ações de fiscalização previstas no Plano Anual de Fiscalização – PAF – alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Conforme dados da prestação de contas, todos os indicadores, à exceção do penúltimo, apresentaram, no exercício de 2022, resultados iguais ou superiores às metas estabelecidas. Com relação ao indicador relativo à deliberação de auditorias no prazo fixado,

que teve um resultado abaixo do previsto, o tribunal afirmou que, em decorrência do desafio que ele representa, foi criado grupo de trabalho para revisão do fluxo das auditorias, que está em fase avançada.

Por sua vez, no programa 760, os indicadores adotados para monitoramento e avaliação foram os seguintes: a) Índice de municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pelas ações de capacitação realizadas pelo tribunal; b) Estudos e pesquisas formalizados; c) Número de pessoas capacitadas em atividades na modalidade de Educação a Distância – EAD – produzidas pela Escola de Contas, em relação à meta física; d) Número de alunos certificados em título de pós-graduação realizada pela Escola de Contas; e) Percentual de Analistas de Controle Externo que alcançaram 45 horas individuais de capacitação.

Verifica-se, igualmente, desempenho satisfatório, uma vez que, dos cinco indicadores, quatro tiveram resultado além do previsto. Apenas o indicador do item “b”, cuja meta era 3, ficou abaixo do planejado, com valor apurado de 2.

Além dos indicadores e metas referentes aos programas do TCEMG, é necessário analisar o cumprimento de metas estabelecidas para as ações nas quais esses programas se desdobram. Segundo a prestação de contas, a meta física prevista para a ação 2145 – Capacitação de servidores e membros do TCE, gestores e servidores públicos das entidades jurisdicionadas e representantes de entidades da sociedade – foi capacitar/orientar presencialmente 13.000 (treze mil) pessoas, ao passo que o resultado obtido foi 15.660 (quinze mil seiscentas e sessenta) pessoas capacitadas/orientadas, o que representa uma taxa de execução de 120% da meta. A esse respeito, o órgão esclareceu que o impacto positivo se deu pela redução dos efeitos da Pandemia de Covid-19, o que possibilitou o retorno às capacitações presenciais.

Já no tocante à ação 4445 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos –, a meta física estabelecida foi apreciar/julgar 16.400 (dezesesseis mil e quatrocentos) processos autuados nos três anos anteriores para Atos de Pessoal e nos cinco exercícios anteriores para Demais Naturezas. O resultado apurado foi de 19.616 (dezenove mil seiscentos e dezesseis) processos apreciados/julgados, o que corresponde a 120% da meta prevista. Nesse sentido, o tribunal relatou ter recebido um volume maior de processos, principalmente em virtude da redução dos efeitos da Pandemia de Covid-19.

Quanto às metas institucionais estabelecidas pelo TCEMG para o exercício de 2022 em termos de deliberação processual, o órgão deliberou, segundo o relatório, sobre 22.576 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis) processos no ano, o que equivale a 136% da meta prevista, que era de 16.635 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e cinco). Acerca desse ponto, a Corte de Contas destacou que “foram autuados 20.449 processos, número que, comparado ao quantitativo de processos deliberados – 22.576 – indica redução de 2.127 processos no estoque do Tribunal, o que demonstra o esforço institucional na gestão do seu passivo processual”.

Por fim, no âmbito do parecer da Controladoria Interna do TCEMG, parte integrante da prestação de contas, “a Unidade de Controle Interno declara que se encontra evidenciada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício financeiro de 2022,

considerando as recomendações inerentes à extensão dos procedimentos, à proteção dos ativos e à veracidade dos componentes patrimoniais enumerados nos relatórios das comissões de inventário e no corpo deste relatório”.

Na seção conclusiva do mencionado parecer, a coordenadora da Controladoria Interna do TCEMG destacou que o “Tribunal de Contas precisou aprovar medidas essenciais para o enfrentamento da crise pandêmica, algumas limitadas ao seu público interno, outras de caráter pedagógico e preventivas aos seus jurisdicionados, sem, contudo, deixar de demonstrar, de maneira transparente, suas ações”. Por fim, apresentou 13 recomendações referentes a questões específicas identificadas durante o processo de prestação de contas.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, é necessário considerar que o ano de 2022 ainda sofreu impactos da pandemia. Apesar da retomada gradual da economia e do trabalho presencial, foi atípico em todos os aspectos para a Administração Pública, desde o comportamento das receitas e despesas do Estado até as possibilidades e limitações para operacionalizar as ações de rotina de todos os Poderes, seus órgãos e suas entidades. Não obstante esse cenário, o TCEMG, conforme detalhado na prestação de

contas, obteve, no geral, um bom desempenho perante as metas estabelecidas, indicativo de que o órgão conseguiu superar os desafios impostos pela conjuntura para entregar importantes resultados à sociedade mineira, no cumprimento de sua missão institucional.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Grego da Fundação – Ulysses Gomes.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, realizou visita técnica ao Monumento Natural – Mona – Estadual da Serra da Moeda, nos Municípios de Moeda e Itabirito, em 16 de outubro de 2023, com o objetivo de verificar as condições e os instrumentos existentes para a garantia da preservação da unidade de conservação (Requerimento de Comissão nº 4.104, de 2023).

Participaram as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e o deputado Noraldino Júnior, acompanhados por Ednei Antunes Amorim, vereador do Município de Moeda; Henri Dubois Collet, gerente do Mona da Serra da Moeda, e Luis Fernando dos Santos Clímaco, analista ambiental, do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Cléverson Ulisses Vidigal, ex-conselheiro do Mona da Serra da Moeda e representante da ONG Abrace a Serra da Moeda; Daniel Eitan Spach, Liliane Barbosa Simplicio, Lúcio Dantas, Patrício Carter e Tatiana Giorni, da Associação do Meio Ambiente de Moeda – AMA Moeda; Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do Projeto Manuelzão e representante do Movimento Mexeu com a Serra do Curral Mexeu Comigo; Caio Lucca Damazio e Ana Paula Pedersoli, do Instituto Libertas Ecológica; Loic Ronsse Viana da Silva, da Babel Filmes; Carlos Eduardo Braga Menezes, do Partido Rede Sustentabilidade; Solange dos Santos Bueno de Moraes, do Instituto Aqua XX; Giancarlo Novo Borba, do Coletivo Cauê; Rosangela Neuenschwander Maciel, da ONG Serra Viva; Joviano Mayer, representando o mandato da deputada federal Célia Xacriabá, além de moradores e sitiantes do Município de Moeda e outras pessoas interessadas na temática.

Relato

Contextualização da unidade de conservação – UC – visitada

O Monumento Natural da Serra da Moeda foi criado por meio do Decreto nº 45.472, de 2010, com área de 2.372,5572 hectares. Segundo essa norma, são considerados essenciais aos objetivos da UC: o patrimônio espeleológico, a conectividade biológica e hidrológica, as nascentes e ressurgências, e a conformação de um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica – EE – de Arêdes.

A criação da área protegida decorreu de termo de compromisso – TC – firmado em 21 de setembro de 2009 entre a empresa Gerdau Açominas S.A. – Gerdau – e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Ação Civil Pública nº 024.08.248.424-7¹. Essa ação teve origem em pedido do MPMG para que as atividades da Mina Várzea do Lopes, na Serra da Moeda, fossem interrompidas, uma vez que haviam sido iniciadas sem a realização de estudo prévio de impacto ambiental. Isso se deveria ao fato de a empresa não ter submetido aos órgãos ambientais estaduais um pedido de licenciamento ambiental *stricto sensu* para o empreendimento como um todo, com seu significativo potencial poluidor, mas solicitado pedidos de duas autorizações ambientais de funcionamento, como se se tratasse de dois empreendimentos minerários contíguos, de menores dimensões e com potencial poluidor inferior ao referente ao complexo inteiro.

Dentre as 28 obrigações estabelecidas no citado TC estavam também os compromissos da Gerdau de não solicitar novas licenças para seu empreendimento na área e de financiar a elaboração do plano de manejo do Mona da Serra da Moeda.

O processo de elaboração desse plano, que envolveu a participação da sociedade civil e a supervisão do IEF, órgão gestor da unidade, estendeu-se por cerca de cinco anos. Seu documento síntese, publicado em agosto de 2019, descreve os atributos naturais da UC, apresenta seu zoneamento ambiental, detalha os usos permitidos em cada zona e define os programas necessários à sua gestão.

Segundo o plano, foram catalogadas 85 nascentes no interior do Mona e ao menos outras 78 no seu entorno, o que confere a essa UC especial importância para o abastecimento público da região. A área protegida também é marcada por grande diversidade biológica, resultante do contato entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, e pela ocorrência de canga – formação geológica que abriga comunidades de plantas e invertebrados raros e com altas taxas de endemismo –, que constitui um dos ecossistemas mais ameaçados e menos estudados do Estado. Além da diversidade geológica e biológica, a UC tem grande valor paisagístico e abarca patrimônio espeleológico e sítios arqueológicos de grande relevância. Ressalte-se, inclusive, que em setembro de 2021 foi descoberto ali um sítio arqueológico com pinturas rupestres pré-coloniais – fato que reforça a importância da manutenção da preservação ambiental da serra e do incentivo à pesquisa científica sobre os patrimônios arqueológico, histórico, cultural e natural da região.

A Figura 1, extraída do referido plano de manejo, ilustra a localização da área protegida em relação aos Municípios de Moeda e Itabirito e às UCs próximas. Para fins didáticos, aqui acrescentamos à imagem: um retângulo vermelho, para destacar a proximidade do Mona com a EE de Arêdes e indicar a região onde deverão ser constituídos corredores ecológicos; e um círculo laranja, para situar a cava da Mina Várzea do Lopes no âmbito desse corredor.

Importa ressaltar nesse contexto regional, além da relação com a EE de Arêdes, que o Mona da Serra da Moeda:

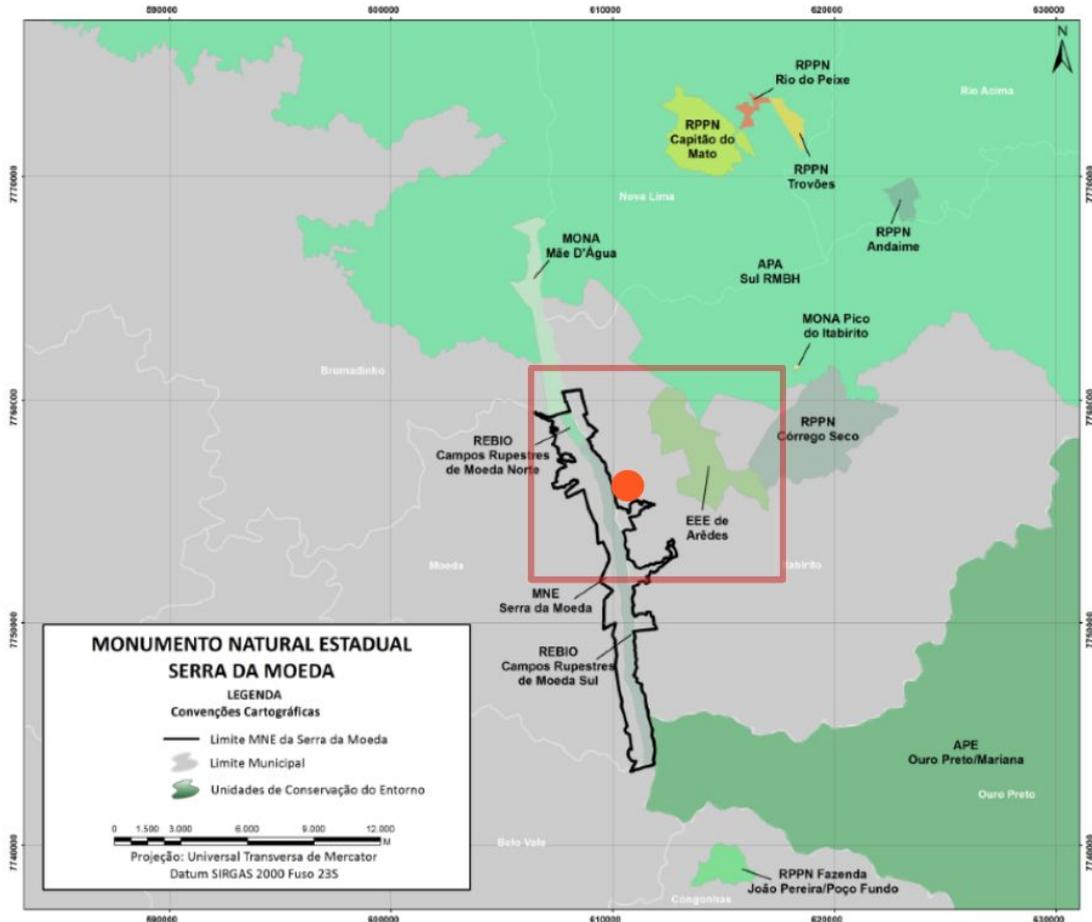
- sobrepõe-se a duas áreas protegidas do Município de Moeda – as Reservas Biológicas Campos Rupestres de Moeda Norte e Campos Rupestres de Moeda Sul, instituídas em 2008;

- limita-se, ao norte, com o Monumento Natural Mãe d'Água, criado pelo Município de Brumadinho em 2012 e ampliado em 2013;

- situa-se em área abrangida pelas Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, de relevância reconhecida pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – Unesco;

– compõe o Mosaico de Unidades de Conservação Federal da Serra do Espinhaço-Quadrilátero Ferrífero, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente em 2018.

Figura 1 – Localização do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda



Fonte: Instituto Estadual de Florestas. Detzel Consulting. Plano de manejo do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda. Encarte I: Contextualização, Enquadramento e Caracterização da UC. Belo Horizonte, 2016, p. 23 (adaptada).

Para assegurar a conservação de seus atributos naturais, o zoneamento ambiental prescrito no plano de manejo do Mona da Serra da Moeda limita severamente os usos da maior parte dessa UC. Assim, 51% da área total da unidade é definida como Zona Primitiva – ZP –, na qual é vedado o acesso público, permitidas apenas a pesquisa científica e as atividades relacionadas à proteção ambiental. Na mesma linha, 0,95% da unidade é classificada como Zona Histórico-Cultural – ZHC –, por abrigar ruínas e sítios arqueológicos com valor histórico, onde a utilização também é restrita, limitando-se à pesquisa científica e a atividades educativas.

Ainda segundo o plano de manejo, o Mona Serra da Moeda abrangia, em 2014, total ou parcialmente, 22 propriedades privadas, 20 de pessoas físicas e duas de pessoas jurídicas, estas últimas correspondentes às mineradoras Gerdaul e Ferrous Resources do Brasil.

Antecedentes da atuação da ALMG relativa à UC

Entre os fundamentos avocados pelo MPMG na proposição da ação civil pública que levou à criação do Mona da Serra da Moeda esteve o Relatório Final da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda desta Assembleia Legislativa, cujos trabalhos transcorreram entre 6/9/2008 e 2/4/2009. Essa comissão realizou estudos técnicos e promoveu um conjunto robusto de debates, que contaram com a participação do Poder Executivo Estadual, do MPMG, de representantes do setor mineral, de universidades, de entidades ambientalistas e da sociedade civil. Entre suas recomendações finais, a comissão demandou à Secretaria

de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a delimitação e a proteção de áreas relevantes para a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos sítios espeleológicos existentes na região.

Desde a criação da UC, três projetos de lei – PLs – já tramitaram ou estão em tramitação na Casa com o objetivo de alterar seus limites, quais sejam:

– PL nº 1822/2020, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, retirado de tramitação por seu autor, que “Altera os limites originais do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monat –, exclui de seu perímetro as áreas que especifica, inclui novas áreas e dá outras providências”;

– PL nº 3300/2021, de autoria do deputado Thiago Cota, também retirado de tramitação por seu autor, que “Define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências”;

– PL nº 1185/2023, de autoria do deputado Noraldino Júnior, em tramitação, que “Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito”.

Relato da visita

A visita teve início às 10 horas, às margens da Rodovia Paulo Alves do Carmo, no Município de Moeda, no local conhecido como estacionamento do primeiro mirante.





Recepção dos participantes e incursão na área protegida

Foto: Willian Dias/ALMG

As deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira receberam os convidados e explicaram a dinâmica da atividade. Elas defenderam a importância da área para a proteção da biodiversidade e das águas da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – e relataram as ameaças que a UC vem enfrentando em razão da expansão da mineração em seu entorno.

O deputado Noraldino Júnior endossou as falas das parlamentares quanto à relevância ambiental da UC e defendeu o amplo debate sobre a importância do monumento natural. Ele também esclareceu os participantes quanto ao conteúdo do Projeto de Lei nº 1.185/2023, que apresentou com o objetivo exclusivo de acrescentar 62,65ha ao monumento natural.

Os participantes então se deslocaram em comboio, por via não pavimentada, até as torres de transmissão de energia elétrica situadas na parte alta da UC, cujos terrenos pertencem à Gerdau. Dali desceram caminhando na direção sul até a borda leste do Mona, no início do limite entre a UC e a cava da Mina Várzea do Lopes, onde também se confrontam os Municípios de Moeda e Itabirito.

Nessa primeira parada, com vista panorâmica da região, Cléverson Vidigal relatou a história da criação do Mona da Serra da Moeda e compartilhou informações sobre o avanço da mineração no entorno da área protegida. Indicou na paisagem a localização da EE de Arêdes e das áreas previstas para constituição de corredor ecológico entre as duas UCs. Ressaltou que o IEF possui projeto para implantar o citado corredor, mas ainda não tomou as medidas legais necessárias para constituí-lo, a despeito da reiterada pressão por parte do conselho do monumento natural.

No mesmo local, Cléverson Vidigal entregou às deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira documentação com críticas à gestão do Mona da Serra da Moeda composta por: mapa dos corredores ecológicos a serem implantados para interligar a UC à EE Arêdes; documento assinado por 26 associações com sugestões de requerimentos a serem encaminhados pela ALMG; e correspondência remetida, em outubro de 2020, à 1ª Promotoria de Justiça do MPMG, assinada por seis associações e quatro conselheiros do Mona, que presta informações “sobre a desestruturação da Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda”.



Primeira parada – vista da mina e entrega de documentos

Fotos: Willian Dias/ALMG

Entre outros pontos, o material recebido relata:

- prejuízos para a gestão da UC decorrentes da desativação de sua sede localizada na BR-040 e da redução expressiva de seu quadro de funcionários;
- falta de fiscalização da área protegida nos fins de semana, o que propicia práticas ilegais de *motocross*, coleta de espécimes vegetais e depredação;
- implantação incompleta do plano de manejo, que compromete os objetivos da criação da unidade;
- falta de diálogo do gerente da UC com os conselheiros e de transparência na sua gestão, além de demora na convocação de eleições para o conselho do Mona em 2020;
- omissões relacionadas ao combate a incêndios;
- demora na implantação dos sistemas de radiocomunicação digital e de detecção de focos de incêndios decorrentes de compensação ambiental imposta à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. em 2016 pela passagem da linha de transmissão de energia pela área do Mona e da EE de Arêdes;
- falta de transparência quanto ao cumprimento, pela Gerdau, de cláusulas estabelecidas em termos de compromisso firmados com o MPMG e o IEF em 2009, 2013 e 2021.

Na sequência, o grupo seguiu na direção sul até um segundo ponto, localizado na parte mais alta da UC. No caminho, os convidados chamaram a atenção dos presentes para a riqueza da biodiversidade da serra, para os sítios arqueológicos – muro pedra e cava superficial de ouro visíveis no percurso – e para a proximidade da mineração em relação ao monumento natural.



Vista da trilha – à esquerda, região minerada; à direita, área protegida.

Foto: Ana Euclides/consultora da ALMG

A segunda parada ocorreu, na sequência, no limite entre a cava da Mina Várzea do Lopes e o Mona da Serra da Moeda, em local indicado por Cléverson como inserido na área pleiteada pela Gerdaul para desafetação por meio dos PLs nos 1822/2020 e 3300/2021, com vistas a ampliar a capacidade produtiva da mina. Dali o ex-conselheiro apontou a localização aproximada das três áreas oferecidas para inclusão na UC como contrapartida à desafetação naqueles projetos, destacando que duas delas estão inseridas no referido projeto dos corredores ecológicos.





Segunda parada – vista do avanço da cava na direção da unidade de conservação.

Fotos: Willian Dias/ALMG

Nesse local, os participantes denunciaram que a Gerdau descumpriu compromisso firmado com o MPMG e o Estado de não solicitar novas licenças ambientais para minerar na Serra da Moeda, e relataram dois episódios recentes em que a mineradora realizou intervenções diretas não autorizadas no interior da UC, causando dano irreversível a ela. Segundo eles, o avanço da cava em 2018 não respeitou distância de segurança com relação ao limite da área protegida, o que provocou desestabilização do talude da mina, com queda dos marcos físicos que delimitavam a UC. Expuseram também que, poucos anos depois, a mineradora realizou nova intervenção não autorizada na área do monumento natural, instalando equipamentos para estabilização do talude. Alguns dos presentes aventaram até mesmo a possibilidade de que o desmoronamento do talude tenha ocorrido de forma intencional, como parte de uma estratégia para justificar futura autorização ambiental para a intervenção no Mona, uma vez que o dano já estaria feito.

A deputada Bella Gonçalves ressaltou que o Mona da Serra da Moeda e a EE Arêdes foram criados em decorrência de acordo com o MPMG, em função de atuação irregular da Gerdau na área. Lembrou visita realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável à Estação Ecológica de Arêdes, em 10/8/2023, e ressaltou a relação fundamental entre as duas UCs. Reforçou a urgência da implantação dos corredores ecológicos na região, em oposição ao “corredor de mineração” que parece estar em constituição pelas empresas mineradoras.

Os participantes também chamaram atenção para problemas afetos à gestão da UC relacionados à redução do número de funcionários, à falta da implementação do plano de manejo e à demora na implantação dos sistemas de monitoramento e prevenção de incêndios da compensação ambiental pelas redes de transmissão de energia elétrica, conforme mencionado no documento entregue aos parlamentares. Acrescentaram que a instalação desses sistemas seria útil também para monitorar outros problemas da UC, tais como vandalismo e prática de *motocross*.

Diante dos relatos, as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira pediram explicações ao gerente do Mona Moeda. Henri Collet confirmou os episódios de invasão do monumento natural pela mineradora, mostrando para os presentes os resquícios dessa intervenção no local. Ele também informou que os fatos ensejaram a elaboração de relatórios, atuação e aplicação de multa, inclusive pela reincidência.

Para a deputada Bella Gonçalves, a multa pela invasão do monumento natural deve ter valido a pena para a empresa, já que o lucro obtido por ela com a exploração do minério foi certamente maior que o valor da sanção que recebeu. A deputada ainda questionou se a simples presença da mineração justaposta a um monumento natural não contrariaria o seu objetivo paisagístico.

Com relação aos corredores ecológicos, o gestor afirmou que os locais já contam com proteção especial por estarem em posição de fundo de vale – que configura área de preservação permanente, conforme o Código Florestal brasileiro. Informou que o IEF já iniciou estudos para sua implantação e que o conselho da unidade de conservação apresentou proposta para área maior do que estava previsto nos estudos originais.

Sobre a redução do quantitativo de funcionários dedicados à gestão da unidade, Collet confirmou a informação de redução dos quadros. Relatou que acumula as gerências do Mona da Serra da Moeda, da EE de Arêdes e do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Esclareceu que atualmente o monumento natural conta com quatro funcionários exclusivos, contratados por meio da empresa pública MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., além dos brigadistas eventuais. E acrescentou que o monitoramento da unidade de conservação é feito por meio da circulação da caminhonete do IEF, além de alertas dos vizinhos.

Quanto à compensação ambiental de Furnas, Henri Collet afirmou que o recurso correspondente já teria sido empenhado, mas que haveria entraves à implantação do sistema no âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que ficou responsável pela aquisição de rádios e pelo estabelecimento da frequência de comunicação entre os equipamentos. Destacou que a administração do Mona encaminhou moção à polícia em 2019, mas a resolução do entrave seguia pendente.

Na sequência, a tônica dos debates se voltou para impactos ambientais já percebidos pelos moradores da região e atribuídos à mineradora Gerdau. Alguns participantes relataram que cava da mina Várzea do Lopes destruiu várias cavidades e resquícios arqueológicos, e que a instabilidade dos taludes continua ameaçando muro de pedra histórico localizado na borda da unidade de conservação. Outros enfatizaram os impactos sobre os recursos hídricos no Município de Moeda.

Quanto a este último tema, o vereador Ednei Amorim relatou que já foram prejudicadas algumas das oito nascentes situadas na Serra da Moeda que contribuem para os Córregos Azevedo e Vieiras, responsáveis pelo abastecimento público de água da população de Moeda. Cléverson Vidigal acrescentou que o Córrego Vieiras já perdeu pelo menos 80% de sua vazão e lembrou sua importância para o abastecimento público de água para toda a RMBH, já que esse curso d'água é tributário do Rio Paraopeba, que abastece os principais reservatórios da área metropolitana. Mesmo assim, segundo ele, a empresa teria autorização para extrair 630 mil litros de água por hora do lençol freático para utilização na mina.

Os participantes também criticaram as autorizações para empreendimentos altamente demandantes da água da região, como a fábrica de bebidas Coca-Cola FEMSA, em Itabirito, e o empreendimento imobiliário CSul Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima.

Ainda sobre as ameaças aos recursos hídricos, o moedense Gerber do Carmo, cuja família possui moinhos de fubá em funcionamento na serra desde a década de 1970, pontuou que alguns deles pararam de funcionar em 2013, em decorrência da perda de vazão do Córrego Vieiras, que coincidiu com a ampliação das atividades da Mina Várzea do Lopes.

Em seguida, o vereador Ednei Amorim chamou a atenção dos presentes para as diferenças entre a paisagem a leste da serra, marcada pela mineração – com minas, cavas e pilhas de rejeitos –, e a oeste, correspondente ao Município de Moeda, onde a vegetação nativa é predominantemente preservada. Segundo ele, embora pesquisa contratada pelo setor mineral tenha sugerido que a população moedense quer a mineração, é certo que 80% da população moedense não a deseja. A fala do vereador foi corroborada por Cleverson Vidigal, que mencionou abaixo-assinado com mais de 10.000 assinaturas contra a expansão da mineração no local.

Já Solange Bueno, integrante do Coletivo Cauê e do Instituto Aqua XXI, destacou a importância das águas que nascem na serra para a cultura e a economia da zona rural de Moeda. Ela argumentou que o município é predominantemente rural e que sua população faz uso direto das águas que vêm das nascentes e dos córregos, ficando o abastecimento público, por meio da Copasa, restrito à área urbana. Segundo Solange, essas águas alcançam mais de 20 comunidades – inclusive três quilombos –, que têm suas atividades econômicas e culturais diretamente dependentes da preservação da serra. Assim, além da agricultura, da criação de gado, da apicultura, da produção de laticínios e de cervejas artesanais, estão sujeitos também às águas e à biodiversidade da Serra da Moeda os raizeiros, as benzedeadas e todos os integrantes das três comunidades tradicionais ali situadas há mais de 300 anos, que têm danças e

culturas próprias, modos tradicionais de vida já reconhecidos. “Há bens imateriais ligados à serra, que precisam ser protegidos”, lembrou.

Ao final do evento, as deputadas manifestaram interesse em realizar novas visitas técnicas – uma ao IEF, para debater a formalização dos corredores ecológicos, e outra às comunidades tradicionais de Moeda, para verificar os usos sustentáveis dos recursos naturais da região. Demonstraram também intenções de solicitar à Agência Nacional de Mineração a revogação dos direitos minerários existentes dentro do perímetro do Mona da Serra da Moeda, e de questionar o Ministério Público Federal a respeito da legalidade da supressão de cavernas pela Gerdau no empreendimento da Mina Várzea do Lopes.

Por fim, defenderam que o PL nº 1.185/2023, que pretende alterar a área do Mona da Serra da Moeda, seja retirado de tramitação, com o intuito de se evitar a aprovação de emendas que viabilizem a redução dos limites da UC durante sua tramitação.

A visita foi encerrada às 13h30.

Conclusão

A visita reforçou a compreensão de parlamentares e participantes sobre a relevância ambiental, hídrica, paisagística e cultural da Serra da Moeda e permitiu a percepção mais apurada da ameaça que a atividade mineradora impõe à sua proteção. Em especial, chamou a atenção para a necessidade de se avançar nas discussões sobre a implantação do corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Arêdes.

A sequência da atuação parlamentar ligada ao tema envolveu a apresentação e a tramitação das seguintes proposições:

– RQC nº 4.900/2023, de autoria das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira – Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para a implementação do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, ligando a Estação Ecológica Arêdes ao Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, conforme estabelecido no acordo judicial firmado pela Gerdau com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em 21/9/2009. A proposição deu origem ao RQN nº 4.500/2023, cujo teor foi remetido aos órgãos destinatários em 6/12/2023. Em memorando datado de 8/1/2024, o IEF respondeu à ALMG que a criação e a implementação do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes são obrigações impostas à mineradora Gerdau em acordo judicial firmado entre a empresa e o MPMG, no qual o instituto atua apenas como interveniente, responsabilizando-se por analisar a proposta formulada. Relatou que já foram realizadas reuniões técnicas e visitas, com a participação de equipes do IEF e da Gerdau Açominas S/A, e que já foram apresentados, pela empresa, estudos detalhados e proposta de limites. No entanto, salientou que a efetiva instituição do corredor ecológico ainda depende da realização de reunião pública, com a participação dos proprietários afetados e da comunidade local, na qual a proposta do corredor ecológico será tornada pública e poderá ensejar a revisão dos limites propostos e mobilizar atores interessados/afetados. Por fim, afirmou que “aguarda retorno de informações da Gerdau sobre a reunião pública, para dar continuidade ao processo de reconhecimento do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes”.

– RQC nº 4.901/2023, de autoria das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira – Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a razão da não implementação do Corredor Ecológico Moeda- -Arêdes, ligando a Estação Ecológica Arêdes ao Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, conforme estabelecido no acordo judicial firmado pela Gerdau com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em 21/9/2009. A proposição deu origem ao RQN nº 4.501/2023, que foi remetido para apreciação da Mesa da Assembleia em 28/11/2023.

– RQC nº 4.915/2023, de autoria da deputada Bella Gonçalves – Requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja dada celeridade à elaboração dos estudos sobre os corredores ecológicos previstos para conexão entre a Estação Ecológica de Arêdes e o Monumento Natural da Serra da Moeda, no Município de Itabirito, e seja encaminhado a esta Casa calendário com previsão da conclusão dos referidos estudos. A proposição deu origem ao RQN nº

4.516/2023, cujo teor foi remetido aos órgãos destinatários em 6/12/2023, e ao RQN nº 4.517/2023, que foi encaminhado para apreciação da Mesa da Assembleia em 28/11/2023. Em 8/1/2024, o IEF respondeu ao RQN nº 4.512/2023 com ofício de teor semelhante ao apresentado em resposta ao RQN nº 4.500/2023, acima mencionado.

– RQC nº 4.916/2023, de autoria das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira – Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o posicionamento dessa secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 387/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que pretende alterar os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, impondo riscos aos patrimônios natural, hídrico, arqueológico, histórico e cultural do Município de Itabirito, da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Estado como um todo. A proposição deu origem ao RQN nº 4.432/2023, que foi remetido para apreciação da Mesa da Assembleia em 28/11/2023.

– Emenda nº 1 ao PL nº 387/2023, apresentada pelas deputadas Bella Gonçalves e Leninha durante a discussão do projeto em Plenário em 2º turno, incluindo nele os arts. 3º a 5º, que versavam sobre a criação e a gestão do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes. A emenda foi acolhida pelo Plenário da Casa, e o projeto foi remetido para sanção do governador em 20/12/2023. Em 29/12/2023, o chefe do Poder Executivo sancionou a Lei nº 24.631, de 2023, com veto aos arts. 3º a 5º, relativos ao corredor ecológico, por “contrariedade ao interesse público”. Na mensagem de veto, alegou ser necessário “mensurar o risco de esvaziamento econômico da área e os prejuízos socioeconômicos para população, e levar em conta a insegurança jurídica decorrente da instituição do referido corredor ecológico em áreas antropizadas por atividades, regulares e licenciadas”.

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, no campo de sua competência regimental.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Bella Gonçalves, relatora.

¹Fonte: Instituto Estadual de Florestas. Detzel Consulting. Plano de manejo do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda. Encarte I: Contextualização, Enquadramento e Caracterização da UC. Belo Horizonte, 2016, p. 59.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Bella Gonçalves, foi ao Município de Brumadinho, no dia 27/11/2023, com o objetivo de verificar o andamento da obra da nova captação de água do Rio Paraopeba e visitar a comunidade rural de Ponte das Almorreimas. (Requerimento de Comissão nº 485, de 2023).

Participaram da visita as deputadas Bella Gonçalves, Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira, acompanhadas por Claudia Marcia Saraiva, membro da Comissão Ponte das Almorreimas e da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos do rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho – Avabrum; Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do Projeto Manuelzão e representante do Movimento Mexeu com a Serra do Cural Mexeu Comigo; Guilherme Augusto Duarte de Faria e Cristiano Braga Antunes, respectivamente diretor-presidente e assessor técnico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; Luciano Alvarenga, gerente de engenharia da Vale S.A., Thaís Mendes e Nicole Corbagi, da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, além de outros assessores da Copasa e da Vale S.A. e moradores da comunidade de Ponte das Almorreimas.

Relato

Antecedentes

No dia 25 de janeiro de 2019, o rompimento das Barragens B-I e B-IV da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da mineradora Vale S.A., no Município de Brumadinho, provocou a perda de 272 vidas humanas e despejou 13 milhões de metros

cúbicos de rejeito no Córrego Ferro-Carvão, afluente do Rio Paraopeba. Entre outros impactos ambientais e socioeconômicos, o rompimento implicou a imediata interrupção da captação de água realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Rio Paraopeba, que havia sido implantada em 2015, como parte dos esforços de superação da crise hídrica vivida à época na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

As obras dessa captação tinham sido concluídas em dezembro de 2015, a um custo de R\$128,4 milhões. Com capacidade de cinco metros cúbicos por segundo, a captação tinha sua vazão bombeada para a Estação de Tratamento de Água – ETA – do Rio Manso e, a partir dali, alimentava os três reservatórios do Sistema Paraopeba – Rio Manso, Serra Azul e Vargem das Flores –, que são interligados e responsáveis por grande parte do abastecimento da RMBH. A outorga concedida para essa captação era sazonal, ou seja, a retirada de água no Rio Paraopeba só ocorria no período chuvoso, de forma a não comprometer a vazão do curso d'água durante a época da estiagem.

Ao longo de 2019, as tratativas judiciais entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e a Vale S.A., com interveniência do Estado de Minas Gerais, da Copasa e do Ministério Público Federal – MPF –, resultaram em um Termo de Compromisso que impôs à mineradora, entre outras exigências, a obrigação de construir, às suas expensas, uma nova captação de água no Rio Paraopeba com a mesma vazão, 12 km a montante do local afetado, além de outras obras e unidades operacionais necessárias para a condução da água. O prazo inicial de entrega das obras da captação da Vale S.A. para a Copasa foi estabelecido como setembro de 2020, mas sofreu sucessivos adiamentos, sendo a mais recente previsão o último dia do mês de dezembro de 2023.

O referido Termo de Compromisso recebeu aditivos em seis ocasiões e passou a envolver também a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e a Aecom do Brasil Ltda., auditoria técnica e ambiental independente contratada para fiscalizar as obras do novo ponto de captação de água do Rio Paraopeba. No Quinto Aditivo, firmado em 2022, em função dos atrasos na entrega das obras e dos transtornos provocados à comunidade de Ponte das Almorreimas, foram impostas à mineradora medidas compensatórias – “obrigações de fazer” e “de pagar” – em prol daquela comunidade. Entre as obrigações de fazer, foram acordadas as construções de centro comunitário, centro de convivência, ponto de apoio para serviços de saúde, área de lazer, capela, salão paroquial e “Memorial dos Povos”, além da elaboração e distribuição de livro sobre a comunidade de Ponte das Almorreimas, com tiragem mínima de 2.000 cópias. Já as obrigações de pagar somaram R\$62.082.500,00, destinados ao financiamento de ações a serem executadas pelo Município de Brumadinho na comunidade, quais sejam: perfuração de poços tubulares, pavimentação e melhoria dos acessos, instalação de pontos de ônibus, construção de sistemas de coleta e tratamento de esgoto e custeio da operação dos equipamentos construídos pela mineradora no âmbito de suas “obrigações de fazer”.

O Quinto Aditivo também requereu cronograma definitivo referente à nova captação, contendo a data de conclusão de todas as obras, incluindo testes, pré-operação, operação assistida e transferência definitiva da operação e manutenção para a Copasa, e contemplando também o último trecho da adutora e sua interligação na ETA Rio Manso, além do término das ações de recuperação de áreas degradadas.

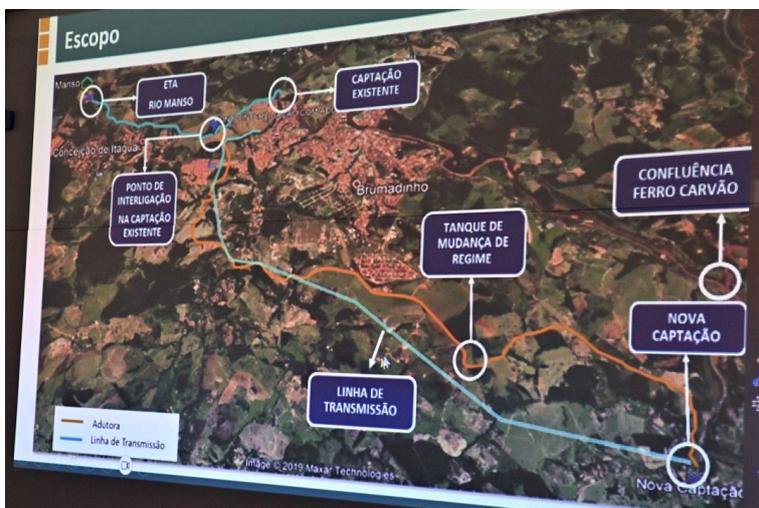
Em abril de 2023, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável já havia comparecido ao local, em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 488/2023, de autoria do deputado Tito Torres e da deputada Ione Pinheiro, respectivamente presidente e vice-presidente da comissão. Além deles, naquela ocasião também lá esteve presente a deputada Bella Gonçalves.

A visita técnica ora relatada está, portanto, inserida nos trabalhos de fiscalização do andamento das obras de reparação dos danos causados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.

Relato da visita

A visita teve início às 10 horas e foi dividida em três momentos. O primeiro, que se estendeu aproximadamente até as 12 horas, ocorreu em escritório da empresa Vale S.A. instalado na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1.490, Bairro Aurora, no Município

de Brumadinho, onde foi realizada uma reunião com os convidados. Ali, Luciano Alvarenga, engenheiro da empresa, apresentou slides com imagens e linha do tempo por meio dos quais contextualizou o andamento das obras ligadas à nova captação e às medidas compensatórias afins.



Imagens 1 a 3: Primeiro momento da visita técnica – escritório da Vale em Brumadinho

Fotos: Luiz Santana/ALMG.

Segundo relatou o engenheiro, o novo sistema de captação do Paraopeba já estava em operação e em condições de transportar água até a ETA de Rio Manso desde março de 2023 e deveria ser transferido para o controle da Copasa até 31/12/2023, quando se iniciaria o período de operação assistida. Nessa etapa, a mineradora e a companhia de saneamento atuariam em conjunto para treinamentos e posterior transferência completa do bem. A explicação foi ratificada por Guilherme de Faria, diretor-presidente da Copasa, e Cristiano Antunes, assessor técnico da companhia, que acrescentaram que, na fase de operação assistida, os técnicos da Vale S.A. ajudariam a esclarecer dúvidas e realizar ajustes pontuais, e que a mineradora era a responsável pela garantia da obra, que só seria recebida se comprovada sua equivalência total com a antiga captação.

Luciano Alvarenga detalhou as duas últimas etapas das obras do novo sistema, que estariam em fase final (90% concluídas) e que envolveram a construção de duas adutoras, que ligam a nova captação à antiga e ao sistema de Rio Manso. Informou que a subestação de energia elétrica já tinha sido instalada e que testes de ruídos tinham sido feitos perto da estação elevatória, com vistas a se evitarem impactos aos moradores vizinhos ao equipamento.

O engenheiro contou que chuvas excepcionais de janeiro de 2023 provocaram danos às grades da captação, em função de sólidos acumulados, o que ensejou a interrupção de seu funcionamento para reparos. Na ocasião, foi necessária a instalação de uma ensecadeira para realizar a manutenção da grade danificada. Segundo ele, a estrutura foi reparada e corrigida com solução técnica que impedirá a repetição do ocorrido. Caso isso aconteça e fique comprovada falha de projeto, a Vale será responsável por novo ajuste. Conforme enfatizou, a nova estação seria entregue com capacidade para operar durante todo o ano com o volume de captação ideal.

Luciano também detalhou o andamento das “obrigações de fazer” impostas à mineradora em relação à comunidade de Ponte das Almorreimas. Declarou que a interlocução com as comunidades locais vinha sendo conduzida por meio de comissão por elas indicada. Conforme expôs, as construções já estariam avançadas, e o Memorial dos Povos teria conclusão prevista para o início de 2025.

Na sequência, as deputadas Bella Gonçalves, Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira apresentaram questionamentos aos representantes da Vale S.A. e da Copasa.

Relembrando sua atuação como vereadora de Belo Horizonte e membro da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – que buscou, em 2019, apurar os impactos do rompimento Barragens B-I e B-IV no abastecimento de água da capital mineira, a deputada Bella Gonçalves ressaltou que o local da nova captação no Rio Paraopeba foi escolhido por questões de agilidade, para evitar desabastecimento da RMBH. No entanto, o prazo inicialmente previsto, de setembro de 2020, foi sucessivamente adiado, o que ensejaria dúvidas sobre possíveis falhas na concepção ou na execução da obra. Nesse sentido, observou que Minas Gerais tem vivido ondas de calor nunca antes registradas, o que volta a colocar a segurança hídrica da RMBH como uma prioridade do Estado, como ocorrera há 10 anos, suscitando a construção da antiga captação. Assim, apresentou questionamentos aos representantes da Vale S.A. e da Copasa sobre: a ocorrência de falhas nos primeiros testes operacionais da nova captação; os possíveis erros de projeto ou de definição do local que poderiam ter evitado os danos causados à captação pelas chuvas de 2023; a possível relação entre o atraso na entrega das obras e uma perspectiva de privatização da Copasa; o prazo definitivo para a entrega das obras e início da operação do equipamento pela Copasa; e os valores totais já despendidos com a construção da nova estrutura.

Na mesma linha, a deputada Ione Pinheiro quis saber o porquê da localização da nova captação no seio da comunidade de Ponte das Almorreimas e de quem teria partido a decisão sobre a escolha desse local, além de quantos municípios seriam atendidos pelo novo equipamento.

Claudia Saraiva, membro da Comissão Ponte das Almorreimas e da Avabrum, e Jeanine Oliveira, do Projeto Manuelzão, fizeram coro aos questionamentos sobre o ponto escolhido para a nova captação. Claudia relatou que a comissão comunitária sabia da inadequação do local – uma vez que ali se encontra “um redemoinho das águas” sobre a “rocha-mãe”, onde ocorrem cheias anuais nos períodos chuvosos –, e que, por isso, sugeriu outros lugares para a nova estrutura. Jeanine reforçou o argumento, defendendo que “não

se constrói captação em área de remanso”. Ela também perguntou sobre a entrega da captação para a Copasa em dezembro, uma vez que a companhia já não utilizava a antiga captação do Paraopeba naquele mês em função do aumento da turbidez das águas decorrente do período chuvoso.

As participantes ainda apontaram que a área onde estava sendo construída a captação teria maior valor econômico do que a empresa se dispôs a pagar aos proprietários, além de ser de interesse da mineração. Conforme pontuaram, o local já foi propriedade da Mineradora Morro Velho, depois foi usado para garimpo de ouro e, mais recentemente, foi objeto de proposta de compra por parte da Mineradora Ferrous. Nesse sentido, colocaram em dúvida o objetivo da decretação de utilidade pública para fins de desapropriação da área, aventando a possibilidade de que, futuramente, a Copasa venha a se desfazer da captação e vender o imóvel a alguma mineradora.

Respondendo aos questionamentos dirigidos à Vale, Luciano Alvarenga informou que a escolha do local da nova captação partiu da mineradora em conjunto com a Copasa e que foi objeto de avaliação também da auditoria técnica contratada pelo MPMG. Asseverou que a empresa dispõe de todos os documentos técnicos que justificam tal localização e que a obra está 100% legalizada, com licenciamento e alvarás. Diante dessa afirmação, as deputadas manifestaram intenção de aprovar requerimento para solicitar da empresa os estudos técnicos e os laudos de viabilidade que teriam subsidiado tais anuências públicas.

Cristiano Antunes, da Copasa, acrescentou que a escolha do ponto da nova captação foi orientada também pelo menor impacto ambiental possível e que a característica de remanso do local escolhido constitui vantagem, haja vista que propicia captação com menor aporte de finos, que era um problema da antiga captação do Paraopeba. Ele ainda salientou que a companhia acompanha de perto a evolução das obras e tem grande exigência com relação ao equipamento que lhe será entregue, de forma a evitar prejuízos à comunidade e ao Estado de Minas Gerais. O assessor técnico esclareceu que, como a captação anterior, a nova não deve operar durante todo o ano, mas funcionar como um *back-up* de gestão dos reservatórios do Sistema Paraopeba. “É uma cópia literal da anterior; tem a mesma outorga”, assegurou.

Com relação aos custos das obras até o momento, Luciano lembrou que a construção da captação está entre as “obrigações de fazer” da Vale, de forma que seu custo não impacta outras reparações cabíveis à mineradora. Ele informou que a previsão inicial era de valores na ordem de R\$500 mil e estimou em R\$1 bilhão o total já investido.

Cláudia denunciou que a comunidade de Ponte das Almorreimas vem sendo continuamente prejudicada desde 2019: seus moradores perderam familiares em decorrência do rompimento das barragens, muitos foram desapropriados para a construção da nova captação e todos vêm sofrendo as consequências das obras que sucederam o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão. Observou que, no total, 56 famílias foram impactadas pela obra da captação e que elas não receberam nenhum valor a título de indenização. Ela ainda relatou que a comunidade vem perdendo sua união, que as obras continuam causando transtornos, que tem havido “perseguição aos moradores com *drones* e guardas” e que tem sido registrado aumento de casos de suicídios e de transtornos mentais em toda Brumadinho.

Nicole Corbagi, da Aedas, informou que a entidade vem acompanhando o processo da comunidade de Ponte das Almorreimas desde o início, mas não obteve acesso aos estudos ambientais ou estudos de impacto de vizinhança que justificassem a escolha daquele local. Salientou que, até o momento, não houve aplicação do valor da multa decorrente dos atrasos da Vale na entrega das obras. Reforçou também os relatos sobre os impactos dessas obras na comunidade, até então rural, composta por muitos moradores idosos. Destacou, por fim, com ironia, a contraditória interdição da igreja local por falta de água em decorrência das obras voltadas para abastecimento público desse recurso.

Diante dos relatos de falta de indenização aos moradores e da discrepância dos custos da obra em relação à antiga captação, as deputadas manifestaram intenção de apresentar requerimento para solicitar à Vale informações sobre os valores da obra, com detalhamento sobre as indenizações já pagas à comunidade em função dos impactos dela decorrentes.

Cláudia ainda questionou se a Copasa assumirá o passivo com os proprietários que a Vale ainda não pagou, ao que Cristiano respondeu que a companhia receberá o equipamento sem ônus relativos a indenizações, permanecendo as reparações a cargo da mineradora. Ele salientou que a empresa foi parte afetada pelo rompimento da barragem e que o relacionamento com a Vale relativo à reparação é feito por meio do MPMG e da Defensoria Pública, uma vez que “não se trata de uma obra da Copasa, mas para a Copasa”.

As deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira reconheceram o processo de re-vitimização dos moradores de Ponte das Almorreimas, atingidos primeiro pelo rompimento da barragem, depois pelas obras de reparação, que se estendem, com sucessivos atrasos, por quase cinco anos. E propuseram que a Copasa reveja seus procedimentos e passe a se relacionar diretamente com a comunidade atingida pela obra, não permitindo que as “vítimas tenham que se relacionar diretamente com seus agressores”, no caso, a Vale S.A.

Ainda nessa linha, a deputada Beatriz Cerqueira frisou o controle que a mineradora passou a exercer sobre as comunidades afetadas pelas barragens de mineração no Estado, seja ao controlar o trânsito, seja ao adquirir os imóveis de bairros inteiros, seja ao causar impacto psicológico pelos acionamentos (acidentais) de sirenes de alerta de rompimento de barragens.

Encerrada essa primeira etapa da visita, parlamentares e convidados partiram em comboio até o local da nova captação de água do Rio Paraopeba, na comunidade de Ponte das Almorreimas. O segundo momento da visita teve início às 12h30. Ali os participantes puderam avistar a posição da captação em relação ao remanso mencionado, além de conhecer externamente a estrutura do sistema.

Nesse local, a deputada Bella Gonçalves lembrou fala de representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – proferida durante as audiências do Assembleia Fiscaliza ocorridas no primeiro semestre de 2023, que fazia menção a intercorrências nos primeiros testes da nova captação. Luciano Alvarenga confirmou que elas ocorreram, mas afirmou que não se tratou de falhas, mas de eventos que demandaram ajustes de parâmetros. Segundo ele, no período de testes, o sistema já funcionou com a capacidade de cinco metros cúbicos por segundo durante três a quatro horas consecutivas, mas ainda não operou ininterruptamente por um período de 24 horas – o que deve ocorrer de janeiro a junho.

Claudia Saraiva replicou, lembrando que o acordo firmado com o MPMG requer a comprovação de funcionamento da captação por 60 dias ininterruptos antes que o equipamento seja entregue à gestão da Copasa, o que ainda não tinha ocorrido. Cristiano Antunes confirmou que o Quinto Aditivo previa o compromisso de entrega até 31/12/2023, mas ressaltou que a obra ainda não estava plenamente apta para isso, restando perguntas a serem respondidas.

Jeanine Oliveira argumentou que vários problemas da nova captação poderiam ter sido evitados se o processo de decisão do local da nova captação tivesse sido participativo. Acrescentou que a nova estrutura não está imune aos defeitos da anterior, já que está situada na mancha de inundação de duas outras barragens de rejeitos de mineração.



Imagens 3 a 5: Segundo momento da visita técnica – nova captação do Rio Paraopeba

Fotos: Luiz Santana/ALMG.

À Copasa, Cláudia perguntou se a companhia deixará de usar a captação antiga, inoperante desde 2019. Cristiano respondeu que a ideia é ter as duas captações em condições de operação, embora hoje não se possa usar a água captável pela antiga estrutura por determinação legal. Ele reforçou que o objetivo de ambas é a gestão sazonal dos lagos do Sistema Paraopeba e lembrou que o custo de operação das estruturas é elevado, devido à necessidade de uso de estações elevatórias e ao maior gasto com tratamento da água.

A deputada Bella Gonçalves questionou a relevância de uma obra e de um investimento tão significativos apenas para a gestão dos lagos, aventando a possibilidade de que a Copasa venha a se desfazer desse patrimônio em caso de privatização. Ela indagou aos representantes da Vale sobre o valor investido na instalação da ensecadeira e na substituição das grades de captação após o episódio de janeiro de 2023, ao que eles responderam não saber informar. A parlamentar perguntou ainda sobre os resultados dos testes de ruídos realizados nas imediações da captação, ao que obteve a resposta de que eles ainda não foram concluídos.

A deputada Beatriz Cerqueira reclamou da ausência da Vale em reuniões públicas realizadas pelas comissões da ALMG que discutiram as ações de reparação da tragédia de 2019. Sugeriu uma nova audiência com a participação de todos os presentes, para que todas as informações solicitadas sejam devidamente prestadas. Ela ressaltou que, mesmo com relação às “obrigações de fazer” impostas à mineradora, seria necessário que houvesse transparência quanto aos gastos, haja vista tratar-se de decorrências de um crime que afetou a sociedade mineira como um todo. Os representantes da Vale e da Copasa aceitaram o convite e ali encerraram suas participações na visita pública.

Teve início então, às 13h30, o terceiro momento da visita técnica, que consistiu em encontro com os moradores da comunidade de Ponte das Almorreimas Vicentina Prado e Sueli e Lourival Alves, estes últimos também donos de um estabelecimento comercial na localidade. Os três narraram como as obras da captação impactaram suas rotinas e seu patrimônio.





Imagens 6 a 9: Terceiro momento da visita técnica – comunidade de Ponte das Almorreimas

Fotos: Luiz Santana/ALMG.

Vicentina mostrou rachaduras em muros de casas vizinhas à sua e descreveu que o calçamento da estrada vicinal da comunidade provocou aumento expressivo das enxurradas, que passaram a invadir sua residência. Ela indicou o local onde foi instalada uma torre de transmissão de energia elétrica – associada à subestação da Cemig ligada à captação –, e alegou que a drenagem realizada para viabilizar a instalação da estrutura implicou o rebaixamento do lençol freático e comprometeu os poços artesanais de propriedades vizinhas. Afirmou também que o sinal de celular na vizinhança foi afetado e ainda não tinha sido restabelecido – contrariando decisão judicial.

A moradora ainda descreveu impactos sociais e à saúde mental da comunidade em decorrência das obras. Relatou que precisou erguer muro no entorno de sua casa, devido à sensação de insegurança imposta pela presença das centenas de trabalhadores que passaram a circular na localidade. Lamentou que, pelo mesmo motivo, grande parte dos moradores da comunidade, muitos dos quais idosos, deixaram de fazer caminhadas. Vicentina ainda revelou que grande parte dos vizinhos passou a fazer uso de medicação psiquiátrica.

Essas falas foram corroboradas por Sueli e Lourival Alves, que mencionaram o ruído excessivo produzido pelas obras – que transcorriam durante as 24 horas do dia, por terem natureza emergencial –, o aumento da poeira nas casas, a circulação de pessoas

estranhas e a falta de água em residências desde o início da construção da nova captação. Eles destacaram o aumento súbito do tráfego nas estradas vicinais da comunidade, que passaram a ter presença contínua de caminhões, e a colocação de sistema de “pare e siga”, que dificultou significativamente seu acesso à sede de Brumadinho, além de gerar insegurança quanto à viabilidade do acesso de ambulâncias para socorrer moradores em casos de emergência. Sueli e Lourival também lamentaram a perda da união da comunidade, em função de atritos relacionados às medidas de reparação. Relataram que até mesmo os eventos tradicionais da localidade, que costumavam movimentar a economia, foram interrompidos desde o rompimento da barragem.

Sueli também lembrou que, após o início das obras, devido a “um entupimento do córrego” que atravessa a vizinhança, seu terreno alagou e, com isso, uma represa que possuía foi desfeita – perda pela qual não foi indenizada por essa. Contou que a comunidade pediu a limpeza do córrego antes do período de chuvas para evitar novos transbordamentos e que todos vêm sofrendo pela degradação das terras, a seca de poços e a desapropriação de terrenos. Segundo ela, é nítido que o acesso à água da comunidade piorou após a construção da captação. Até mesmo o poço de propriedade da prefeitura teria perdido vazão, e outros intentos de abertura de novos poços fracassaram.

Fazendo coro aos vizinhos, Cláudia Saraiva sublinhou ter havido rebaixamento do lençol freático para a instalação da captação, o que causou a falta de água. Considerou que as torres de energia trouxeram risco direto à população e ao patrimônio arqueológico locais, observando que, durante as obras, ocorreu a destruição de um muro de pedras centenário. Ela questionou a real necessidade do empreendimento. No seu entender, a despoluição do Paraopeba seria mais econômica e contribuiria de forma mais consistente para o abastecimento de água da RMBH.

Ao encerrar a visita, às 14 horas, a deputada Bella Gonçalves enfatizou a necessidade de se garantir que a obra da nova captação – feita sob regime de urgência e entregue com atraso e às custas de tantos impactos pessoais, sociais e ambientais – contribua, de fato, para o abastecimento público dos cerca de cinco milhões de moradores da RMBH. “Não podemos permitir que tudo isso seja depois desviado para outras finalidades, seja privatizado. É importante que o povo tenha água na torneira, que o pessoal que mora aqui em Ponte das Almorreimas e que as comunidades tradicionais tenham seus direitos reparados”, afirmou.

Conclusão

A visita técnica cumpriu sua finalidade de dar sequência ao acompanhamento das obras da nova captação de água do Rio Paraopeba, no Município de Brumadinho, e de monitorar a reparação à comunidade rural de Ponte das Almorreimas.

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, no campo de sua competência regimental.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Bella Gonçalves, relatora.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Ricardo Célio Bruno (Requerimento nº 6.515/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de pesar pelo falecimento de Rogério Garcia Rodrigues (Requerimento nº 6.516/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com os militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil de Minas Gerais pela bravura demonstrada diante da devastação causada pelas forças da natureza no Estado do Rio Grande do Sul (Requerimento nº 6.787/2024, da deputada Lud Falcão);

de congratulações com 1º-Ten. BM Elias Vinhal Cardoso, Matrícula nº 16.1387-6, por seu engajamento na nobre missão de resgatar as vítimas das recentes e devastadoras chuvas no Rio Grande do Sul, representando o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e a cidade de Patos de Minas (Requerimento nº 6.795/2024, da deputada Lud Falcão);

de congratulações com os policiais civis que têm prestado relevantes serviços à sociedade mineira por meio de atuação na Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito de Minas Gerais, buscando soluções e atuando na assistência às empresas de vistorias veiculares, com um atendimento de excelência a toda a população do Estado (Requerimento nº 6.796/2024, do deputado Sargento Rodrigues).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.715/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Ricardo Campos, Professor Cleiton e Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Identificação de Minas Gerais pedido de providências para que sejam agilizados os processos de emissão de carteiras de identidade, uma vez que a demora nessa emissão compromete diversas atividades do cidadão, como as solicitações de crédito fundiário.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2024, que teve por finalidade debater os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, promovido pelo governo federal.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2024.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.819/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para definição de estratégias de parcerias com as Secretarias de Assistência Social dos municípios do Estado, para viabilizar o fornecimento do serviço de emissão presencial da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para solicitar a emissão do referido documento de forma virtual.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.820/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para construção, com o Ministério da Fazenda, de estratégias para fomentar a contratação de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento, através da instituição de medidas de incentivo fiscal, com a definição dessa forma de contratação como critério de dedução de dívidas ativas, entre outras medidas consideradas cabíveis.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.821/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências com vistas à instituição de grupo de trabalho, no âmbito desse ministério, envolvendo representantes da sociedade civil e associações de grupos autistas, para estudar e recomendar medidas a serem adotadas pelo governo federal para fomentar a empregabilidade de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.822/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a instituição de medidas de incentivo fiscal orientadas a fomentar a contratação, pelas empresas do Estado, de pessoas com transtornos do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.823/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pedido de providências para a promoção de campanhas de conscientização e incentivo à contratação de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.824/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio-MG – pedido de providências para a promoção de campanhas de conscientização e incentivo à contratação de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios e perspectivas da inserção da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, em decorrência da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cristiane Ribeiro Almeida, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

exonerando Ezequiel Lucas Alves, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Ezequiel Lucas Alves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Avança Minas, vice-líder deputado Coronel Sandro;

nomeando Leonardo Jose Moreira Palmeira, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Lunna Lalili Antunes Freitas Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 68/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/6/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para subscrição de licença do *software Autodesk Autocad LT* para *Windows*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2024

Número no Siad: 9425929

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Realtime Comércio de Software Ltda. Objeto: aquisição de licenças de *software*. Vigência: 10 meses contados da data da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2024 (Lote 1). Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2024

Número no Siad: 9427550

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belta Tecnologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar. Vigência: 12 meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 46/2024**Número no Siad: 9408614-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: TIM S.A. Objeto do contrato: prestação de serviço móvel pessoal especializado, sistema digital pós-pago e serviço de dados móvel, conforme detalhamento constante no Anexo Único – Itens e Respectivos Preços, deste instrumento. Objeto do aditamento: ampliação do objeto contratual em 24,54%. Vigência: a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2024

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Caixa Econômica Federal – CEF. Objeto: averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, deputados da ALMG e respectivos pensionistas vinculados à consignante. Vigência: 5 anos, a partir da assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/5/2024, na pág. 8, onde se lê:

“Ana Carolinda de Freitas”, leia-se:

“Ana Carolina de Freitas”.

ATA DA 20ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/5/2024, na pág. 6, no subtítulo, onde se lê:

“Presidência da Deputada Ione Pinheiro”, leia-se:

“Presidência da Deputada Alê Portela”.